



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 82ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 60ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear a Universidade Federal de Itajubá – Unifei – pelo centenário de sua fundação

### 2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissão

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/11/2013

#### Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Neider Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 568/2013 (encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.441/2013), do governador do Estado - Propostas de Ação Legislativa nºs 1.868 a 1.870/2013, do Parlamento Jovem de Minas 2013 - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2013 - Projeto de Lei Complementar nº 55/2013 - Projetos de Lei nºs 4.681 a 4.692/2013 - Projetos de Resolução nºs 4.693 e 4.694/2013 - Requerimentos nºs 6.245 a 6.278/2013 - Requerimentos dos deputados Celinho do Sinttrocel, Sávio Souza Cruz (7) e Duarte Bechir (3) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Transporte e dos deputados Hely Tarquínio e Celinho do Sinttrocel - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Tony Carlos, André Quintão e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Lamac - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O presidente (deputado Neider Moreira) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



**1ª Parte**  
**1ª Fase (Expediente)**  
**Ata**

- O deputado Bosco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.  
O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Com a palavra, o deputado Neider Moreira, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, para proceder à leitura da correspondência.

**Correspondência**

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 568/2013\***

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.441, de 2013, que extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL - e dá outras providências.

O Substitutivo visa promover ajustes no projeto de lei com o objetivo de aprimorar o texto original enviado a essa Assembleia.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 4.441, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2013**

Altera a vinculação e a estrutura orgânica do Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL - e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso IV do art. 12 da Lei Delegada 179, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

IV - à Secretaria de Estado de Cultura:

(...)

f) a autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL - MG.”.

Art. 2º - O art. 165 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as finalidades e competências do Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165 - O Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL -, a que se refere a alínea “f” do inciso IV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações formulada pela Secretaria de Estado de Cultura, competindo-lhe elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à repetição e à retransmissão de sinais de televisão.”.

Art. 3º - O art. 166 da Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica do DETEL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166 - O DETEL tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Direção Superior:

a) Diretor-Geral;

II - Unidades Administrativas:

a) Gabinete; e

b) Diretoria de Manutenção.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Cultura prestará apoio logístico e operacional para o funcionamento do DETEL.”.

Art. 4º - O art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - (...)

IX - elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à telefonia rural;

X - exercer atividades correlatas.”.

Art. 5º - O art. 91 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - (...)

IX - elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à comunicação de dados;

X - exercer atividades correlatas.”.

Art. 6º - O art. 113 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Cultura:

(...)

II - por vinculação:

(...)

e) a Rádio Inconfidência Ltda.;

f) a autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL - MG.”.

Art. 7º - O art. 118 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - A Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS -, a que se refere a alínea “c” do inciso IV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade formular, executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações, bem como



promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais, a promoção da cidadania e a integração do Estado, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SEC, competindo-lhe:

I - executar, direta ou indiretamente, por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, a política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa;

II - gerir o conteúdo da programação de televisão cultural e educativa, garantindo a fiel observância das leis;

III - articular suas atividades com as de centros universitários estaduais, nacionais e internacionais, com as dos setores administrativos do Estado e com as de segmentos da sociedade, bem como manter intercâmbio com outros sistemas de televisão educativa;

IV - difundir as políticas cultural, educativa, econômica, social, esportiva e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública estadual e por segmentos sociais;

V - elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à radiodifusão sonora, bem como os referentes às comunicações oficiais e centrais de comunicações privativas do Estado;

VI - promover processo de licitação para aquisição, arrendamento mercantil, locação e alienação de equipamentos e material utilizado em telecomunicações, destinado a órgão público da Administração direta;

VII - prestar serviços de assessoria em engenharia de telecomunicações aos órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as fases de execução de programa de telecomunicações.”.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES - sucederá o DETEL nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações que ele tenha contraído no desempenho de suas competências relativas à comunicação de dados, em razão do disposto no art. 5º

Parágrafo único - Ficam transferidos para a SECTES os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo DETEL relativos à comunicação de dados, até a data da publicação desta lei.

Art. 9º - A Fundação TV Minas sucederá o DETEL nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações que ele tenha contraído no desempenho de suas competências relativas à radiodifusão sonora, bem como os referentes às comunicações oficiais e centrais de comunicações privativas do Estado, em razão do disposto no art. 6º.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Fundação TV Minas os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo DETEL relativos à radiodifusão sonora, bem como os referentes às comunicações oficiais e centrais de comunicações privativas do Estado, até a data da publicação desta lei.

Art. 10 - A Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - sucederá o DETEL nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações que ele tenha contraído no desempenho de suas competências relativas à telefonia rural, em razão do disposto no art. 4º.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a RURALMINAS os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo DETEL relativos à telefonia rural, até a data da publicação desta lei.

Art. 11 - Ficam extintos, no quadro de cargos de provimento em comissão do DETEL, os seguintes cargos:

I - de Administração Superior, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007:

a) um Vice-Diretor Geral;

b) dois Diretores;

II - do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo - DAI -, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, consideradas as alterações efetuadas nos termos do art. 14 da referida Lei Delegada:

a) dois DAI-3;

b) dois DAI-4;

c) dezessete DAI-10;

d) um DAI-11;

e) dez DAI-13;

f) dois DAI-17;

g) um DAI-19;

h) um DAI-20.

Art. 12 - Ficam extintas as seguintes gratificações temporárias estratégicas, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 2007, destinadas ao DETEL, observadas as alterações efetuadas de acordo com o previsto no artigo 14 da referida Lei Delegada.

I - seis GTEI-1;

II - uma GTEI-2.

Art. 13 - Ficam transferidos para a Fundação TV Minas os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo - DAI - e gratificações temporárias estratégicas - GTE -, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 2007, destinados ao DETEL, observadas as alterações efetuadas nos termos do art. 14 da referida Lei Delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo:

a) dois DAI-4;

b) quatro DAI-10;

c) dois DAI-13;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) cinco GTEI-1;

b) duas GTEI-2;

c) uma GTEI-4.



Art. 14 - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Fundação TV Minas, um cargo de provimento em comissão de Diretor, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 15 - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES -, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 2007:

I - um DAD-4;

II - um DAD-3.

Art. 16 - Os cargos e gratificações temporárias estratégicas criados, lotados, transferidos e extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 17- Em função do disposto nos arts. 10 a 14 desta lei, o itens V.4 e V.33 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, observadas as alterações efetuadas nos termos do art. 14 da referida Lei Delegada.

Art. 18 - As carreiras a que se referem os incisos XVII, XVIII e XX do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a compor o Grupo de Atividades da Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º - Os cargos das carreiras a que se referem o *caput* ficam lotados na Fundação TV MINAS e serão extintos com a vacância.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput*, lotados no DETEL, na data de publicação desta lei, ficam transferidos para o quadro de pessoal da Fundação TV MINAS.

Art. 19 - Ficam acrescentadas ao inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005, as seguintes alíneas “d”, “e” e “f”:

“Art. 3º - (...)

III - (...)

d) Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;

e) Assistente Administrativo de Telecomunicações;

f) Gestor de Telecomunicações;”.

Art. 20 - O art. 13 da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Cultura, Auxiliar de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauo, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações.”.

Art. 21 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, os itens I.1.7, I.1.8 e I.1.9, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 22 - Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os itens II.1.7, II.1.8 e II.1.9, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 23- O item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 24 - As tabelas de vencimento básico do item VIII.6 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005, passam a compor o item VII.1 do Anexo VII da referida lei, na forma do Anexo V desta lei.

Art. 25 - Ficam revogados:

I - a alínea “d, do inciso VII do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

II - a alínea “a” do inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

## ANEXO I

### (A QUE SE REFERE O ART. 16 DA LEI Nº , DE DE DE 2013)

#### “ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

### QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.4 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL

V.4.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

| Denominação   | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| Diretor-Geral | 1                      |

V.4.2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAI-4         | 1                      |
| DAI-10        | 3                      |
| DAI-20        | 1                      |

V.33 - Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV Minas



## V.33.1 - Cargos em Comissão da Administração Superior

| Denominação do Cargo | Quantitativo | Código | Vencimento(em R\$) |
|----------------------|--------------|--------|--------------------|
| Presidente           | 1            | PR-TV  | 9.000,00           |
| Vice-Presidente      | 1            | VP-TV  | 8.000,00           |
| Diretor Executivo    | 1            | DE-TV  | 8.900,00           |
| Diretor              | 5            | DR-TV  | 8.000,00           |

## V.33.2 - Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento - DAI

| Espécie/nível | Quantitativo de cargos |
|---------------|------------------------|
| DAI-4         | 2                      |
| DAI-5         | 20                     |
| DAI-6         | 3                      |
| DAI-9         | 3                      |
| DAI-10        | 4                      |
| DAI-13        | 2                      |
| DAI-14        | 2                      |
| DAI-17        | 2                      |
| DAI-19        | 22                     |
| DAI-20        | 20                     |
| DAI-22        | 6                      |
| DAI-23        | 1                      |
| DAI-24        | 16                     |
| DAI-25        | 2                      |
| DAI-26        | 4                      |
| DAI-27        | 1                      |

## Funções Gratificadas - FGI

| Espécie/nível | Quantitativo de Funções |
|---------------|-------------------------|
| FGI-1         | 2                       |
| FGI-2         | 45                      |
| FGI-3         | 2                       |
| FGI-4         | 58                      |
| FGI-5         | 17                      |
| FGI-6         | 11                      |
| FGI-7         | 10                      |

## Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE

| Espécie/nível | Quantitativo de Gratificações |
|---------------|-------------------------------|
| GTEI-1        | 15                            |
| GTEI-2        | 6                             |
| GTEI-4        | 1"                            |

**ANEXO II****(A QUE SE REFERE O ART. 20 DA LEI Nº , DE DE DE 2013)****“ANEXO I****(A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º, 25, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 41, 43 E 45 DA LEI Nº 15.467, DE 13 DE JANEIRO DE 2005)****Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura**

I.1 - SEC, FAOP e TV Minas:

(...)

I.1.6 - Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

| Nível de Escolaridade | Quantidade | Grau |
|-----------------------|------------|------|
|-----------------------|------------|------|



|     |                                |    | A     | B     | C     | D     | E     |
|-----|--------------------------------|----|-------|-------|-------|-------|-------|
| I   | 4ª série do ensino fundamental | 17 | I-A   | I-B   | I-C   | I-D   | I-E   |
| II  | Fundamental                    |    | II-A  | II-B  | II-C  | II-D  | II-E  |
| III |                                |    | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E |
| IV  | Intermediário                  |    | IV-A  | IV-B  | IV-C  | IV-D  | IV-E  |
| V   |                                |    | V-A   | V-B   | V-C   | V-D   | V-E   |

| Nível | Nível de Escolaridade          | Quantidade | Grau  |       |       |       |       |
|-------|--------------------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|       |                                |            | F     | G     | H     | I     | J     |
| I     | 4ª série do ensino fundamental | 17         | I-F   | I-G   | I-H   | I-I   | I-J   |
| II    | Fundamental                    |            | II-F  | II-G  | II-H  | II-I  | II-J  |
| III   |                                |            | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV    | Intermediário                  |            | IV-F  | IV-G  | IV-H  | IV-I  | IV-J  |
| V     |                                |            | V-F   | V-G   | V-H   | V-I   | V-J   |

I.1.7 - Assistente Administrativo de Telecomunicações  
Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

| Nível | Nível de Escolaridade | Quantidade | Grau  |       |       |       |       |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|       |                       |            | A     | B     | C     | D     | E     |
| I     | Intermediário         | 51         | I-A   | I-B   | I-C   | I-D   | I-E   |
| II    |                       |            | II-A  | II-B  | II-C  | II-D  | II-E  |
| III   |                       |            | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E |
| IV    | Superior              |            | IV-A  | IV-B  | IV-C  | IV-D  | IV-E  |
| V     |                       |            | V-A   | V-B   | V-C   | V-D   | V-E   |

| Nível | Nível de Escolaridade | Quantidade | Grau  |       |       |       |       |
|-------|-----------------------|------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|       |                       |            | F     | G     | H     | I     | J     |
| I     | Intermediário         | 51         | I-F   | I-G   | I-H   | I-I   | I-J   |
| II    |                       |            | II-F  | II-G  | II-H  | II-I  | II-J  |
| III   |                       |            | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV    | Superior              |            | IV-F  | IV-G  | IV-H  | IV-I  | IV-J  |



|   |  |  |     |     |     |     |     |
|---|--|--|-----|-----|-----|-----|-----|
| V |  |  | V-F | V-G | V-H | V-I | V-J |
|---|--|--|-----|-----|-----|-----|-----|

I.1.8 - Gestor de Telecomunicações

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

| Nível | Nível de escolaridade                                      | Quantidade | Grau  |       |       |       |       |
|-------|--|------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|       |  |            | A     | B     | C     | D     | E     |
| I     | Superior   | 21         | I-A   | I-B   | I-C   | I-D   | I-E   |
| II    |  |            | II-A  | II-B  | II-C  | II-D  | II-E  |
| III   |  |            | III-A | III-B | III-C | III-D | III-E |
| IV    | Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou<br><i>stricto sensu</i> |            | IV-A  | IV-B  | IV-C  | IV-D  | IV-E  |
| V     |  |            | V-A   | V-B   | V-C   | V-D   | V-E   |

| Nível | Nível de escolaridade                                      | Quantidade | Grau  |       |       |       |       |
|-------|--|------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|       |  |            | F     | G     | H     | I     | J     |
| I     | Superior   | 21         | I-F   | I-G   | I-H   | I-I   | I-J   |
| II    |  |            | II-F  | II-G  | II-H  | II-I  | II-J  |
| III   |  |            | III-F | III-G | III-H | III-I | III-J |
| IV    | Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou<br><i>stricto sensu</i> |            | IV-F  | IV-G  | IV-H  | IV-I  | IV-J  |
| V     |  |            | V-F   | V-G   | V-H   | V-I   | V-J”  |

### ANEXO III

(A QUE SE REFERE O ART. 21 DA LEI Nº , DE DE DE 2013)

### “ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 15.467, DE 13 DE JANEIRO DE 2005)

## ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADE DE CULTURA

“II.1 - SEC, FAOP e TV Minas

(...)

II.1.7 - Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Exercer tarefas auxiliares nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como executar tarefas de apoio operacional nas áreas de administração, serviços gerais e transportes.

II.1.8 - Assistente Administrativo de Telecomunicações

Exercer atividades de apoio técnico-administrativo nas áreas de administração e engenharia de radiodifusão e telecomunicação.

II.1.9 - Gestor de Telecomunicações

Exercer atividades de gestão, planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Econômicas e Comunicação.”

**“ANEXO IV****(A QUE SE REFERE O ART. 22 DA LEI Nº , DE DE DE 2013)****“ANEXO III****(A QUE SE REFERE O § 5º DO ART. 48 DA LEI Nº 15.467, DE 13 DE JANEIRO DE 2005)****QUANTITATIVO DE CARGOS RESULTANTES DE EFETIVAÇÃO PELA EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 49, DE 2001, E DE FUNÇÕES PÚBLICAS NÃO EFETIVADAS**

III.1 - SEC, FAOP e TV Minas

| Cargo ou função pública                       | Quantitativo |
|---|--------------|
| Gestor de Cultura                             | 44           |
| Técnico de Cultura                            | 44           |
| Auxiliar de Cultura                           | 38           |
| Professor de Arte e Restauro                  | -            |
| Analista de TV                                | 5            |
| Técnico de TV                                 | 6            |
| Auxiliar Administrativo de Telecomunicações   | 26           |
| Assistente Administrativo de Telecomunicações | 19           |
| Gestor de Telecomunicações                    | 13           |
| Total   | 195”         |

**ANEXO V****(A QUE SE REFERE O ART. 23 DA LEI Nº , DE DE DE 2013)****“ANEXO VII****(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)****TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS****CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CULTURA**

VII.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC -, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP -, FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA TV MINAS

(...)

VII.1.7 - Carreira de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações

Carga horária: 30horas





| NÍVEL DE ESCOLARIDADE          | GRAU  | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G        | H        | I        | J        |
|--------------------------------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|
|                                | NÍVEL |        |        |        |        |        |        |          |          |          |          |
| 4ª série do Ensino Fundamental | I     | 508,50 | 510,53 | 512,58 | 514,63 | 526,70 | 542,51 | 558,78   | 575,54   | 592,81   | 610,59   |
| Fundamental                    | II    | 542,85 | 559,13 | 575,90 | 593,18 | 610,98 | 629,31 | 648,19   | 667,63   | 687,66   | 708,29   |
| Fundamental                    | III   | 629,70 | 648,59 | 668,05 | 688,09 | 708,73 | 730,00 | 751,90   | 774,45   | 797,69   | 821,62   |
| Intermediário                  | IV    | 730,45 | 752,37 | 774,94 | 798,19 | 822,13 | 846,79 | 872,20   | 898,36   | 925,32   | 953,07   |
| Intermediário                  | V     | 847,32 | 872,74 | 898,93 | 925,89 | 953,67 | 982,28 | 1.011,75 | 1.042,10 | 1.073,37 | 1.105,57 |

## VII.1.8 - Carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | GRAU  | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                       | NÍVEL |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Intermediário         | I     | 802,23   | 826,30   | 851,09   | 876,62   | 902,92   | 930,01   | 957,91   | 986,65   | 1.016,25 | 1.046,73 |
| Intermediário         | II    | 978,73   | 1.008,09 | 1.038,33 | 1.069,48 | 1.101,56 | 1.134,61 | 1.168,65 | 1.203,71 | 1.239,82 | 1.277,01 |
| Intermediário         | III   | 1.194,05 | 1.229,87 | 1.266,76 | 1.304,77 | 1.343,91 | 1.384,23 | 1.425,75 | 1.468,53 | 1.512,58 | 1.557,96 |
| Superior              | IV    | 1.456,74 | 1.500,44 | 1.545,45 | 1.591,81 | 1.639,57 | 1.688,76 | 1.739,42 | 1.791,60 | 1.845,35 | 1.900,71 |
| Superior              | V     | 1.777,22 | 1.830,53 | 1.885,45 | 1.942,01 | 2.000,27 | 2.060,28 | 2.122,09 | 2.185,75 | 2.251,33 | 2.318,87 |

Carga horária: 40 horas

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | GRAU  | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|-----------------------|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                       | NÍVEL |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Intermediário         | I     | 1.069,65 | 1.101,73 | 1.134,79 | 1.168,83 | 1.203,90 | 1.240,01 | 1.277,21 | 1.315,53 | 1.354,99 | 1.395,64 |
| Intermediário         | II    | 1.304,97 | 1.344,12 | 1.384,44 | 1.425,97 | 1.468,75 | 1.512,82 | 1.558,20 | 1.604,95 | 1.653,09 | 1.702,69 |
| Intermediário         | III   | 1.592,06 | 1.639,82 | 1.689,02 | 1.739,69 | 1.791,88 | 1.845,63 | 1.901,00 | 1.958,03 | 2.016,77 | 2.077,28 |
| Superior              | IV    | 1.942,31 | 2.000,58 | 2.060,60 | 2.122,42 | 2.186,09 | 2.251,67 | 2.319,22 | 2.388,80 | 2.460,46 | 2.534,28 |
| Superior              | V     | 2.369,62 | 2.440,71 | 2.513,93 | 2.589,35 | 2.667,03 | 2.747,04 | 2.829,45 | 2.914,34 | 3.001,77 | 3.091,82 |

## VII.1.9 - Carreira de Gestor de Telecomunicações

Carga horária: 30 horas

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE                                   | GRAU  | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|---|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | NÍVEL |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Superior  | I     | 1.337,06 | 1.377,17 | 1.418,48 | 1.461,04 | 1.504,87 | 1.550,02 | 1.596,52 | 1.644,41 | 1.693,74 | 1.744,56 |
| Superior  | II    | 1.631,21 | 1.680,15 | 1.730,55 | 1.782,47 | 1.835,94 | 1.891,02 | 1.947,75 | 2.006,18 | 2.066,37 | 2.128,36 |
| Superior  | III   | 1.990,08 | 2.049,78 | 2.111,27 | 2.174,61 | 2.239,85 | 2.307,04 | 2.376,25 | 2.447,54 | 2.520,97 | 2.596,60 |
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | IV    | 2.427,89 | 2.500,73 | 2.575,75 | 2.653,02 | 2.732,61 | 2.814,59 | 2.899,03 | 2.986,00 | 3.075,58 | 3.167,85 |



|   |   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | V | 2.962,03 | 3.050,89 | 3.142,42 | 3.236,69 | 3.333,79 | 3.433,80 | 3.536,82 | 3.642,92 | 3.752,21 | 3.864,78 |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|

Carga horária: 40horas

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE                                   | GRAU  | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J          |
|---|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|
|   | NÍVEL |          |          |          |          |          |          |          |          |          |            |
| Superior  | I     | 2.083,72 | 2.146,23 | 2.210,62 | 2.276,94 | 2.345,25 | 2.415,60 | 2.488,07 | 2.562,71 | 2.639,59 | 2.718,78   |
| Superior  | II    | 2.542,14 | 2.618,40 | 2.696,95 | 2.777,86 | 2.861,20 | 2.947,04 | 3.035,45 | 3.126,51 | 3.220,30 | 3.316,91   |
| Superior  | III   | 3.101,41 | 3.194,45 | 3.290,28 | 3.388,99 | 3.490,66 | 3.595,38 | 3.703,24 | 3.814,34 | 3.928,77 | 4.046,64   |
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | IV    | 3.783,72 | 3.897,23 | 4.014,15 | 4.134,57 | 4.258,61 | 4.386,37 | 4.517,96 | 4.653,50 | 4.793,10 | 4.936,89   |
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> | V     | 4.616,14 | 4.754,62 | 4.897,26 | 5.044,18 | 5195,5   | 5.351,37 | 5.511,91 | 5.677,27 | 5.847,58 | 6.023,01"" |

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 4.441/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.868/2013

### Uso e Conservação da Água

1 - Aumento da fiscalização, no Estado de Minas Gerais, relativa à manutenção das reservas nas áreas de nascente dos mananciais que abastecem os municípios, bem como implantação de áreas verdes, com vistas ao aumento da permeabilidade do solo em espaços urbanos, tanto públicos quanto privados; e obrigatoriedade de reserva, pelas edificações, de parte de sua área total para área verde, possibilitando a infiltração da água da chuva, como forma de prevenir enchentes e desastres do tipo.

2 - Redução do IPTU para construções que tenham sistemas sustentáveis, tais como sistema coletor de água pluvial, placas solares e coleta seletiva, com fiscalização para garantir o cumprimento da lei.

3 - Construção de aterros sanitários que atendam todos os municípios, mesmo que utilizados em conjunto, inclusive por meio de consórcios; e recuperação ambiental dos locais onde funcionam os atuais lixões, visando a não contaminação dos lençóis freáticos, fiscalizando-se o cumprimento da legislação ambiental e capacitando-se os funcionários.

4 - Responsabilização, por parte do Estado de Minas Gerais e dos municípios, pela restauração, manutenção e tratamento das minas de água, rios e córregos, por meio de parcerias e consórcios, através do Programa Bolsa Verde, com trabalho de conscientização da população realizado por estudantes em espaços públicos, sendo que esses estudantes também plantariam árvores em regiões determinadas pelo Estado.

5 - Alteração da legislação vigente, tornando a água mineral um recurso hídrico, e não, um recurso mineral, sujeito a fiscalização pelo Estado e por órgão competente (política de recursos hídricos).

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Parlamento Jovem de Minas 2013

## PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.869/2013

### Produção e Consumo

1 - Fixação de limite máximo, de acordo com normas definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para a produção e a distribuição de material de campanha eleitoral, com uso obrigatório de papel reciclado, de forma a se evitar o excesso de poluição visual, ambiental e sonora, sujeito a multa em caso de não cumprimento. O papel reciclado deve ser utilizado também em órgãos públicos, com exceção de documentos que necessitem ser impressos em papel virgem.

2 - Criação de projeto, em parceria com fabricantes e distribuidores, disponibilizando locais específicos em áreas urbanas e rurais para coleta de lixo eletrônico a ser destinado de volta aos fabricantes para que estes possam descartá-los e reciclá-los de maneira correta.

3 - Estudo das regiões do Estado de Minas Gerais para implantação e financiamento de energia alternativa limpa (fotovoltaica) nas vias públicas, sobretudo em avenidas e praças; incentivo ao seu uso também nos estabelecimentos privados, por meio da redução de impostos; compromisso do poder público de utilizar, na implantação de projetos urbanos, trabalhos acadêmicos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do município.

4 - Implantação, nos municípios mineiros, do Índice de Desenvolvimento Sustentável - IDS -, tendo como referência o critério de pontuação do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, no qual seriam analisadas as condições de coleta seletiva e reciclagem, a poluição, o uso consciente da água e o uso de energia renovável; criação do Prêmio Cidade Sustentável de Minas Gerais, a ser conferido à cidade com o melhor programa de sustentabilidade, que receberia do governo estadual verba para ser utilizada nas áreas de saúde, educação e transporte.



5 - Oferta de cursos de qualificação em reciclagem de óleo de cozinha e posterior criação de cooperativas que trabalhem com isso, favorecendo-se estas com coletas municipais periódicas, podendo o produto ser revendido.

6 - Implementação, em áreas pertencentes aos municípios, de hortas e viveiros de mudas, cultivados com o uso de adubos orgânicos e compostagem e cuidados por pessoas que estejam cumprindo penas alternativas (prestação de serviços comunitários) e egressos, sendo os produtos doados a pessoas carentes que auxiliem na produção e cultivo, direcionados para reflorestamento e recuperação de áreas degradadas ou destinados à geração de renda visando a manutenção da própria área.

7 - Disponibilização para as escolas, pelo governo, de livros didáticos produzidos com papel reciclado, devendo os livros já utilizados serem recolhidos e reutilizados para a fabricação de novos.

8 - Redução de impostos sobre produtos sustentáveis, tendo em vista estimular a compra e venda desses produtos, a fim de gerar menos impacto ambiental e diminuir a extração dos recursos naturais.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Parlamento Jovem de Minas 2013

## PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.870/2013

### Gestão do Espaço Urbano e Rural

1 - Priorização do uso, em vias urbanas, de calçamento que permita a infiltração de água no solo, como o calçamento com bloquete, com vistas a diminuir a quantidade de água lançada nos bueiros e os riscos de alagamento, sendo que essa medida deve ser estendida aos proprietários particulares de lotes de terreno, se a calçada for construída após a instituição da lei; e priorização, em estradas com grande área permeável ao redor, da utilização de asfalto que contenha pneus usados em sua composição, visto que o material é altamente impermeabilizante.

2 - Estruturação e qualificação de serviços públicos em âmbito rural, nas áreas de saúde, educação, lazer e apoio à agricultura familiar, viabilizando o acesso e descongestionando os órgãos públicos das áreas urbanas, oferecendo cursos técnicos ligados a agricultura familiar, saúde, esporte, etc.

3 - Manutenção de praças já existentes e criação de novas após a instalação da lei, utilizando matérias-primas ecologicamente corretas, visando a permeabilidade do solo, com ciclovias em cidades que sejam favoráveis à mobilidade, interligando as principais vias de acesso e promovendo segurança para os usuários.

4 - Criação, pelo governo estadual, de grupos de estudos para viabilizar a implementação de usinas em aterros sanitários visando transformar o gás metano em energia elétrica.

5 - Criação da Olimpíada Educação Consciente É Natureza Viva - Educonviva - na rede estadual de ensino. Todas as escolas estaduais trabalharão o desenvolvimento de projetos ambientais para implantar na escola, no município ou no Estado. A primeira etapa aconteceria entre as escolas das cidades, e as campeãs disputariam uma etapa estadual em Belo Horizonte. A escola vencedora ganharia uma bonificação do Estado, e os alunos vencedores ganhariam prêmios.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Parlamento Jovem de Minas 2013

## OFÍCIOS

Do FNDE informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral de justiça adjunto institucional, encaminhando cópia de ofício da Câmara Municipal de Caeté em que se solicitam documentos relativos à situação do transporte intermunicipal nesse município. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.774/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, defensor público federal-chefe, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.656/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Augusta Boulitreau Assirati, presidente interina da Funai, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.386/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.252, 5.614 e 5.684/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.485/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Da Sra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, corregedora nacional de justiça (substituta), prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.308/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, encaminhando previsão de impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 4.647/2013. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63/2013**

Dá nova redação aos arts. 159 e 160 da Constituição do Estado e acrescenta incisos ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 159 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 159 - (...)”

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa e sobre procedimentos que serão adotados em caso de impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório para a realização do disposto no § 4º do art. 160.”

Art. 2º - O art. 160 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos § 4º a § 7º:

“§ 4º - As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços de saúde.

§ 5º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, previsto no § 4º, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos.

§ 6º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 4º do art. 160.

§ 7º - As programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica definidos em lei complementar.”

Art. 3º - O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI a VIII:

“Art. 68 - (...)”

IV - no caso de impedimento de ordem técnica, assim definido em lei, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º do art. 160, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

b) até trinta dias após o término do prazo previsto na alínea “a”, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

c) até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto na alínea “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

d) se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto na alínea “c”, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

V - após o prazo previsto na alínea “d” do inciso IV deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 4º do art. 160 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na alínea “a” do inciso IV deste artigo, bem como por motivo de caso fortuito ou força maior;

VI - os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º do art. 160, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

VII - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 4º do art. 160 poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

VIII - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o inciso III do art. 159, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Fábio Cherem - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sintrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Mário Henrique Caixa - Neider Moreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Justificação: As funções dos parlamentares não se restringem a redigir e propor leis e a fiscalizar a atuação do Estado, mas alcançam também o dever de auxiliar o Poder Executivo no direcionamento de políticas públicas que se fizerem necessárias. Um dos instrumentos mais importantes para a efetiva implementação dessas políticas é o orçamento público.

A vigência de uma norma que permite um orçamento meramente autorizativo confere ao Poder Executivo uma grande discricionariedade na execução do orçamento, dando um papel secundário ao dever do parlamentar de elaborar projetos para beneficiar a população, principalmente quando se observam as restrições às emendas que se encontram no art. 160 da Constituição Estadual.

Essa relativa liberdade de escolher o valor que será destinado a cada ação proposta pela Casa Legislativa acaba por sujeitar os parlamentares ao poder dos agentes do Executivo, que se utilizam dessa situação para realizar barganhas e conquistar apoio no Poder Legislativo. Sendo assim, os deputados, pelo anseio de levar verbas para melhorar a vida daqueles por eles representados, têm sua



liberdade de votação diminuída, uma vez que o Executivo pode atrelar a liberação de determinadas verbas ao posicionamento dos deputados na votação de projetos, prejudicando assim o ideal democrático.

A fim de evitar que essa função do Legislativo seja limitada por interesses que ultrapassam as esferas do bem comum, pugna-se pela autorização do orçamento impositivo em relação às emendas parlamentares, o que permitirá maior atuação dos parlamentares no que diz respeito às políticas públicas e à função de dar assistência ao Poder Executivo.

Acompanhando as últimas decisões do Senado Federal, percebemos que o advento do orçamento impositivo se encontra próximo, a partir da aprovação em primeiro turno pelo Senado da Proposta de Emenda à Constituição nº 22A/2000. Assim, mostra-se necessária a adequação das assembleias legislativas estaduais a essa nova dinâmica político-administrativa por meio da alteração da Constituição do Estado de Minas Gerais com a finalidade de consolidar o orçamento impositivo também no nosso Estado e de adequar nossa Constituição Estadual à Constituição da República.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2013

Altera a Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Altere-se o art. 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001:

“Art. 23 - Compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, órgão de administração do Ministério Público, exercer, no Estado, a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – Sedc –, cabendo-lhe:

(...)

XI – expedir notificação ao fornecedor para que preste informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, sob pena de desobediência e multa, e compareça a audiência, inclusive de conciliação, fazendo constar do documento a sucinta descrição dos fatos relatados pelo consumidor;

XII – no âmbito das reclamações individuais de natureza repetitiva, promover audiência ou outros meios de conciliação coletiva; proferir uma única decisão administrativa para o conjunto de reclamações; e aplicar medidas corretivas, estabelecendo obrigações de fazer ou não fazer que conduzam à diminuição de reclamações, como a imposição de sanção, sem prejuízo de multa diária para a hipótese de seu descumprimento;

XIII – em caso de conciliação administrativa para prevenir o superendividamento do consumidor pessoa física, promover, nas reclamações individuais, uma audiência global de conciliação com todos os credores e, em todos os casos, facilitar a elaboração de um plano de pagamento, preservando o mínimo existencial sob a supervisão desses órgãos, sem prejuízo das demais atividades de reeducação financeira cabíveis; e requerer ao magistrado, estando o consumidor desempregado, que conceda um prazo extra de moratória para o pagamento do plano conciliado em bloco com os credores;

XIV – sem prejuízo das demais sanções previstas, à autoridade administrativa, em sua respectiva área de atuação e competência, aplicar, em caso de infração às normas de defesa do consumidor, cumulativa ou isoladamente, medidas corretivas, fixando prazo para seu cumprimento.”

Art. 2º - Acrescentem-se onde convier:

“§ ... - O não comparecimento, se injustificado, do fornecedor notificado na forma do inciso XI do art. 23 estabelece presunção de veracidade dos fatos relatados pelo consumidor, inclusive na esfera judicial, e é considerado ato atentatório ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, podendo ser sancionado nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

§ ... - O acordo firmado perante o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – em caso de superendividamento do consumidor pessoa física deverá incluir a data a partir da qual será providenciada exclusão do consumidor de bancos de dados e cadastros de inadimplentes, assim como o condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento.

§ ... - Constituem títulos executivos extrajudiciais os acordos firmados perante o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG, que deverão incluir a previsão de multa diária e outras sanções cabíveis para o caso de descumprimento.

§ ... - Frustrada a tentativa de conciliação extrajudicial e proposta a ação judicial, será desde logo designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso, dispensando-se a realização de nova tentativa de conciliação, observada a presunção de veracidade de que trata o parágrafo anterior.

§ ... - Em caso de conciliação administrativa para prevenir o superendividamento do consumidor, frustrada a conciliação com algum credor e proposta a ação judicial, o juiz poderá utilizar os documentos administrativos para integrar os contratos de acordo com a conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor, de forma a assegurar o seu mínimo existencial.

§ ... - Os Estados deverão dispor de procedimento que assegure a execução das sanções administrativas de que trata esta lei, como forma de garantir a efetividade dos interesses que ela visa proteger.

§ ... - A aplicação das sanções administrativas previstas no art. 23, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, em razão de infrações ao disposto nesta lei, não prejudica a atuação de outros órgãos, no âmbito de suas respectivas competências de fiscalização da atividade do fornecedor.

§ ... - Consideram-se medidas corretivas a substituição ou reparação do produto; a devolução da contraprestação paga pelo consumidor mediante cobrança indevida; o cumprimento da oferta pelo fornecedor, sempre que esta conste por escrito e de forma expressa; a devolução ou estorno, pelo fornecedor, da quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou o serviço prestado



não corresponda ao que expressamente se acordou pelas partes; e a prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.

§ ... - No caso de descumprimento do prazo fixado pela autoridade administrativa para a medida corretiva imposta, será imputada multa diária, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

§ ... - A multa diária de que trata o parágrafo anterior será destinada, conforme o caso, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos ou aos fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor.

§ ... - As decisões administrativas que apliquem medidas corretivas em favor do consumidor constituem título executivo extrajudicial.

§ ... - Quando as medidas corretivas se dirigirem a um consumidor específico, é deste a legitimidade para postular sua execução, sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Ministério Público.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Na esteira do que se pretende em âmbito nacional, visa-se com a presente proposição reconhecer ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon –, especialmente no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, mais poder de ação, com a possibilidade de aplicação de multas diárias às empresas que infringirem os direitos dos consumidores.

Pretende-se, ainda, viabilizar a realização de conciliações, atribuindo-lhes *status* de audiência na Justiça, a aplicação de medidas “corretivas”, bem como expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre questões de interesse dos clientes, reconhecendo todas as decisões de caráter executivo.

Uma vez que a matéria constante da proposição em análise não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, a iniciativa legislativa é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma.

Além disso, depreende-se do disposto no inciso V do art. 24 da Constituição da República e na alínea “e” do inciso XV do art. 10 da Constituição do Estado que a matéria se encontra no âmbito da legislação concorrente, por relacionar-se intrinsecamente com o direito dos consumidores.

Por fim, insta ressaltar que a Resolução nº 5.239, de 2005, que cria, na estrutura da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon Assembleia, estabelece em seu art. 3º: “O Procon Assembleia integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC –, a que se referem o art. 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC –, a que se refere o art. 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001”.

Nessa esteira, visando a uma legislação compatível e coerente, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Administração Pública, Defesa do Consumidor e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.681/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais - ASSO -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais - ASSO -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Neider Moreira

Justificação: A Associação dos Servidores Municipais - ASSO -, fundada em 5 de novembro de 1991, no Município de Santo Antônio do Monte, tem por finalidade a união de todos os servidores municipais em atividades recreativas, sociais, culturais, educacionais e esportivas que estiverem ao seu alcance. A entidade atende todos os requisitos da Lei nº 15.430/2005.

Em face do exposto, apresento este projeto para a apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.682/2013

Declara de utilidade pública a SOS - Social Organizações de Solidariedade e Missões do Brasil, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOS - Social Organizações de Solidariedade e Missões do Brasil, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

João Vítor Xavier

Justificação: A SOS - Social Organizações de Solidariedade e Missões do Brasil, com sede no Município de Santa Luzia, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza filantrópica, com tempo indeterminado de duração, constituída



em 1º de outubro de 2010. Tem como finalidades precípuas beneficiar a comunidade por meio de projetos, atividades e programas sociais diversos e, por meio de arrecadações, doações, subsídios, parcerias e convênios, promover, participar, realizar ou apoiar atividades que estimulem ou incentivem a cultura, a educação, a saúde, o lazer e o bem-estar social.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, a entidade vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.683/2013

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o trecho rodoviário que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2902 compreendido entre o Km 12,45 e o Km 13,2.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vieiras a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o "caput" deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Vieiras e se destinará à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Braulio Braz

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o trecho rodoviário que especifica.

O Município de Vieiras tem como objetivo ampliar o perímetro urbano em uma área de 48.000m que adquiriu às margens da Rodovia AMG-2902, onde prevê a construção de parque municipal, academia da saúde, pista de caminhada, rodoviária, área para festa, com a construção de galpões para mostra de artesanatos e produtos agrícolas, e escola.

O trecho da Rodovia AMG-2902 a ser doado vai do Km 12,45 ao Km 13,2, perfazendo um total de 750m, sendo que o município possuiria 30 metros de cada lado, medidos a partir do eixo da pista de rolamento.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.684/2013

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade de doação de órgãos na Carteira de Habilitação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica determinado que toda Carteira Nacional de Habilitação - CNH - emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG - deverá conter impresso, no campo denominado "Observações", o tipo sanguíneo do titular e a informação se o titular é ou não doador de órgãos.

Parágrafo único - Toda carteira de habilitação será emitida com a informação de que o habilitado é doador de órgãos, salvo se o mesmo se manifestar contrariamente quando solicitar sua emissão.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Esta proposição tem por finalidade facilitar e ampliar o trabalho das equipes de salvamento e emergências dos hospitais do Estado de Minas Gerais.

No que diz respeito à doação de órgãos, existem milhares de pessoas dispostas a doar seus órgãos, mas esse desejo, na maioria das vezes, não é manifestado documentalmente.

A CNH é um documento que grande parte dos brasileiros possui e pode ser utilizado como fonte de informação, a respeito da posição de seu titular sobre a doação de órgãos. Ademais, precisa, obrigatoriamente, ser renovada, permitindo, assim, ao titular a possibilidade de mudar sua opinião em relação à doação.

Pelos motivos acima descritos, lutamos pela aprovação do projeto de lei em questão.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gilberto Abramo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.855/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.685/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Arte da Terra, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Arte da Terra, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Arte da Terra, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover e incentivar o desenvolvimento da cultura local através da valorização de seu artesanato.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e as atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.686/2013

Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado e dispõe sobre os encargos trabalhistas a serem pagos às empresas prestadoras de serviços de forma contínua ao poder público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos poderes públicos do Estado, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta lei para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único - Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Estado conterão expressamente o disposto no art. 9º desta lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades do poder público do Estado a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único - Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou da entidade contratante.

Art. 3º - A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

Art. 4º - Os depósitos de que trata o art. 2º desta lei serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

Art. 5º - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, previstas para o período de contratação:

- I - décimo terceiro salário;
- II - férias e abono de férias;
- III - impacto sobre férias e décimo terceiro salário;
- IV - multa do FGTS.

Parágrafo único - Os valores provisionados para o cumprimento do disposto neste artigo serão obtidos por meio da aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 6º - Os órgãos contratantes firmarão acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário ao desta lei, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, na forma do regulamento.

Art. 7º - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta lei, na forma do regulamento;

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 8º - Os saldos da conta vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 9º - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º depositados na conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 10 - No âmbito dos órgãos públicos, a autoridade competente disporá sobre o setor encarregado de definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, como também o setor encarregado de conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e de realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 11 - A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.





§ 1º - Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação a empresa deverá apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º - Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º - A empresa deverá apresentar ao setor competente o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, no prazo de três dias contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 12 - O saldo total da conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação das indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Parágrafo único - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Apresentamos esta proposição com o objetivo de a cada dia exercer maior controle sobre a garantia dos direitos dos empregados terceirizados pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos.

A disciplina da matéria surge, portanto, em resposta à inadimplência em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, que são objeto, inclusive, do inciso IV da Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, representativa da nova postura a ser observada pelos órgãos de todos os Poderes do País.

Assim, tendo em vista o expressivo número de contratos de terceirização realizados pelo Estado, é necessário aprimorar o controle sobre tais contratos, criando medidas efetivas para não incorrer nos prejuízos decorrentes de eventuais condenações por responsabilidade patrimonial subsidiária, no caso de inadimplência trabalhista.

Nesse sentido, tem-se como paradigma a Resolução nº 98, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário”.

Dessa forma, com fundamento no princípio constitucional do Estado Democrático de Direito, no dever de implantação de medidas que assegurem a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, visa esta proposição à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem e a segurança dos trabalhadores terceirizados.

Pretende-se, com este projeto, criar condições para impedir o descumprimento de direitos trabalhistas já assegurados pelo art. 7º da Constituição da República e pela legislação trabalhista, reforçar o dever de zelar pela guarda da Carta Magna, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Dessa feita, por representar este projeto avanço significativo nas práticas administrativas na garantia do interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Elismar Prado e Almir Paraca. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 188/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.687/2013

Proíbe a utilização no Estado de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida no Estado a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo de proibições legais previstas em outros dispositivos legais.

Art. 2º – Para os fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes aqueles que consistem em preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência ou alterar odores corporais ou protegê-los ou mantê-los em bom estado.

Art. 3º – Instituições, estabelecimentos de pesquisa e profissionais que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidos progressivamente com o pagamento de multa e com as seguintes sanções:

I – à instituição:

- a) multa no valor de 50.000 Ufemgs (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por animal;
- b) dobro do valor da multa na reincidência;
- c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II – ao profissional:

- a) multa no valor de 2.000 Ufemgs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
- b) dobra do valor da multa a cada reincidência.



Art. 4º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento de ensino, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 5º - Fica o poder público autorizado a destinar os valores recolhidos com as multas previstas nesta lei ao custeio das ações, publicações e à conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, a instituições, abrigos ou santuários de animais, ou a programas estaduais de controle populacional através de esterilização cirúrgica de animais, bem como a programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Célio Moreira

Justificação: Em países da União Europeia, os testes em animais, para cosméticos, são proibidos desde 2009, e a comercialização de produtos testados é proibida desde março de 2013.

No Brasil ainda não há lei sobre o assunto. Porém, muito se tem discutido sobre métodos alternativos, que garantam a segurança e a eficácia de medicamentos e cosméticos, em especial através da Rede Nacional de Métodos Alternativos – Renama –, que foi criada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, com o objetivo de atuar no desenvolvimento, na validação e na certificação de tecnologias e de métodos alternativos ao uso de animais para os testes de segurança e de eficácia de medicamentos e cosméticos.

Ainda, ressalte-se que foi criado, em 2012, o Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos – Bracvam –, ligado ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS-Fiocruz –, o primeiro centro da América do Sul a desenvolver métodos alternativos de validação de pesquisa que não utilizam animais na fase de testes.

Ademais, o panorama legal para a proibição dos testes em animais para os produtos que a lei menciona é bem sedimentado no ordenamento jurídico federal, com fulcro na própria Constituição da República, que em seu art. 225, §1º, VII, veda as práticas que submetam os animais a crueldade.

Logo, a proibição de utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, no Estado de Minas Gerais, é fundamental para a proteção dos animais, a fim de evitar que sejam submetidos a maus-tratos, especialmente porque os procedimentos são dispensáveis: inúmeras empresas nacionais e internacionais têm abolido essas práticas com sucesso.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.688/2013

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Palavra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Palavra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: A Comunidade Terapêutica Palavra Viva, fundada em Belo Horizonte, em 15/6/2008, tem por finalidade a prestação de serviços de tratamento terapêutico e assistência social gratuita a jovens ou adultos dependentes químicos, do sexo masculino, viciados em drogas lícitas e ilícitas. Também estende sua assistência social a pessoas e famílias carentes, com o objetivo de divulgar os ensinamentos bíblicos.

Conforme os arts. 28, 29 e 32, §§ 1º e 2º, de seu estatuto social, nenhum de seus membros, diretores, colaboradores ou conselheiros receberá remuneração, nem a entidade distribuirá lucros, sendo todas as rendas apuradas revertidas em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição. Além disso, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto, tendo em vista a importância dessa entidade para o Estado de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.689/2013

Dá denominação à Rodovia LMG-743.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Martinho Carijó a Rodovia LMG-743 no entroncamento da BR-354 até o Distrito de Quintinos, no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Deiró Marra



Justificação: A lei determina que, para denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado, só podem ser escolhidos nomes de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. O preceito legal foi respeitado na apresentação deste projeto de lei, que homenageia o Sr. Martinho José Pimenta.

Martinho José Pimenta, conhecido como Martinho Carijó, nasceu em 1º/1/1900, no Distrito de Quintinos, no Município de Carmo do Paranaíba, onde viveu toda a sua vida. Casou-se com Maria da Cruz com quem teve seis filhos.

Muito pobre, iniciou suas atividades na roça trabalhando para os fazendeiros da região. Com o passar do tempo, adquiriu pequenas porções de terra até chegar a ser proprietário de grandes fazendas, deixadas para seus filhos.

Como fazendeiro, com o ideal de tornar melhor a vida das pessoas, empregou várias famílias, tanto na pecuária de leite e de corte quanto na agricultura, tornando-se referência de homem justo e honesto em toda a região, sendo lembrado e admirado até os dias de hoje.

Apesar de nunca ter sido filiado a partido político, teve filho e genro vereadores no município mediante sua influência, pois era engajado com as causas em defesa dos mais necessitados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.690/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel com área de 63.206m<sup>2</sup> (sessenta e três mil duzentos e seis metros quadrados) localizado na Praça da Esplanada, Bairro Centro, no Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à instalação de uma unidade de ensino superior.

Art. 2º- O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel com área de 63.206m<sup>2</sup> localizado na Praça da Esplanada, Bairro Centro, em Ribeirão das Neves, conhecido como Penitenciária José Maria Alkimin.

A penitenciária se encontra em perímetro urbano, especificamente no Centro do Município de Ribeirão das Neves, o que causa grandes transtornos à mobilidade urbana, assim como insegurança para a população nevensense. Apesar de ainda abrigar mais de 1.000 detentos, há muito a penitenciária deixou de cumprir seus objetivos iniciais como penitenciária agrícola.

Por outro lado, a proposição prevê a utilização do bem para o funcionamento de unidade de ensino superior, em benefício dos moradores da localidade. Portanto, o que se pretende é garantir a melhoria das condições de vida da população e a otimização do uso do imóvel. Para tanto, é importante que o imóvel seja incorporado ao patrimônio municipal, de forma que possa receber recursos de seu orçamento.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto, uma vez que é revestido de interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.691/2013

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Socorro aos Carentes e Viciados de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Socorro aos Carentes e Viciados de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Beneficente de Socorro aos Carentes e Viciados de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos de prevenção e combate ao uso de drogas.

A associação está em pleno e regular funcionamento desde 16/11/2005, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.692/2013

Acrescenta o art. 176-C à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, para vedar que condenados pela prática de crimes hediondos cumpram pena em Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, fica acrescida do seguinte art. 176-C:

“Art. 176-C – Fica vedado o cumprimento, por condenados pela prática dos delitos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, de pena privativa de liberdade em estabelecimentos prisionais administrados por Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: É conhecido o relativo sucesso das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs – na administração de unidades prisionais no Estado, representado pelo índice de reincidência inferior àquele relativo aos egressos do sistema prisional convencional.

Entretanto, esse sucesso relativo não deve impedir que se percebam limitações inerentes ao sistema Apac e que comprometem a segurança e a regularidade do regime. Também nas Apacs podem ocorrer fugas, uso de drogas, falta de segurança interna das unidades prisionais e prática de delitos, inclusive hediondos, pelos recuperandos nos períodos em que se ausentam das unidades prisionais, o que contribui para o aumento da sensação de insegurança pública que se dissemina nas diferentes regiões do Estado.

Com o fito de tentar diminuir ocorrências dessa natureza, entendemos ser necessário promover alteração na lei de execução penal estadual para vedar que condenados pela prática de delitos hediondos, previstos no art. 1º da Lei Federal nº 8.072, de 1990, cumpram penas privativas de liberdade em unidades prisionais administradas por Apacs no Estado.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.693/2013

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor da indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor da indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros estados, conforme a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 545/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.694/2013

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico da indústria de móveis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico da indústria de móveis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, considerando a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 548/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### REQUERIMENTOS

Nº 6.245/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 3º Pelotão da 23ª Cia. Independente de Polícia Militar, pela apreensão de um menor em um ônibus da empresa Pássaro Verde, linha Belo Horizonte-Itamarandiba, e de uma barra de *crack*, dois tabletes de maconha, um pacote de cocaína, duas espingardas calibres 36 e 32 e um cartucho intacto calibre 32.

Nº 6.246/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 171ª Cia. do 32º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de Thiago Vieira Marques dos Santos por tráfico de drogas e pela apreensão de 560 pedras de *crack* no Município de Uberlândia.

Nº 6.247/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 89ª Cia. Tático Móvel do 26º Batalhão de Polícia Militar, pela apreensão de uma menor e de 575 pedras de *crack* em Itabira.



Nº 6.248/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 162ª Cia. de Polícia Militar e na 244ª Cia. de Ensino e Treinamento, ambas do 29º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de um homem em desfavor do qual havia quatro mandados de prisão, em Poços de Caldas.

Nº 6.249/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 133ª Cia. do 18º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão de dois homens, um deles suspeito da autoria de 24 roubos em Contagem.

Nº 6.250/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 4ª Delegacia de Polícia Civil - Noroeste, pela prisão de um homem e apreensão de 16kg de *crack* em Belo Horizonte.

Nº 6.251/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais e aos policiais militares (lotados na 201ª Cia. Tático Móvel do 40º Batalhão de Polícia Militar) que participaram da operação que culminou na prisão de cinco pessoas e apreensão de 2t de maconha e 20kg de cocaína em Esmeraldas.

Nº 6.252/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 25ª Companhia de Polícia Militar Tático Móvel do 18º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão, após denúncia anônima, de um indivíduo e pela apreensão de uma menor por tráfico de drogas. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.253/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso com a Sra. Rosana Marques, empresária do Município de Juruáia, pelo recebimento do prêmio, conferido pela revista "Cláudia", de mulher empresária mais bem sucedida no ano. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.254/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rubens Goyatá Campante, do Núcleo de Pesquisas do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, pela publicação do artigo "Terceirização e Direitos Sociais". (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.255/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o governador do Estado, com a Codemig, com a Companhia Águas Minerais de Minas e com o prefeito municipal de Lambari pelo anúncio de novas obras de revitalização do Parque das Águas de Lambari, bem como do Museu das Águas.

Nº 6.256/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que realize com urgência levantamento do impacto das atividades da empresa MMX nas nascentes e córregos do Município de São Joaquim de Bicas, principalmente no Distrito de Nossa Senhora da Paz; para que determine a essa empresa que corrija ou mitigue, no menor prazo possível, todos os impactos nesses mananciais e indenize todos os agricultores prejudicados pela atividade da mineradora; e para que encaminhe a essa comissão relatório circunstanciado com o referido levantamento, a indicação das providências adotadas e o cronograma de sua execução. (- Distribuídos à Comissão de Minas e Energia.)

Nº 6.257/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre as providências adotadas em relação a impactos ambientais decorrentes da implantação de lagoa de rejeitos no Município de Itatiaiuçu, pertencente a empreendimento da Mineradora MMX situado em São Joaquim de Bicas, os quais foram apontados em relatório do Ministério Público do Estado, mas não constam no relatório de impacto ambiental relativo ao citado empreendimento. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.258/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a implantação de ensino médio na Escola Estadual Professor Patrício Ferreira Gomes, no Município de Teófilo Otôni. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.259/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso com o Frei Claudio van Balen por seus 80 anos de vida. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.260/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à delegada Regional de Paracatu pedido de informações sobre o andamento das investigações envolvendo furtos de gado em Brasilândia de Minas, ocorridos no mês de setembro de 2013. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.261/2013, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Igreja Pentecostal Deus É Amor pelo transcurso de seu jubileu de ouro. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.262/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na Rua José Basílio, no Bairro Palmeiras, em frente aos nºs 63, 141 e 200. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.263/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja aumentado o efetivo de policiais militares e o número de viaturas no Município de Alvorada de Minas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.264/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 35ª Companhia PM/21º BPM, pela participação em operação que culminou na apreensão de 2 papalotes de cocaína, 92 pedras de "crack" e 46 buchas de maconha no Município de Ubá.

Nº 6.265/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais pela participação em operação que culminou na prisão de dois homens com 10kg de cocaína na BR-381, no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Nº 6.266/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais pela participação em operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de 31kg de cocaína na região de Três Corações, próximo a Varginha.



Nº 6.267/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 138ª e na 143ª Cias. do 14º Batalhão de Polícia Militar, pela participação em operação que culminou na apreensão de um menor e na prisão de dois adultos, bem como na apreensão de maconha, em Ipatinga.

Nº 6.268/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 13ª Cia. Tático Móvel do 13º Batalhão de Polícia Militar, pela participação em operação que culminou na prisão de Marcel Barbosa dos Santos, conhecido como Maníaco do Dona Clara, que confessou ter abusado sexualmente de adolescentes, em Belo Horizonte.

Nº 6.269/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Cia. de Missões Especiais da 2ª Região de Polícia Militar, pela participação em operação que culminou na prisão de um traficante e na apreensão de armas de fogo e maconha, em Betim.

Nº 6.270/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que menciona pela participação em operação que culminou na apreensão de maconha na BR-365, em Monte Alegre de Minas.

Nº 6.271/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 2º Grupamento de Meio Ambiente do 7º Pelotão da 12ª Cia. Independente de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG, pela participação em operação que culminou na apreensão de armas de fogo, em Espera Feliz.

Nº 6.272/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 28ª Cia. Independente e na 1ª Cia. do Batalhão Rotam da PMMG, pela participação em operação que culminou na prisão de três homens que roubaram uma residência, em São Gonçalo do Pará.

Nº 6.273/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar, pela participação em operação que culminou na prisão de três indivíduos por tráfico de drogas e na apreensão de cocaína, em Juiz de Fora.

Nº 6.274/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Juízo de Direito da 6ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte pedido de providências com vistas ao pronto cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse proferida no Processo nº 2427246-06.2013.8.13.0024.

Nº 6.275/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Municipal de Habitação de Belo Horizonte as notas taquigráficas da 32ª Reunião Ordinária dessa comissão, os documentos apresentados na reunião pela Cooperativa Habitacional Metropolitana e pedido de providências para que seja solucionada a situação dos associados dessa cooperativa.

Nº 6.276/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a convocação dos candidatos excedentes aprovados no concurso público de 2013 para médico-legista da Polícia Civil.

Nº 6.277/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais pela participação em operação que culminou na prisão de seis traficantes com 35kg de cocaína, no Município de Belo Horizonte.

Nº 6.278/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministério das Cidades, à Presidência da Caixa Econômica Federal, à Ouvidoria da Caixa Econômica Federal e à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão as notas taquigráficas da 32ª Reunião Ordinária dessa comissão, os documentos apresentados nessa reunião pela Cooperativa Habitacional Metropolitana e pedido de providências com vistas a solucionar os problemas dos associados dessa cooperativa.

Do deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita a realização de ciclo de debates sobre o golpe militar de 1964 e o processo de redemocratização do País.

- São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Sávio Souza Cruz (7), em que solicita a distribuição dos Projetos de Lei nºs 4.439 e 4.441/2013 à Comissão de Transporte, 4.443/2013 à Comissão de Educação, 4.442/2013 à Comissão de Esporte e 4.648/2013/2013 à Comissão de Assuntos Municipais e dos Projetos de Lei nºs 53 e 54/2013 à Comissão do Trabalho, e Duarte Bechir (3), em que solicita a distribuição do Projeto de Lei nº 4.439/2013 à Comissão de Política Agropecuária e dos Projetos de Lei Complementar nºs 53 e 54/2013 à Comissão de Educação.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Transporte e dos deputados Hely Tarquínio e Celinho do Sinttrocel.

### **Oradores Inscritos**

- Os deputados Tony Carlos, André Quintão e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

- Vem à Mesa:



## ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes acordam seja prorrogado até o dia 5/12/2013 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 12 de novembro de 2013.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.264 a 6.274, 6.276 e 6.277/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 6.275 e 6.278/2013, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 6/11/2013, dos Requerimentos nºs 5.902/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1, do deputado João Leite, que substitui a expressão “detetive” pela expressão “investigador”, 5.903, 5.905, 5.906, 5.909, 5.910, 5.936 a 5.939, 5.947, 5.948, 5.957, 5.960 a 5.962, 6.006, 6.012 e 6.014/2013, do deputado Cabo Júlio, 5.912 a 5.915, 5.917, 5.950 a 5.953 e 6.072/2013, do deputado Sargento Rodrigues, e 6.008/2013, do deputado Fabiano Tolentino; e de Transporte - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 12/11/2013, do Projeto de Lei nº 4.486/2013, do deputado Dilzon Melo, e dos Requerimentos nºs 5.935/2013, do deputado Braulio Braz, 5.992/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, 5.995, 6.027 e 6.030/2013, do deputado Anselmo José Domingos, e 6.010/2013, do deputado Sávio Souza Cruz (Ciente. Publique-se.).

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

### Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do deputado Antônio Carlos Arantes, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetido a votação independentemente de parecer, em momento oportuno.

- O teor do substitutivo apresentado é o seguinte:

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 732/2011

Dispõe sobre ações de proteção e defesa civil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na implementação de ações de proteção e defesa civil no Estado, serão observadas, além das normas previstas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, as seguintes diretrizes:

I - realização de análises e estudos sobre a viabilidade técnica e financeira da constituição de fundo especial para custear despesas decorrentes de atividades de prevenção e alerta de desastres e de ações de enfrentamento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre desastres, com a finalidade de produzir conhecimentos e tecnologias aplicáveis à defesa civil;

III - incentivo à criação de coordenadorias municipais de defesa civil;

IV - adoção de mecanismos de incentivo à prestação de serviço voluntário em ações de defesa civil no Estado.

Art. 2º - O serviço voluntário prestado em ações de defesa civil no Estado, nos moldes da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será considerado de relevante interesse público e social.

§ 1º - A relação de voluntários do sistema de proteção e defesa civil será publicada no diário oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º - Os voluntários receberão certificado relativo às atividades desenvolvidas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes

### Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 13, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (-A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 60ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/11/2013**

### **Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva**

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de Vídeo - Palavras do Deputado Ulysses Gomes - Entrega de Placa - Palavras do Reitor Dagoberto Alves de Almeida - Palavras do Presidente - Apresentação Musical - Encerramento - Ordem do dia.

#### **Comparecimento**

- Comparecem os deputados:

Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Ulysses Gomes.

#### **Abertura**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **Ata**

- O deputado Duarte Bechir, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Destinação da Reunião**

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Universidade Federal de Itajubá - Unifei - pelo centenário de sua fundação.

#### **Composição da Mesa**

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Prof. Dr. Dagoberto Alves de Almeida, reitor da Universidade Federal de Itajubá - Unifei -; Prof. Dr. Paulo Sizuo Waki, vice-reitor da Unifei; Maurício de Andrade Tibúrcio, superintendente da Fiemg, representando o seu presidente, Olavo Machado Júnior; Paulo Kleber Duarte Pereira, diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fapemig, representando a entidade; a Exma. Sra. Marita Tavares e os Exmos. Srs. Francisco Alvim e João Esteves Netto, engenheiros e ex-alunos da Unifei; e o Exmo. Sr. deputado Ulysses Gomes, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### **Registro de Presença**

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos ex-reitores Profs. Fredmarck Gonçalves Leão e Zulcy de Souza; do engenheiro Hélcio Marcello do Amaral, vice-presidente da Fundação Theodomiro Santiago; do engenheiro Joaquim Carlos Masselli Barbosa, presidente da Associação dos Diplomados da Unifei - Adunifei; e dos engenheiros Augusto Drumond e Tarcio Primo Belém Barbosa, ex-presidentes do Crea. Cumprimos os professores, servidores e todos os integrantes da família Unifei.

Registramos também o recebimento de mensagens, que nos foram encaminhadas pelo Exmo. Sr. Antonio Anastasia, governador do Estado, e pelo deputado estadual Inácio Franco, por meio das quais S. Exas. lamentam não poderem fazer-se presentes, em razão de dar cumprimento a outros compromissos de agenda, cumprimentam o deputado Ulysses Gomes pela iniciativa e, naturalmente, a instituição pelo seu centenário.

#### **Execução do Hino Nacional**

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### **Exibição de Vídeo**

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

#### **Palavras do Deputado Ulysses Gomes**

Boa noite. Gostaria de cumprimentar, com muita alegria, os amigos Exmos. Srs. Dalmo Ribeiro Silva, representando nosso presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro; Dagoberto Alves de Almeida, reitor da nossa Universidade Federal de Itajubá e meu grande amigo Paulo Sizuo Waki, vice-reitor da Universidade. É uma alegria recebê-los aqui em nossa Casa. Cumprimento também os Srs. Maurício de Andrade, superintendente da Fiemg, que representa, neste ato, o presidente da Fiemg, o amigo Olavo Machado Júnior; Paulo Kleber, diretor de planejamento, gestão e finanças da Fapemig, uma instituição parceira da Universidade Federal de Itajubá, representando a Fapemig, e a ex-aluna do curso de engenharia, Marita Tavares, representando as ex-alunas da Universidade Federal de Itajubá. Muito obrigado pela presença.

Os ex-alunos estão representados aqui pelo ex-aluno do curso de engenharia da Unifei, Sr. Francisco Alvim. O Sr. João Esteves Netto também é ex-aluno da universidade, do curso de engenharia elétrica e mecânica, turma de 1952. É uma honra recebê-lo. Cumprimento também, de forma especial, os ex-reitores e professores, como o amigo, professor e doutor Fredmarck Gonçalves Leão e o Dr. Zulcy de Souza. Neste momento, cumprimento todos os que nos acompanham pela TV Assembleia e todos os funcionários desta Casa.

É com grande alegria, Prof. Dagoberto, que neste ato posso contribuir e, de alguma forma, fazer com que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais faça parte deste momento histórico da universidade. No final do ano passado, a universidade deu início às comemorações de seus 100 anos. Estamos vendo, ao longo deste ano, várias atividades, conquistas e ações dessa nova administração de nossa universidade, da nova diretoria. De forma muito honrosa, orgulha-me a oportunidade de esta Assembleia Legislativa e eu, como itajubense, podermos ceder espaço para uma singela homenagem a essa grande instituição.

Amigos e amigas, em 23/11/1913, acontecia a inauguração oficial do Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, em sessão solene, como vimos no vídeo, com a presença do presidente da República Marechal Hermes da Fonseca e do vice-presidente Wenceslau Braz Pereira Gomes. Há 100 anos, um itajubense visionário, Theodomiro Carneiro Santiago, entendeu a importância do





ensino tecnológico e prático, num momento em que predominavam no Brasil as escolas de direito e de medicina, com grande prejuízo para o desenvolvimento da indústria e da infraestrutura nacional. O caráter visionário desse itajubense é reforçado pelos dados publicados recentemente pelo Ministério da Educação, demonstrando que, pela primeira vez, a área de engenharia superou a do direito nas universidades brasileiras.

Também para Minas Gerais foi muito importante a criação de uma universidade tecnológica no seu interior, o que se comprova pela longa lista de seus ex-alunos que, ocupando importantes cargos nas áreas pública e privada, vem contribuindo para a superação da nossa histórica dependência tecnológica. A Universidade Federal de Itajubá é um orgulho para todos nós, itajubenses. Não tenho dúvida de que é um orgulho para nós, mineiros e brasileiros. Acredito que muitos aqui passam por isso. Se alguém perguntar para qualquer pessoa que conheça Itajubá, mas sobretudo para algumas famílias da cidade, com certeza, grande parte delas terá alguma ligação com a Unifei, seja porque um membro da família se formou na Unifei, seja porque algum amigo já passou pela universidade, seja porque tem vínculo como professor ou funcionário da instituição. Isso é o que a universidade representa em sua dimensão dentro da cidade.

Eu, pessoalmente, acompanho a história mais recente da Unifei e me lembro da grande comemoração quando a antiga Escola Federal de Itajubá transformou-se em universidade. Era uma vitória de toda a cidade. Todos nós, em especial os itajubenses, comemoramos como sendo uma vitória e uma conquista nossa. Tenho acompanhado, professor, com muita satisfação, o crescimento da nossa universidade, o seu trabalho, o trabalho de cada um e cada uma ali, dos funcionários, dos professores, dos alunos, pela garra e determinação com que abraçam nossa instituição.

Nosso câmpus de Itabira, por exemplo, com ensino e pesquisa voltados para as demandas atuais e futuras do mercado, os novos cursos, os prêmios que a universidade tem recebido, os avanços em todos os sentidos, tudo isso como resultado da pesquisa que apontou a Unifei como a melhor universidade empreendedora do País. Incentivar os alunos à ação empreendedora é ir muito além do ensino, é formar pessoas que farão a diferença em nosso país. Parabéns à universidade por mais esse prêmio.

Também o curso de administração, é importante registrar, ganhou destaque nacional, sendo considerado o segundo melhor do nosso país. A implantação do Centro Nacional de Tecnologias de Helicópteros é outra das grandes conquistas da Unifei que tenho a honra de estar acompanhando e que funcionará como uma âncora para o desenvolvimento do parque científico e tecnológico da nossa querida cidade de Itajubá, criando diferentes oportunidades para as empresas, alunos, para Itajubá e toda a nossa região. E, principalmente, representa um importante salto tecnológico para o nosso país.

Acredito muito no ensino público e acho que esse é um caminho para sustentar o desenvolvimento do nosso país. A escola pública tem de ser forte, acessível e competente. E ficamos orgulhosos ao ver o quanto a nossa universidade vem-se abrindo ao longo dos anos, tanto no aspecto da oportunidade que dá à população quanto, principalmente, nas oportunidades que dá a todas as classes sociais que dela usufruem direta ou indiretamente.

Fico muito orgulhoso quando encontro alguém pelos quatro cantos por onde tenho andado e ouço um elogio à educação de Itajubá. Nossa história de sucesso, em termos de educação, começou e continua sendo escrita pela Unifei, obviamente ao lado de outras instituições importantes em educação no nosso município. Não sei se terei o prazer de ver um dos meus filhos formando-se nessa universidade; sinceramente torço por isso, tanto o João quanto a Mariana, que aqui estão presentes, com a minha família.

Lembro-me, professor, de meu saudoso pai, que não teve a oportunidade de estudar na universidade, sempre me dizendo: “Estuda, filho, quem sabe um dia você poderá frequentar a universidade”. Eu também não tive essa oportunidade, tracei outros rumos, mas meu pai sempre se referia aos seus grandes amigos que se formaram na universidade, engenheiros de sucesso em todo o Brasil. Tenho a oportunidade hoje, como deputado, de sempre ouvir elogios à Unifei. Quantas vezes, seja aqui ou em Brasília, em nossas atividades, quando nos apresentamos como naturais de Itajubá, todos se lembram da universidade federal. A Unifei é, de fato, uma referência que nos orgulha.

Estão todos de parabéns por esses 100 anos da brilhante história da nossa universidade. O centenário da Unifei é um marco que nos emociona a todos. Ofereço, professor, professores, alunos, a todos essa sincera e singela homenagem, que marcará a nossa instituição. Espero que esta homenagem contribua com a história da universidade para que continuemos, cada vez mais, orgulhando-nos da nossa universidade.

Deixo o meu abraço especial aos funcionários, aos professores, aos estudantes, à diretoria. Estão todos de parabéns. Como itajubense apaixonado por tudo da minha terra, agradeço de coração o fato de a universidade ter aceito esta singela homenagem e hoje oferecer o espaço desta Assembleia do Estado de Minas Gerais para lembrar esses 100 anos de vitória e um futuro, tenho certeza, de muito sucesso. Parabéns. Contem com o nosso trabalho, com o nosso empenho, com a nossa parceria. Sucesso. Parabéns. Muito obrigado.

### **Entrega de Placa**

O locutor - Neste momento o deputado Dalmo Ribeiro Silva, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará entrega ao reitor da Unifei, Prof. Dr. Dagoberto Alves de Almeida, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Fundada em 1913, a Universidade Federal de Itajubá - Unifei -, ao longo de toda sua história, tem dado provas da importância da formação científica completa, assentada sobre os pilares do conhecimento teórico e também sobre as bases da observação e da experiência prática. A instituição tem oferecido à sociedade profissionais competentes, que se destacam em incontáveis áreas de atuação e contribuem de forma inequívoca para o desenvolvimento do Estado e do País. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta justa homenagem à Unifei pelo transcurso do aniversário de 100 anos de sua fundação”.

O presidente - Tenho a honra de convidar para nos acompanhar o autor do requerimento que deu origem a esta bonita reunião especial, o ilustre deputado Ulysses Gomes.

- Procede-se à entrega da placa.



### **Palavras do Reitor Dagoberto Alves de Almeida**

Exmo. Sr. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, representando o presidente da Assembleia Legislativa - muito obrigado por esta honra; meu parceiro de empreitadas diárias, Prof. Paulo Sizuo Waki, vice-reitor da Unifei; Maurício de Andrade Tibúrcio, superintendente da Fiemg, representando o Dr. Olavo Machado - muito obrigado pela presença da Fiemg, que muito nos honra; meu amigo Paulo Kleber Duarte Pereira, diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fapemig - que bom estar aqui, Paulo, muito obrigado à Fapemig; nossa ex-aluna Marita, uma batalhadora incansável pelos interesses da universidade - nosso dia a dia nem sempre é tão fácil -, não é, Marita? -, mas nossa empreitada vale a pena, e parte do que está acontecendo aqui tem você à frente, muito obrigado a você e, por extensão, a todos os nossos ex-alunos, o que também sou; João Esteves Netto, ex-aluno da Unifei, da turma de 1952 - espero chegar lá com a mesma galhardia, muito obrigado por sua presença; Francisco Alvim, nosso engenheiro e ex-aluno - muito obrigado pela presença; e, por fim, meu conterrâneo Ulysses Gomes, responsável por essa gentileza e esse carinho, extensivo à universidade e a todos nós que fizemos e fazemos parte dela, essa é uma história que começa há mais de 100 anos, com um jovem visionário, inovador e criativo, mas com grande senso prático, Teodomiro Santiago, que ousou colocar uma escola de engenharia no interior de um Brasil agrário. É algo realmente espantoso. Bem sabemos que outras nações, outras civilizações talvez sejam mais bem-sucedidas que nós em realçar seus grandes feitos, seus grandes nomes. Poderíamos e deveríamos ser capazes de fazer algo do gênero. Entendo que o passado glorioso da Universidade Federal de Itajubá representa uma obrigação para com este país pelos bons exemplos que fornece aos jovens de hoje e de amanhã. São verdadeiros heróis, homens notáveis, que colocaram seus interesses acima de qualquer possibilidade de que poderia alguém no futuro acusá-los de que o interesse próprio estava acima do interesse da instituição.

Tive oportunidade, a sociedade me possibilitou viver muitos anos fora do Brasil. Sempre pensava, retornando ao Brasil, sobre o que diferia o nosso país de outros países mais progressistas, talvez. A nossa diferença está no senso coletivo, baseado na robustez das nossas instituições. Ao termos instituições mais fortes, criamos uma couraça que nos permite avançar pelo futuro, independentemente do personalismo que um ou outro possa ter. Olhando para o passado, percebemos que as vidas de todos nós foram tocadas, porque alguém teve uma ideia honrosa e meritória, que deu frutos.

Nosso deputado Ulysses apresentou um rápido exemplo do que temos hoje dentro da Universidade Federal de Itajubá, que, há pouco mais de 10 anos, tinha 4 cursos e hoje tem mais de 30, sendo a maior parte deles na área de tecnologia. Talvez seja uma das instituições universitárias com maior densidade de cursos na área de engenharia. Como nosso país é carente de tecnologia e de engenheiros, esse é o caminho que a Universidade Federal de Itajubá optou por seguir. É o caminho em que seguiremos em frente. Hoje temos uma série de conquistas interessantíssimas que estão se apresentando para o primeiro ano do próximo centenário. O centro de tecnologia de asas rotativas vai ser a âncora do parque científico e tecnológico de Itajubá, tendo a Unifei à frente, por meio de parcerias com o governo municipal, com o governo federal e estadual. Isso é algo de importante monta. A Fapemig, por exemplo, forneceu-nos R\$4.000.000,00 para que pudéssemos criar a infraestrutura necessária para o centro de tecnologia de helicópteros, que ousamos dizer vai fazer para o Vale do Sapucaí algo similar ao que o CTA fez para o Vale do Paraíba, há 50 anos, do outro lado da Serra da Mantiqueira.

Quero dizer que a Universidade Federal de Itajubá é uma das mais emblemáticas instituições na área de engenharia, de energia, de eletrotécnica. Ao longo dos últimos anos, tem se aberto para outras áreas, como engenharia de produção, engenharia ambiental. Temos aqui várias ex-alunas representando essa nova geração. São cursos relativamente novos, mas cada um deles vem se destacando em variados momentos como dos melhores do País. Isso nos enche de orgulho.

Estava preparando hoje meu discurso, e um dos officios do reitor é falar, pensei comigo que precisava falar com a emoção que sinto por estar presente neste momento. A vida nos trouxe juntos aqui para expressar a emoção que sinto em estar à frente de uma instituição que tem feito tanto por este país. Esses nomes todos, Teodomiro Santiago, José Rodrigues Seabra, Vital Dias, Pedro Mendes, Aureliano Chaves e tantos e tantos outros continuarão sendo lembrados quando formos, porque somos produtos, fazemos parte de algo muito maior. Agradeço, de coração, aos senhores, pela oportunidade de estar aqui, neste momento, representando minha instituição.

### **Palavras do Presidente**

Quero saudar inicialmente o seletor auditório que está participando deste evento tão significativo para o Estado de Minas Gerais. Cumprimento o Exmo. Sr. Dagoberto Alves de Almeida, reitor da Unifei. Ao cumprimentá-lo e parabenizá-lo, gostaria de lembrar-me de todos os ex-reitores que passaram por essa universidade, os já falecidos inclusive. Destaco o privilégio de V. Exa. nesta memorável noite ao comemorar conosco, no Parlamento maior do povo de Minas Gerais, o centenário dessa tradicional e respeitada instituição. Parabéns e muito obrigado pela honrosa presença.

Quero saudar também, com muita alegria, o Exmo. Sr. Paulo Sizuo Waki, vice-reitor da Unifei. Cumprimento e agradeço a presença do Dr. Maurício de Andrade Tibúrcio, representando neste ato o Sr. Olavo Machado Júnior, presidente da Fiemg. Quero cumprimentar e agradecer a presença sempre entre nós do Prof. Paulo Kleber Duarte Pereira, representando a Fapemig. O Dr. Paulo Kleber está sempre atento aos interesses da nossa região, da nossa Unifei, do Vale da Eletrônica. Tenho certeza absoluta de que o Sul de Minas muito deve a V. Exa., pelo trabalho extraordinário que sempre se dispôs a fazer pela nossa região. Saúdo também a Sra. Marita Tavares, ex-aluna da Unifei, do curso de engenharia. Muito obrigado pela presença. Ao saudá-la, cumprimento todas as engenheiras e ex-engenheiras aqui presentes. Gostaria de cumprimentar o Sr. Francisco Alvim, ex-aluno da Unifei. Muito obrigado pela honrosa presença. Saúdo o Prof. João Esteves Netto, ex-aluno da Unifei, do curso de engenharia elétrica e mecânica, da turma de 1952. É uma honra tê-lo conosco nesta Mesa tão significativa.

Quero saudar e parabenizar o caríssimo companheiro e amigo deputado Ulysses Gomes, baluarte da nossa região, combativo defensor da nossa região Sul de Minas. Em função de sua feliz iniciativa, congrega, neste momento histórico, esta homenagem tão justa na sua terra natal. Parabéns V. Exa. pela sua feliz ideia. Cumprimento os ex-reitores, os professores Fredmarck Gonçalves Leão e Zulcy de Souza. Muito obrigado pela presença. Quero saudar também a Sra. Angélica Lambert, esposa do deputado Ulysses



Gomes, e seus filhos Mariana e João. Muito obrigado pela presença. Cumprimento também a Sra. Dorotea Silva de Oliveira, mãe do nosso deputado. É muito importante que a senhora esteja entre nós.

O deputado Dinis Pinheiro, presidente desta Casa, me incumbiu de representá-lo neste momento, pedindo desculpas pela sua ausência. Delegou a mim o seu pronunciamento, que faço doravante. Antes, porém, gostaria de manifestar a minha enorme satisfação em presidir esta reunião especial em que se comemora o centenário da nossa Unifei. Diga-se de passagem, o patrimônio dos mineiros e, por que não dizer, do Brasil. Esta pedra singular que tem, sem dúvida alguma, dentro de 100 anos, pelo que pudemos assistir no vídeo, demonstrado não somente ao Sul de Minas, mas a Minas, ao Brasil e ao exterior os frutos da competência, do trabalho, da educação e da seriedade a que se propôs desde o primeiro momento da sua fundação.

Hoje, caríssimo reitor, o Parlamento está de parabéns. Temos aqui tantas e tantas homenagens que registramos, mas tenho certeza, caríssimo deputado Ulysses Gomes, de que hoje estamos testemunhando uma das páginas mais bonitas deste Parlamento, comemorando, saudando, parabenizando e agradecendo, como instituição sementeira da educação, da ética, do conhecimento de grandes valores que já trabalharam no mundo, como até hoje tem sido a meta dessa universidade, não somente em Itajubá, que é a referência maior de todos os brasileiros, mas também em outras regiões, como em Itabira. Estivemos lá há pouco tempo e pudemos verificar o conhecimento de toda a população, o respeito que tem por essa centenária instituição.

Quero, como sul-mineiro, parabenizar a todos os senhores, as senhoras, a toda a Itajubá, berço maior dessa extraordinária instituição, orgulho de todo o povo mineiro e, particularmente, da nossa região. Quero, neste momento, ao externar nossas felicitações, demonstrar também não somente o carinho do deputado Ulysses Gomes como também dos outros parlamentares desta Casa e a palavra do nosso presidente, demonstrando respeito e enorme gratidão por essa instituição tão extraordinária e representativa do Estado e do Brasil. Este é o pronunciamento do nosso presidente:

“Tenho enorme satisfação em participar das celebrações do centenário da Unifei, reconhecida em todo o País pela excelência em ensino e pesquisa. Destaque nas áreas de engenharia elétrica, mecânica, ambiental, de produção, da computação e de controle e automação, a Unifei, curiosamente, não foi fundada por um engenheiro, mas por um advogado de grande visão, Theodomiro Carneiro Santiago. Foi graças ao esforço pessoal de Theodomiro, entusiasmado com a ideia de instalar na região Sul do Estado uma escola que aliasse profundo domínio da teoria a conhecimentos práticos, que foi criado, em 1913, o Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá - Iemi. A inauguração oficial ocorreu em 23 de novembro, data que seria escolhida, anos mais tarde, para comemorar o Dia do Engenheiro Eletricista.

Em seus primeiros anos de funcionamento, o Iemi já se sobressaía pela competência dos profissionais que formava no campo de sistemas energéticos, em especial em geração, transformação e distribuição de energia elétrica. Após passar, ao longo do século XX, por várias mudanças administrativas, entre as quais a federalização, em 1917, a instituição se tornou, em 2002, uma universidade especializada na área tecnológica. Hoje oferece mais de 30 cursos de graduação, além de vários cursos de mestrado, doutorado, especialização e MBA, ministrados nos sete institutos dos *campi* de Itajubá e de Itabira.

É tamanha a representatividade histórica e cultural dos edifícios localizados no *campus* de Itajubá que foram tombados o prédio central, o laboratório de máquinas elétricas e o laboratório termo-hidrelétrico. Os laboratórios da Unifei - que somam mais de oito dezenas - são referências em todo o País, mostrando que o espírito de indagação e de pesquisa de seu fundador ainda perdura. Dando continuidade à tradição de aliar teoria e prática, tão prezada por Theodomiro Santiago, a Unifei se preocupa em formar profissionais aptos a atuar no mercado. Para alcançar tal objetivo, inovou ao inaugurar, no ano passado, o Centro de Empreendedorismo, onde os alunos podem criar e desenvolver novos projetos. Com essa iniciativa de vanguarda, tornou-se uma das primeiras instituições de ensino do País a abordar o empreendedorismo, normalmente associado ao curso de administração, em disciplinas de engenharia.

Em razão dessa postura arrojada e sempre respeitada, a Unifei vem-se consolidando como uma das melhores instituições de ensino do Brasil. Prova dessa excelência são os ótimos resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade -, realizado pelo Ministério da Educação, em 2011, em que obteve a nota máxima no índice geral de cursos superiores do MEC, figurando entre as 10 melhores universidades brasileiras.

Parte desse sucesso, senhores e senhoras, se deve à elevada qualificação de seu corpo docente, composto quase em sua totalidade por mestres e doutores. Aproveitamos para cumprimentar os que estão aqui e os que estão ausentes, muitos talvez em salas de aula neste momento. Transmitimos a eles as nossas sinceras homenagens, testemunhando, assim, o nosso respeito aos mestres e doutores da instituição.

Importante papel nos êxitos da Unifei têm também as criteriosas atuações de seus reitores. O atual ocupante do cargo, o Prof. Dr. Dagoberto Alves de Almeida, é um extraordinário exemplo. Sua longa e próspera carreira em engenharia de produção dotou-o como um dos mais dedicados homens da educação, o que garantiu o aprimoramento da universidade. Desejamos que V. Exa. dê continuação a esse seu projeto extraordinário. Ciente de que esse século de conquistas e de prosperidade foi construído com o esforço, o compromisso e a dedicação das pessoas que compõem a alma da instituição, parabéns a cada um de seus professores, alunos, professores aposentados e funcionários por este grande momento: seu centenário. Finalizo com os votos de que a estes 100 anos de existência se somem muitos outros. Que a Unifei possa seguir contribuindo para fazer de Minas Gerais um estado mais instruído, mais desenvolvido e mais respeitado. Parabéns, Unifei.

### **Apresentação Musical**

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o violeiro Ivan Vilela, que apresentará as seguintes músicas: *Pra Matar a Saudade de Minas*, de sua autoria; e, com seu arranjo, *Viola Quebrada*, de Mário de Andrade.

- Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Ivan Vilela - Viola caipira, viola sertaneja, viola de 10 cordas, viola nordestina, viola cabocla, viola de festa, viola de feira, viola de folia, viola brasileira. Com todos esses atributos brasileiros, a viola é, na realidade, um instrumento de origem portuguesa e

muito antigo. Para terem ideia da ancianidade da viola, o seu primo mais novo, o violão, tem aproximadamente 300 anos. A idade da viola varia de 700 a 800 anos.

Era o instrumento mais popular que havia em Portugal quando os portugueses encontraram o Brasil, tanto na música do povo quanto na dos príncipes e reis. O próprio Gil Vicente, dramaturgo quinhentista português, refere-se à viola como um instrumento de soldados. Foi com essa força que esse instrumento chegou ao Brasil e foi se espalhando pelos interiores e ganhando características muito brasileiras nas mãos de bandeirantes e de jesuítas, a ponto de ser chamado hoje de viola caipira, viola brasileira.

Vou tocar agora a única música composta por Mário de Andrade. Antes, gostaria de lembrar que, quando falamos de Itajubá, estamos falando de cultura caipira, esse eixo que foi espalhado pelos bandeirantes no que Bernardo Élis chamou de Paulistânia, que seria o Sul de Minas, o Triângulo Mineiro, o estado de São Paulo, o Norte do Paraná, Goiás e Mato Grosso do Sul. Nessa região, curiosamente, falamos português com fonética tupi, porque nossa língua oficial até o ano de 1734 era o *nheengatu*, uma adaptação que o Pe. José de Anchieta fez do tupi. É com muito orgulho que falamos “porta”, “portão”, “porteira”. O tupi tinha dificuldades de produzir os sons das letras “f”, “l” e “r”. Quando se viram obrigados a falar português, eles o fizeram com essa sonoridade. Hoje a linguística moderna entende que, quando o caipira diz “muié”, “trabaio”, não é uma maneira errada de se falar, mas é entendido já como uma fala dialetal.

A viola, de certa forma, resgata muito dessa cultura, e estamos agora tentados a levá-la para outros ambientes, qual seja a universidade, onde a viola já começa a ser ensinada. Essa viola retrata muito da expressão do povo brasileiro, principalmente dessa nossa região e do Nordeste. Vou tocar, então, a *Viola Quebrada*. Muito obrigado.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente - Agradecemos a honrosa presença deste grande artista, Ivan, que saiu de Itajubá para nos ofertar essa beleza de música.

### **Encerramento**

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 12, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 12/11/2013.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/11/2013**

Às 16h10min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Leonardo Moreira, membro da supracitada comissão. A presidência, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita às deputadas e aos deputados que a subscrevam, declara aberta a reunião. A presidência informa que a reunião se destina a debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, no exercício de 2014, no âmbito da rede Governo Integrado. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Adriane Ricieri Brito, subsecretária de Estado de Gestão da Estratégia Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e gerente do programa Descomplicar - Minas Inova da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Fernanda Valadares Couto Girão, intendente interina da Cidade Administrativa e gerente do programa Cidade Administrativa; Gabriella Nair Figueiredo Noronha Pinto, assessora, representando André Victor dos Santos Barrence, diretor-presidente do Escritório de Prioridades Estratégicas do Estado de Minas Gerais e gerente do programa Mobilização para o Desenvolvimento Mineiro e o Sr. André Abreu Reis, subsecretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e gerente do programa Governo Eficiente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Leonardo Moreira - Vanderlei Miranda - Sargento Rodrigues - Rogério Correia - Inácio Franco.

## **ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/11/2013**

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Duílio de Castro, Luiz Henrique e Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que justifica sua ausência nesta reunião. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.621, 4.625, 4.628, 4.635, 4.641, 4.643 e 4.647/2013 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.620, 4.631 e 4.636/2013 (deputado Luiz Henrique); 4.619, 4.623, 4.633, 4.642, 4.650/2013 e, em virtude de redistribuição, Projeto de Lei complementar nº 38/2013 (deputado Duílio de Castro); 4.618, 4.629 e 4.649/2013 e, em virtude de redistribuição, Projeto de Lei nº 4.585/2013 (deputado André Quintão); 4.622, 4.632, 4.637, 4.638 e 4.651/2013 e, em virtude de redistribuição, Projeto de Lei nº 4.423/2013 (deputado Gustavo Perrella); 4.624, 4.630, 4.634, 4.639 e 4.652/2013 (deputado Leonídio Bouças); 4.648/2013 e, em



virtude de redistribuição, Projeto de Lei complementar nº 44/2013 e Projetos de Lei nºs 4.032 e 4.061/2013 (deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 3.556/2012 e os Projetos de Lei nºs 2.889 e 3.357/2012 e 4.449/2013 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Luiz Henrique, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.442/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); e 4.443/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.077 e 1.619/2011 (relator: deputado Sebastião Costa). É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 4.167/2013 (relator: deputado Gustavo Perrella; leitor do requerimento que solicitou a conversão do projeto em diligência: Deputado Sebastião Costa). Neste momento, registra-se a presença do deputado Leonídio Bouças. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.427/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Luiz Henrique). Neste momento, retira-se da reunião o deputado Tadeu Martins Leite e registra-se a presença do deputado André Quintão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.434/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição); e 4.506/2013 (relator: deputado Duílio de Castro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.591/2013 (relator: deputado Luiz Henrique); 4.604/2013 (relator: deputado Duílio de Castro); 4.605 e 4.615/2013 (relator: deputado André Quintão, o primeiro em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.602, 4.603, 4.607, 4.609, 4.610, 4.614, 4.616 e 4.617/2013 que instruem os processos a eles referentes com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente – Luiz Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Rogério Correa – Tiago Ulisses.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/11/2013

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 69/2012, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Maurício Fortini para compor a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 70/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fábio Caldeira Castro Silva para o cargo de ouvidor-geral do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 71/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 72/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para o cargo de ouvidora-geral adjunta do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 80/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis para o cargo de presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 78/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. José Murilo Resende para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Estado de Minas Gerais – Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.



Discussão, em turno único, da Indicação nº 79/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti para o cargo de diretor-geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 82/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o cargo de presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

## **2ª Fase** **(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 8 de julho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 615/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural no âmbito do Estado. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 690/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário para os municípios do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, do deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão foi apresentado ao projeto o Substitutivo nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2011, do deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.580/2011, do deputado Pompílio Canavez, que institui no âmbito do Estado políticas públicas de equidade de gênero e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.704/2013, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 614/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Ipuina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.365/2012, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação das Emendas nºs 10 e 11, e pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 1 a 9.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.601/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 a 6 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.845, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 3º do art. 12 e aos §§ 1º e 2º do art. 123 e pela rejeição do veto ao art. 125.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.651/2011, do deputado Luiz Henrique, que reconhece o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais como órgão consultivo oficial do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.968/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.841/2013, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Astolfo Dutra o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de vigilância em saúde das autoridades sanitárias de vigilância em saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.900/2013, do deputado Rogério Correia, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São José da Lapa os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.389/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.647/2013, do governador do Estado, que reajusta o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 14/11/2013**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.616/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 6.069/2013, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 14 de novembro de 2013, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 4.601/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; e 4.647/2013, do governador do Estado, que reajusta o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 14 de novembro de 2013, destinada a homenagear a Congregação Mariana pelos 450 anos de sua fundação e a Federação das Congregações Marianas da Arquidiocese de Belo Horizonte pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 13 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Luiz Humberto Carneiro, Antonio Lerin, Deiró Marra e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/11/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/11/2013, às 10 e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres sobre as Mensagens nºs 546, 547 e 549/2013, do governador do Estado, de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.189/2013, do governador do Estado, e 4.613/2013, do Deputado Zé Maia, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 53 e 54/2013, do governador do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 2.905/2012, do governador do Estado, 2.983/2012, do Deputado Arlen Santiago, 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, e 4.439, 4.442, 4.443, 4.647 e 4.648/2013, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/11/2013, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.441/2013, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****REQUERIMENTO**

Do deputado Bonifácio Mourão em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 4.440/2013.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.642/2012****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Santo Antônio e Novo Santo Antônio, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.642/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Santo Antônio e Novo Santo Antônio, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 7º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins idênticos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 20, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.642/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Rogério Correia - Dalmo Ribeiro Silva - Tiago Ulisses - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.951/2013****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a ONG Casa do Oleiro Luz das Nações – Coluna –, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.951/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG Casa do Oleiro Luz das Nações – Coluna –, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alterações registradas em 8/10/2013), o parágrafo único do art. 10 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica congênere.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.951/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Rogério Correia - Dalmo Ribeiro Silva - Tiago Ulisses - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.511/2013****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi – Acat –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição sob comento objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi – Acat –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Trata-se de uma entidade, fundada em 1997, sem fins lucrativos, que atua na organização e na ampla assistência à classe de condutores auxiliares de táxi de Belo Horizonte e região metropolitana. Entre seus objetivos, de acordo com o art. 2º do seu estatuto social, estão a representação dos associados junto à BHTrans e aos demais órgãos envolvidos no sistema de transporte de táxi; a organização e a execução de cursos de capacitação profissional para taxistas; o repasse de financiamento aos associados para aquisição de veículos, equipamentos e peças; e a atuação na concessão de serviços de táxis.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação em prol de seus associados, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.511/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Paulo Guedes, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.601/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 541/2013, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG – e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPEJ.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 17/10/2013, o projeto foi distribuído a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de 20 dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, foram apresentadas à proposição pelo deputado Sargento Rodrigues as Emendas nos 1 e 2.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, até o limite de R\$152.818.916,53, para atender a:

I – Pessoal Ativo e Encargos Sociais, até o valor de R\$29.000.000,00;

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$39.818.916,53;

III – Inversões financeiras, até o valor de R\$84.000.000,00.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento, bem como os créditos especiais se destinam a abrir dotações não previstas nessa lei. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela especifica as fontes de recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado, como segue:

I – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG –, no valor de R\$1.800.000,00;

II – anulação da dotação orçamentária de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, do TJMMG, no valor de R\$3.550.000,00;

III – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, do TJMG, no valor de R\$2.700.000,00;

IV – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, do TJMG, no valor de R\$1.300.000,00;



V – anulação da dotação orçamentária de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, do TJMMG, no valor de R\$550.000,00;

VI – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, do TJMMG, no valor de R\$100.000,00;

VII – excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, do TJMG, no valor de R\$19.000.000,00;

VIII – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Diretamente Arrecadados, do TJMG, no valor de R\$33.815.166,53;

IX – excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, no valor de R\$3.750,00;

X – anulação da dotação orçamentária de Investimentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária, do TJMG, no valor de R\$6.000.000,00;

XI – saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, do TJMG, no valor de R\$84.000.000,00.

A referida proposição tem por objetivo, ainda, autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do TJMMG, até o limite de R\$400.000,00, para atender à ação Remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais (ação 2.453), no grupo de Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$400.000,00, sendo que, para atender ao disposto nesse artigo, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, do TJMMG, no valor de R\$400.000,00.

Além disso, por meio do projeto em análise, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, criado pela Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, até o limite de R\$438.536.044,13, para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$330.600.628,54;

II – Investimentos, até o valor de R\$107.935.415,59.

Para fins de operacionalização do FEPJ, ficam criadas as seguintes atividades em sua unidade orçamentária, sob as classificações orçamentárias indicadas abaixo:

I – Construção, Reforma e Aquisição de Unidades Prediais do Tribunal de Justiça (2.117), no valor de R\$ 52.907.589,07;

II – Manutenção e Aprimoramento dos Juizados Especiais (4.117), no valor de R\$ 1.204.008,39;

III – Processamento Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias e Ações de Comunicação Institucional (4.224), no valor de R\$ 248.502.450,14;

IV – Diligências Judiciais em Feitos Amparados pela Justiça Gratuita e pela Administração Direta do Estado (4.660), no valor de R\$40.495.604,86 ;

V – Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas (2.109), no valor de R\$ 3.217.913,70;

VI – Auxílio-Alimentação, Auxílio-Creche e Outros Auxílios (2.111), no valor de R\$ 92.208.477,97.

As fontes de recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado são provenientes de:

I – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, do TJMG, no valor de R\$6.349.122,63;

II – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos de Convênios com a União e suas Entidades, do TJMG, no valor de R\$133.914,28;

III – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, no valor de R\$17.993,97;

IV – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Diretamente Arrecadados, do TJMG, no valor de R\$97.477.635,97;

V – excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados, do TJMG, no valor de R\$17.000.000,00;

VI – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Diretamente Arrecadados, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, no valor de R\$91.000,00;

VII – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Diretamente Arrecadados, do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, no valor de R\$712.971,10;

VIII – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos de Convênios com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior, do TJMG, no valor de R\$1.757.298,12;

IX – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, no valor de R\$46.904,92;

X – anulação da dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, do TJMG, no valor de R\$170.513.787,55;

XI – excesso de arrecadação das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, do TJMG, no valor de R\$58.100.000,00;

XII – anulação da dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos Diretamente Arrecadados, do TJMG, no valor de R\$46.678.221,72;

XIII – anulação da dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos da Receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, do TJMG, no valor de R\$55.100,00;

XIV – anulação da dotação orçamentária de Investimentos, de Recursos das Receitas de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, do TJMG, no valor de R\$39.602.093,87.

Com relação às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pelo deputado Sargento Rodrigues, podemos dizer que a proposta de alteração do art. 8º, especificando o cumprimento do § 3º do art. 169 da Constituição da República, em especial, pelo TJMMG, não deve ser acolhida, uma vez que a norma deve ser cumprida por todos os Poderes e órgãos. Já no que se refere à supressão dos arts. 3º e 4º, podemos afirmar que o objetivo da autorização para abertura de crédito suplementar em favor do TJMMG é estritamente destinada a



atender despesas a serem custeadas com anulação de dotação específica do TJMMG, não onerando os cofres públicos, nem tampouco utilizando-se de excesso de arrecadação. São recursos do próprio TJMMG, do grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, anulados para atender à ação 2453 – Remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais, no grupo de Outras Despesas Correntes.

Por tais razões, opinamos pela rejeição das referidas Emendas nºs 1 e 2.

Por fim, ressalte-se que o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa. Porém, com o objetivo de adequar o projeto às normas de orçamento e aos preceitos de técnica legislativa, apresentamos as Emendas nºs 3 a 6, redigidas ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.601/2013 com as Emendas nºs 3 a 6, a seguir redigidas, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1 – (...)

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais);”.

### **EMENDA Nº 4**

Dê-se aos incisos II e V do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – da anulação da dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, do TJMMG, no valor de R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais);

(...)

V – da anulação da dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de RPPS, do TJMMG, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);”.

### **EMENDA Nº 5**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do TJMMG, até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes.”.

### **EMENDA Nº 6**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, do TJMMG, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).”.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.619/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e do Desporto Especializado de Sete Lagoas – Adessel –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.619/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e do Desporto Especializado de Sete Lagoas – Adessel –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 54 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade filantrópica.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.619/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duílio de Castro, relator - Luiz Henrique - Tiago Ulisses - Rogério Correia - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.631/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito de Cachoeira do Manteiga, com sede no Município de Buritizeiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.631/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito de Cachoeira do Manteiga, com sede no Município de Buritizeiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o capítulo 10 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o parágrafo único do capítulo 12 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.631/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Rogério Correia - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.637/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 550/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensinos fundamental e médio situada no Município de Janaúba.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.637/2013 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Julião Mendes Ferreira à escola estadual de ensinos fundamental e médio situada na Rua João Martins, Vila Nova dos Poções, no Município de Janaúba.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao estado federado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado federado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe ressaltar, ainda, que o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.637/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Tiago Ulisses, relator - Luiz Henrique - Rogério Correia - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.642/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, com sede no Município de Piumhi.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.642/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, com sede no Município de Piumhi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 47 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 51 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e registro nos órgãos competentes.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.642/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Luiz Henrique - Tiago Ulisses - Rogério Correia - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária – Ima – o imóvel que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Ima o imóvel constituído pela área de 780m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da área total do imóvel de 3.780m<sup>2</sup>, situado no loteamento denominado Cidade Universitária, Bairro Jardim Morada do Sol, Município de Montes Claros, registrado sob nº 22.422, fls. 228 do Livro 2-2-AQ, no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros. O imóvel será destinado à construção da sede própria da Coordenadoria Regional do Ima e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação. Além disso, a autorização tornar-se-á sem efeito se, nesse prazo, não ocorrer o registro do imóvel.

O governador do Estado, na mensagem, justifica o projeto afirmando que o imóvel foi doado ao Estado pelo Município de Montes Claros e que a doação pretendida visa suprir demanda do Ima para construção de sede própria de sua coordenadoria regional, atendendo, assim, ao interesse público. Ademais, esclarece que o imóvel encontra-se desafetado e que inexistente, por parte do Estado, interesse em sua ocupação.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que, de acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa. Além disso, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado, o que é atendido pela mencionada destinação do imóvel, pela cláusula de reversão e pelo prazo para registro do bem. Embora a citada comissão não tenha encontrado óbice à tramitação da proposição, apresentou a Emenda



nº 1, que acolhemos, com o propósito apenas de substituir os dados cadastrais do imóvel pelos atuais e para adequar o texto à técnica legislativa.

Já no âmbito desta comissão, entendemos que a proposição é meritória, pois finalmente dará a um imóvel sem utilização uma destinação importante, qual seja a prestação de serviço público.

Quanto à análise da repercussão financeira da proposição, esta deve ser vista sob dois aspectos: repercussão da medida no patrimônio do Estado e repercussão do projeto na sociedade.

Sob o primeiro aspecto, cumpre-nos observar que o Ima é uma autarquia do Estado. Segundo o eminente administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Autarquia é uma forma de descentralização administrativa, através da personificação de um serviço retirado da Administração Pública centralizada, com outorga de serviço público típico. É a autarquia um prolongamento do Poder Público, uma *longa manus* do Estado, que deverá executar serviços próprios do Estado, em condições idênticas e com os mesmos ônus e privilégios da Administração Pública” (Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 13ª edição, 1988, Editora Revista dos Tribunais, p. 281).

Assim, o Ima é uma entidade cujo patrimônio pertence em sua totalidade ao Estado, de modo que, com a proposição em epígrafe, o imóvel continua pertencendo ao Estado, não havendo nenhuma redução do seu patrimônio. Está-se apenas fazendo uma transferência intragovernamental da administração direta para a administração indireta.

Sob o segundo aspecto, a proposição é procedente, pois possibilitará a prestação de importante serviço público, ao permitir o uso de um bem que até o momento se encontra ocioso.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.905/2012, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Tiago Ulisses, relator - Jayro Lessa - Gustavo Corrêa.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.357/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de usinas de asfalto com exaustão forçada no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 3/8/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise proíbe a instalação e o funcionamento de usinas de asfalto com exaustão forçada no Estado de Minas Gerais. O art. 2º determina que os resíduos asfálticos, fresado, pedaços de pavimento asfáltico ou objetos afins deverão ser recolhidos seletivamente, visando à reciclagem ou ao confinamento, sob pena de responsabilidade pelo dano ambiental gerado ou presumido. O art. 3º fixa o prazo de um ano para as usinas de asfalto em funcionamento no Estado se adaptarem à nova modalidade.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, “as usinas de asfalto atualmente utilizam para a mistura asfáltica o processo de mecânica forçada dos gases oriundos de um queimador a combustível fóssil e insufladores de ar, o que, além da perda de calor, contribui bastante para o aquecimento global”. Em relação ao asfalto fresado e aos pedaços de pavimento asfáltico, a justificativa ressalta a necessidade de eles receberem destino adequado, evitando-se a degradação das jazidas minerais, a destruição local da vegetação e a poluição de mananciais de água. Assinala-se, por fim, o esforço que tem sido feito mundialmente para que materiais reciclados e outras tecnologias sejam incorporados ao asfalto de forma a gerar benefícios para o meio ambiente.

Para colher subsídios para a análise da proposição, esta Comissão aprovou, em 4/9/2012, requerimento para que fosse a matéria baixada em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Essa última ressaltou que “a medida prevista pelo projeto nos parece bastante radical, podendo levar no curto prazo a perda de empregos e até mesmo de receitas para o Estado”. Em vez da simples proibição, a secretaria sugere que devam ser tomadas medidas de correção quando do recolhimento seletivo do material, visando à reciclagem ou ao confinamento de forma correta. Por fim, assinala que, quando há licença ambiental prévia para o exercício da atividade, não há razão para a sua proibição sumária. Por essas razões, a secretaria manifestou-se de maneira contrária à aprovação do projeto em análise.

De igual modo, a Semad não é favorável à aprovação da matéria. Segundo a nota técnica que exarou, no projeto não se considera que a instalação e o funcionamento das usinas de asfalto com exaustão forçada devem ser precedidos da análise técnica, na qual se atesta sua viabilidade ambiental, tendo em vista que se trata de atividade passível de licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Argumentou, ainda, que o disposto no art. 2º do projeto foge ao propósito expresso na ementa, “pois resíduos da fresagem e pedaços de pavimentos asfálticos não são gerados na fabricação do asfalto e sim na sua aplicação para revestimentos de vias ou em reparos desse revestimento, o que normalmente é feito por outra empresa”. Ressalta que os resíduos da fresagem e pedaços de pavimentos asfálticos apresentam-se como resíduos da construção civil e, como tal, já são objeto de leis específicas, relacionadas às políticas nacional e estadual de resíduos sólidos. Por fim, esclareceu que foi formado um grupo





multidisciplinar de trabalho, formalmente constituído pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para rever a Deliberação Normativa Copam nº 11/1986, que cuida da prevenção da poluição ambiental decorrente da fabricação de asfalto.

Feitas essas considerações, passemos à análise da proposição.

Do ponto de vista formal, não há óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que ela não se encontra entre as matérias para as quais a Constituição da República reserva a iniciativa privativa a outro Poder. Além disso, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente estadual, nos termos do art. 24, VI, da Constituição da República.

Todavia, do ponto de vista material, a proposição encontra obstáculos intransponíveis. A liberdade de iniciativa é princípio basilar da ordem econômica nacional. Encontra, porém, limites claros em outros princípios, tais como a defesa do meio ambiente, a proteção da propriedade privada e a busca do pleno emprego, nos termos do art. 170 da Constituição da República. Dessa forma, as restrições, sobretudo proibições, que recaiam sobre a liberdade de iniciativa somente se justificam na medida em que forem imprescindíveis à realização de um dos fins albergados pela Constituição e não existirem medidas alternativas menos severas que também sejam capazes de cumprir tais fins. As justificativas para tais restrições devem encontrar lastro na realidade fática e devem ser amparadas por estudos técnicos idôneos. No caso em exame, a proibição de instalação e funcionamento das usinas de asfalto com exaustão forçada não vem acompanhada das justificativas técnicas necessárias. É salutar o aprofundamento dos estudos nessa área, o que vem sendo realizado, segundo informa a Secretaria do Meio Ambiente, por grupo multidisciplinar de trabalho, para fundamentar a revisão da Deliberação Normativa Copam nº 11/1986, que abrange a prevenção da poluição ambiental decorrente da fabricação de asfalto. Além disso, conforme ressaltado pela Secretaria de Meio Ambiente, a instalação e o funcionamento das usinas em questão são atividades passíveis de licenciamento ambiental, ocasião em que pode ser aferida a sua viabilidade ambiental caso a caso.

Por fim, tomando-se por base a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, os resíduos da fresagem e pedaços de pavimentos asfálticos não são gerados na fabricação do asfalto, razão pela qual o art. 2º não guarda relação com a proibição de funcionamento das usinas previstas no art. 1º. Além disso, a destinação de tais resíduos já seria tratada pelas leis que instituíram as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos.

Pelas razões acima, embora reconheçamos a importância dos propósitos que inspiram a proposição, consideramos que a iniciativa viola a liberdade de iniciativa, e seus objetivos podem ser alcançados por meios menos restritivos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.357/2012.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.507/2012**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei nº 3.507/2012 dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/10/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 102, II, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Cabe, agora, a esta comissão o exame do mérito da proposição.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem o objetivo de reestruturar o Quadro de Pessoal da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Conforme ressaltado pelo presidente do Tribunal de Justiça, no ofício que encaminhou o projeto, a proposta busca adequar os Quadros de Pessoal da Justiça Militar à Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determinou, por meio do § 2º do art. 2º, para os Estados que não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, que pelo menos 50% dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos tribunais de justiça encaminhar projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual.

Importa ressaltar que o inciso V do art. 37 da Constituição Federal estabelece que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Destaca ainda o presidente do Tribunal de Justiça que, com a ampliação das competências dos tribunais estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, ocorreu um crescimento significativo do número de processos em tramitação, principalmente em decorrência das ações cíveis. Também com a edição da Resolução nº 70, de 18/3/2009, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu um planejamento estratégico nacional para os tribunais superiores, a justiça comum dos estados e as justiças especializadas.

A Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 83/2009, estabeleceu o seu plano estratégico institucional para o período 2010-2014 e, ao estabelecer os seus objetivos, definiu, no tema "Eficiência operacional", a implementação de uma estrutura organizacional adequada à consecução de sua estratégia em face da nova realidade pela qual vem passando essa justiça especializada. Busca-se o alcance da estratégia definida pelo Conselho Nacional de Justiça, na qual se destaca a ênfase em gestão de pessoas, tecnologia da informação, eficiência operacional e comunicação.



Dessa forma, o projeto tem também por escopo adequar os quadros de seus servidores ao disposto na Resolução nº 90/2009, também do Conselho Nacional de Justiça, que define quantitativo mínimo de pessoal permanente de profissionais da área de tecnologia da informação.

Para atender aos mencionados objetivos, o projeto propõe a criação e transformação de cargos de provimento em comissão, de recrutamento limitado, e a extinção, com a vacância, de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, dos quadros específicos de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar.

Propõe-se, ainda, a criação e a extinção, com a vacância, de cargos do Quadro de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar.

O projeto prevê a transformação do cargo de secretário especial do presidente em um cargo de diretor-executivo, de provimento em comissão, mantida a forma de recrutamento limitado. Prevê também a transformação, com a vacância, de um cargo de provimento em comissão de assistente técnico, de recrutamento amplo, em um cargo de provimento em comissão de assistente técnico de auditoria, de recrutamento limitado. Propõe-se também a criação de dois cargos de diretor-executivo, de um cargo de assessor jurídico II, de quatro cargos de gerente, de um cargo de gerente de cartório, de um cargo de coordenador de área e de um cargo de coordenador de serviço, todos de provimento em comissão e de recrutamento limitado. Ficarão extintos, com a vacância, doze cargos de assistente judiciário de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Propõe-se também a criação de dez cargos da carreira de técnico judiciário e de trinta e cinco cargos da carreira de oficial judiciário.

Já no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, propõe-se a criação de dezessete cargos da carreira de oficial judiciário e a extinção, com a vacância, de seis cargos da carreira de técnico de apoio judicial de entrância especial.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela sua adequação ao ordenamento jurídico e destacou a competência do presidente do Tribunal de Justiça para iniciar o processo legislativo tratando da criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de sua secretaria, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Destacou também a conformidade do projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para aperfeiçoar a proposição no tocante à técnica legislativa, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que cuidou também de aprimorar determinados dispositivos, especialmente quanto à identificação de códigos de cargos, e de prever, de forma expressa, a exigência do bacharelado para os ocupantes de cargos de gerente de Secretaria do Juízo.

Contudo, não obstante o aprimoramento técnico realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual procuramos manter, julgamos oportuno e necessário apresentar o Substitutivo nº 2, que tem por escopo promover alguns ajustes na proposição em exame, notadamente com relação à diminuição do quantitativo de cargos que se propõem criar, tanto de provimento efetivo quanto de provimento em comissão, inclusive quanto à forma de recrutamento desse último.

Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria se reveste de grande mérito, tendo em vista que as medidas contidas no projeto têm o objetivo de conferir mais eficiência os trabalhos do Tribunal de Justiça Militar.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.507/2012 na forma do Substitutivo nº 2, redigido a seguir.

## **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre a transformação, a criação e a extinção de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transformado, com a vacância, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, um cargo de Assistente Técnico, código de grupo TJM-CAI-03, código de cargo TE-A1, de recrutamento amplo, em um cargo de Assistente Técnico, código de grupo TJM-CAI-03, código de cargo TE-L1, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam extintos, com a vacância, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, doze cargos de Assistente Judiciário, código de grupo TJM-CAI-04, de recrutamento amplo, conforme especificado no Anexo II desta lei.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado, constante no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, os seguintes cargos:

I - três cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário, códigos de grupo TJM-GS-14 a TJM-GS-16;

II - dezoito cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos de grupo TJM-SG-38 a TJM-SG-55.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, três cargos de Gerente de Secretaria, código de grupo TJMA-DAS-02, de recrutamento limitado, conforme especificado no Anexo III desta lei.

Parágrafo único - Somente serão nomeados para os cargos previstos no “caput” servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar que sejam bacharéis em direito.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado, constante no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, dezessete cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos de grupo TJMA-SG-33 a TJMA-SG-49.

Art. 6º - Ficam extintos, com a vacância, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, códigos de grupo TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06, conforme especificado no Anexo IV desta lei.



Art. 7º - Ficam extintos no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, três cargos de Assessor de Juiz, código de grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A4 a AJ-A6, de recrutamento amplo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

( a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de... de...)

#### Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar transformado por esta lei

| Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei |                      |              |          | Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei |                 |                      |              |          |                      |
|--|----------------------|--------------|----------|--|-----------------|----------------------|--------------|----------|----------------------|
| Código do grupo  | Denominação do cargo | Nº de cargos |          | Código do grupo  | Código de cargo | Denominação do cargo | Nº de cargos |          | Padrão de vencimento |
|  |                      | Amplo        | Limitado |  |                 |                      | Amplo        | Limitado |                      |
| TJM-CAI-03   | Assistente Técnico   | 1            | -        | TJM-CAI-03   | TE-L1           | Assistente Técnico   | -            | 1        | PJ-43                |

### ANEXO II

( a que se refere o art. 2º da Lei nº ...)

#### Quadro de Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar a serem extintos com a vacância

| Identificação dos cargos a ser extintos com a vacância |                 |                       |              |          |                      |
|--|-----------------|-----------------------|--------------|----------|----------------------|
| Código do grupo  | Código do cargo | Denominação do cargo  | Nº de cargos |          | Padrão de vencimento |
|  |                 |                       | Amplo        | Limitado |                      |
| TJM-CAI-04   | JU-A8 a JU-A19  | Assistente Judiciário | 12           | -        | PJ-29                |

### ANEXO III

( a que se refere o art. 4º da Lei nº ...)

#### Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar criados por esta lei

| Identificação dos cargos criados por esta lei |                 |                       |              |          |                      |
|---|-----------------|-----------------------|--------------|----------|----------------------|
| Código do grupo                               | Código do cargo | Denominação do cargo  | Nº de cargos |          | Padrão de vencimento |
|   |                 |                       | Amplo        | Limitado |                      |
| TJMA-DAS-02                                   | GS-L1 a GS-L3   | Gerente de Secretaria | -            | 3        | PJ-77                |

### ANEXO IV

( a que se refere o art. 6º da Lei nº ...)

#### Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar a serem extintos com a vacância

| Identificação dos cargos a serem extintos com a vacância |   |              |                      |
|--|---|--------------|----------------------|
| Código do grupo  | Denominação do cargo                            | Nº de cargos | Padrão de vencimento |
| TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06                                  | Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial | 6            | PJ-62 a PJ-77        |

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente e relator - Vanderlei Miranda - Leonardo Moreira - Rogério Correia - Antônio Carlos Arantes - Inácio Franco.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2013****Comissão de Administração Pública  
Relatório**

O Projeto de Lei Complementar no 53/2013, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 561/2013, institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/11/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com as Emendas nº 1, 2 e 3, que apresentou.

Cabe a esta comissão, de acordo com o art. 102, I, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame propõe a instituição de regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

Nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição da República e do § 16 do art. 36 da Constituição do Estado, aplica-se o limite máximo estabelecido para as contribuições e os benefícios do Regime Geral de Previdência Social aos servidores que ingressarem no serviço público após a instituição de tal regime. O funcionamento do referido regime de previdência complementar demanda, na forma preconizada pelas Leis Complementares Federais nº 108 e 109, de 29/5/2001, a criação de entidade fechada de previdência complementar.

No que concerne à administração pública, três temas se destacam no projeto de lei em exame: a necessidade de instituição do regime de previdência complementar para os novos servidores, os parâmetros legais da entidade que deve encarregar-se da gestão de tais recursos e as características do plano de benefícios a ser ofertado.

Em relação ao primeiro tema, lembramos que há dois principais modelos de organização da previdência: por repartição ou por capitalização. No modelo de repartição, os segurados que estão na ativa contribuem para o sistema e, desse modo, custeiam os benefícios que estejam sendo pagos. É o modelo adotado no Brasil pelo Regime Geral de Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, e pelos regimes próprios de previdência social dos entes federados; em Minas Gerais, a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

O modelo de repartição é sustentável se a estrutura etária da população coberta pelo regime de previdência tem muitos trabalhadores na ativa contribuindo para o pagamento dos benefícios dos trabalhadores da geração anterior, já inativos, que devem ser minoria. Por essa razão, tal modelo é frequentemente identificado como um pacto entre gerações.

Ocorre que o perfil demográfico da população se alterou a partir da segunda metade do século XX. No Brasil, como em todo o mundo, a taxa de natalidade vem registrando sucessivas quedas a cada década. Ao mesmo tempo, a expectativa de vida dos indivíduos é cada vez maior. Tal situação leva os regimes previdenciários que adotam o modelo de repartição ao déficit, pois cada benefício concedido será pago por um período cada vez maior e, ao mesmo tempo, contará cada vez com menos segurados contribuindo para sua manutenção.

Assim, desde o final da década de 1990, tem sido objeto de debates no Brasil a possibilidade de adoção de um modelo de previdência por capitalização, em que os participantes são responsáveis pela formação de uma poupança que, no futuro, será vertida em seu benefício, seja por meio de um fundo individual ou de um coletivo. Em termos de equilíbrio financeiro, esse modelo é mais sustentável, já que, nesse caso, é o beneficiário quem recolhe para sua aposentadoria. No Brasil o modelo de capitalização tem, constitucionalmente, caráter complementar à proteção conferida pelos regimes geral e próprio de previdência social.

Desde 1998 a Emenda Constitucional nº 20 à Constituição da República já dispunha sobre o modelo de capitalização para a previdência privada (art. 202) e para o regime complementar dos servidores públicos (§14 do art. 40). Em 2001 foram promulgadas as leis complementares federais sobre o tema e, em 2003, a Emenda Constitucional nº 41 acrescentou novas disposições sobre a previdência complementar dos servidores públicos.

O economista e professor da UnB José Matias Pereira, no artigo “Reforma da Previdência em Discussão: Expectativas e Possibilidades Diante da Janela de Oportunidade Demográfica”, publicado em 2010 no nº 136 da revista *Observatorio de la Economía Latinoamericana*, analisa o que chama de janela de oportunidade demográfica e se posiciona a favor de um regime previdenciário capaz de assegurar a formação de poupança:

“A reforma da previdência social – por tratar-se de uma medida essencial para permitir que o Brasil continue avançando no seu processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental – necessita ser inserida no atual contexto e na agenda política nacional. É possível especular, por sua vez, que a sua efetivação depende de uma vontade política dos governantes para definir um conjunto coerente de princípios gerais e estratégias para viabilizar a reforma da previdência.

Caso ocorra a decisão política dos futuros governantes de realizar reforma da previdência social, os seus objetivos devem ser orientados para o aperfeiçoamento do sistema, atendendo aos critérios básicos de equidade e de equilíbrio financeiro-atuarial, conforme determina a Constituição Federal. Atendidos os critérios previamente enunciados, a reforma previdenciária deve preocupar-se com a questão do potencial de geração de poupança interna, visto que em países em desenvolvimento, com grandes deficiências de fontes de capital para aplicações com retorno em médio e longo prazo, é recomendável a formação de poupança por meio dos sistemas de previdência.



Argumentamos, por fim, apoiado na literatura e na análise dos dados econômicos e demográficos, que existem diversos fatores econômicos, políticos e demográficos, que se mostram favoráveis à reforma da previdência no Brasil na segunda década deste século. Assim, a realização da reforma da previdência no Brasil na fase atual, em função do crescimento da economia, bem como pela mudança na estrutura etária da população, na qual está se abrindo uma janela de oportunidade demográfica é uma medida factível e necessária. O dividendo demográfico, caso aproveitado de forma adequada, trará elevados benefícios socioeconômicos para a sociedade.”

A adoção do regime de previdência complementar é, portanto, imperativo que decorre de três compromissos do Estado brasileiro: o zelo com o equilíbrio das contas públicas, a oferta de uma previdência sustentável aos servidores e suas famílias e, por fim, a viabilização do crescimento econômico por intermédio da formação de poupança interna. São compromissos de Estado, e não de governo, visto que construídos no plano constitucional e legal pelas diversas forças políticas que se alternaram no poder.

Os servidores que ingressarem no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar estarão sujeitos ao teto de contribuições e benefícios do regime geral de previdência social. Assim, no âmbito do regime próprio de previdência social, administrado em Minas Gerais pelo Ipsemg, os novos servidores cuja remuneração ultrapasse R\$ 4.159,05 não sofrerão descontos previdenciários sobre o que exceder esse valor e, em contrapartida, seus benefícios previdenciários também estarão sujeitos a esse limite. Até esse limite o Estado, por intermédio de seu regime próprio estruturado sob o modelo de repartição, compromete-se diretamente.

Para os novos servidores cuja remuneração exceda esse valor será facultativa a adesão ao regime complementar, estruturado sob a forma de capitalização. Caso o servidor opte por aderir ao regime complementar, o Estado, na qualidade de patrocinador, também contribuirá, vertendo ao regime contribuição de valor idêntico àquela depositada pelo servidor conforme percentuais estabelecidos no regulamento do plano.

Por essa razão, embora os recursos depositados já pertençam ao servidor e tenham natureza privada (conforme atestam o art. 202 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001), o Estado de Minas Gerais, em virtude de sua condição de instituidor do regime e seu patrocinador, participará de sua gestão ao lado dos servidores.

Chegamos assim ao segundo tema, que são os parâmetros legais da entidade encarregada da gestão dos recursos depositados pelos participantes (os novos servidores) e pelo patrocinador (o Estado). Nessa matéria, o projeto de lei complementar em estudo não se afastou dos parâmetros estabelecidos pelas Leis Complementares Federais nº 108 e 109, de 2001. Será constituída uma fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG.

A Prevcom-MG será gerida e fiscalizada de modo paritário pelos participantes e pelo patrocinador, por intermédio do seu Conselho Deliberativo e do seu Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo será presidido, na forma determinada pela Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, por representante indicado pelo patrocinador, e o Conselho Fiscal será presidido por representante indicado pelos participantes.

Entre as atribuições do Conselho Deliberativo figura a nomeação da Diretoria Executiva da Prevcom-MG, que será composta por até quatro membros.

A proposição em análise dispõe expressamente em seu art. 15 que a Prevcom-MG observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

Restam, por fim, algumas palavras sobre o plano de benefícios da Prevcom-MG. Os planos de previdência complementar podem, conforme faculta a Lei Complementar Federal nº 109, de 2011, ofertar três principais tipos de planos de benefícios: de benefício definido, de contribuição definida e de contribuição variável.

Tanto um quanto outro tipo possuem riscos que devem ser considerados. Nos planos de benefícios estruturados por benefício definido ou por contribuição variável, a elevação da expectativa de vida implica a elevação dos compromissos assumidos pelo plano, podendo resultar em desequilíbrios financeiros e atuariais e no comprometimento da entidade. Nos planos de benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida, o aumento na sobrevivência dos participantes pode resultar em esgotamento prematuro de suas reservas individuais ou redução significativa do valor de seus benefícios.

Os riscos trazidos pela adoção dos planos de benefício definido e contribuição variável poderiam conduzir à quebra da Prevcom-MG, com prejuízo para todos os servidores. Tal cenário não poderia ser remediado pelo Estado, visto que seu aporte de recursos é limitado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001, até o limite do aporte dos servidores participantes. Já o risco da adoção de um plano de contribuição definida é compensado, no modelo brasileiro, pelo fato de que esse regime é complementar. Dessa forma, o servidor sempre terá, em sua retaguarda, a cobertura de um plano de benefício definido garantido pelo regime próprio de previdência social. Portanto, é correta e adequada a previsão contida no projeto de lei complementar em estudo de que os planos de benefícios da Prevcom-MG serão estruturados na modalidade de contribuição definida.

Por fim, consideramos que as modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça aprimoraram o projeto e o adequaram às normas constitucionais e legais vigentes.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013 com as Emendas de nº 1 a 3 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Leonardo Moreira, relator - Vanderlei Miranda - Antônio Carlos Arantes - Tiago Ulisses - Rogério Correia (voto contrário).

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2013****Comissão de Administração Pública  
Relatório**

Por meio da Mensagem nº 562/2013, o governador do Estado encaminhou para exame e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, que “altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/11/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Cumpra, agora, a esta Comissão, o exame do mérito da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por escopo propor a extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - Funpemp -, por meio da alteração da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

De acordo com o projeto os recursos do Funpemp serão revertidos ao Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, em conformidade com o comando constitucional do art. 167, XI.

Esclarece o governador do Estado, por meio da Mensagem nº 562/2013, que o sistema previdenciário passará a operar sob a lógica unificada do sistema de repartição simples, incorporando-se o Funpemp ao Funfip, o qual, hoje, responde pela ampla maioria dos benefícios já concedidos aos servidores públicos do Estado.

Aduz o Governador que a unificação do sistema e a criação do Regime de Previdência Complementar irão propiciar um horizonte de planejamento de maior estabilidade, dentro do arranjo nacional de previdência pública, reafirmando o compromisso do Estado com o caráter atuarialmente sustentável do Regime Próprio de Previdência.

A propósito, cumpre ressaltar o Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, de autoria do Governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Com efeito, diante do novo panorama gerencial para os regimes próprios de previdência, por força do comando constitucional da adoção do regime complementar, não se justifica a manutenção de dois fundos para o regime próprio de previdência dos servidores, porquanto é dever do Estado garantir a racionalidade de seu regime previdenciário, seja em termos atuariais, seja em termos gerenciais.

Nesse passo, a proposição altera os arts. 28, 36, 39, 50 e 57 da Lei Complementar nº 64, com a finalidade de compatibilizá-la com a nova realidade.

Outrossim, a proposição estabelece que a Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz -, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - adotarão as medidas necessárias à extinção do Funpemp. Dentre as medidas complementares à extinção do Funpemp, destacam-se a obrigatoriedade de prestação de contas específica dos atos de gestão praticados desde a criação do fundo até a data de transferência dos seus recursos. Após a finalização dos trabalhos, a estrutura administrativa superior do Funpemp deverá ser extinta.

Corroboramos o entendimento de que a proposição em exame se apresenta como uma alternativa adequada ao momento atual e mais consentânea com as diretrizes nacionais.

**Conclusão**

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013 com as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Leonardo Moreira, relator - Vanderlei Miranda (voto contrário) - Rogério Correia (voto contrário) - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.795/2013****Comissão de Administração Pública  
Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A proposição foi inicialmente distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. Em 18/6/2013, o autor da matéria solicitou que o projeto fosse analisado também pela Comissão de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre os aspectos de mérito do projeto, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.795/2013 pretende acrescentar à Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, três artigos, com a finalidade de impedir que futuras denominações recaiam em nome de



pessoa que tenha praticado ou sido historicamente considerada participante de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, notadamente durante o período de ditadura militar. Além disso, fixa o prazo de um ano para que o poder público promova a alteração das denominações existentes que contrariem essa determinação, bem como a retirada de placas, retratos ou bustos de pessoas que se enquadrem nos critérios mencionados anteriormente.

É importante constatar que o Brasil tem avançado muito na consolidação do respeito aos direitos humanos. Nesse contexto, o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 –, consubstanciado no Decreto Federal nº 7.037, de 2009, atualizado pelo Decreto Federal nº 7.177, de 2010, em sua Diretriz 25, que se insere no Eixo Orientador VI – Direito à Memória e à Verdade –, trata da modernização da legislação relacionada à promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. O Brasil ainda resgata com dificuldades a memória e o que, de fato, ocorreu com as vítimas da repressão política durante o regime de 1964. Apesar dos avanços, a radiografia das violações aos direitos humanos pelo Estado durante o regime ditatorial está longe de ser concluída.

O citado PNDH-3 tem, como objetivo estratégico, suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre direitos humanos e, como ação programática, fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidas como torturadores.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a Lei nº 13.408, de 1999, ao exigir, em seu art. 2º, que a denominação de próprios estaduais recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, já impede que nomes de pessoas condenadas por crimes de tortura ou quaisquer outros venham a ser atribuídos aos bens públicos estaduais por não se enquadrarem na hipótese legal. Por tais razões, apresentou o Substitutivo nº 1, que dá nova redação ao *caput* do art. 2º da citada norma, com a finalidade de reforçar a necessidade do impedimento de homenagens a pessoas sem reputação ilibada e comprovada idoneidade moral, a fim de impedir que condenados por cometer qualquer tipo de violação criminal, entre as quais as ofensas aos direitos humanos, fiquem impedidos de ter seus nomes gravados em patrimônio público.

Entretanto, é necessário entender que a proposição em tela pretende mais do que indicar uma atuação criminosa da pessoa que se menciona homenagear com uma denominação pública. Trata-se de fazer uma demarcação legal contra um comportamento, em um dado momento da história brasileira, que se tornou inaceitável para a sociedade atual. Pretende-se deixar claro que pessoas que tenham, comprovadamente, participado de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos durante o período da ditadura militar não podem permanecer sendo homenageadas nem consideradas exemplo para as novas gerações.

Nesse ponto, é importante constatar que, como as denominações de próprios ou logradouros em nosso estado são atribuídas por lei, a alteração somente poderá ser efetivada por meio de nova norma legal. Por isso, não cabe a aprovação de dispositivo que permita a alteração das denominações existentes, bem como a retirada de placas, retratos ou bustos de pessoas que se enquadrem nos critérios mencionados anteriormente, em determinado prazo.

Concordamos que cabe aos representantes do povo que compõem esta Casa a avaliação, em cada caso concreto, da alteração sugerida, diante da argumentação apresentada pelo autor do projeto de lei com essa finalidade exclusiva.

Em decorrência das razões expostas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, com a finalidade de incluir dispositivo na Lei nº 13.408, de 1999, que garanta que a denominação de próprios públicos não poderá recair em nome de pessoas que tenham, comprovadamente, participado de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos durante o período da ditadura militar.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.795/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. ... – A denominação de que trata esta lei não poderá recair em nome de pessoas que tenham, comprovadamente, participado de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos durante o período da ditadura militar.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Rogério Correia, relator - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Inácio Franco - Antônio Carlos Arantes.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.193/2013**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Rômulo Viegas, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a isenção do ICMS para aquisição do marcapasso cerebral para pessoa com doença de Parkinson”.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/6/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### Fundamentação

O projeto em exame pretende conferir isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente na aquisição de marcapasso cerebral para pessoa com doença de Parkinson. De acordo com a proposição, a isenção será deferida aos destinatários da lei, quando comprovada a doença através de laudo médico.

Em que pese a relevância da proposta, que estaria a contemplar pessoas que realmente dependem de programas e incentivos da administração pública para que possam levar uma vida mais digna, deparamos com óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam o trâmite do projeto nesta Casa.

Deve ser lembrado que a Constituição da República e a legislação complementar adotaram rígidos mecanismos de controle que praticamente têm inviabilizado a instituição de benefícios de natureza fiscal, especialmente com base no imposto cogitado no projeto, conforme veremos mais adiante.

A Constituição dispõe, em seu art. 155, § 2º, “g”, que cabe a lei complementar a regulação da forma como as isenções, os incentivos e os benefícios de natureza fiscal serão concedidos ou revogados, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal. Segundo o art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativamente ao imposto que se pretende alterar, enquanto não for editada a norma mencionada, prevalecem os comandos insculpidos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, cujo art. 1º dispõe o seguinte:

“Art. 1º – As isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei”.

Esse procedimento foi reforçado com a nova redação dada pela Emenda à Constituição nº 3 ao art. 150, § 6º, da Carta Federal:

“Art. 150 – (...)”

§ 6º – Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, “g”.

Observe-se que a técnica de concessão de incentivos de natureza tributária com base no ICMS foi estabelecida de modo a inviabilizar a chamada “guerra fiscal”, que se estabeleceu entre as unidades federadas como atrativo para a implementação de projetos e a instalação de indústrias geradoras de emprego e renda nos respectivos territórios.

Portanto, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Federal e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal. Esse procedimento tem sido reiteradamente reconhecido em decisões do Supremo Tribunal Federal, valendo lembrar a manifestação da ministra Ellen Gracie na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.276-2, proposta pelo governador do Estado de São Paulo, da qual se colhe o seguinte:

“Em diversas ocasiões, este Supremo Tribunal já se manifestou no sentido de que isenções de ICMS dependem de deliberações dos estados e do Distrito Federal, não sendo possível a concessão unilateral de benefícios fiscais”.

Além do apontado, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 14, dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Deve ainda demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais ou deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita. Atendida essa segunda condição, o incentivo ou benefício entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Dessa forma, como o projeto em análise trata de redução da carga tributária, outorgando isenção do ICMS, sem apresentar qualquer contrapartida que possa compensar a perda de receita tributária, desatende aos requisitos da LRF.

Por fim, vale observar que, em resposta ao pedido de diligência desta comissão, a Secretaria de Estado de Fazenda, mediante a Nota Técnica nº 043/2013, manifestou-se desfavoravelmente à tramitação do projeto. Segundo a pasta, “conforme estudo do impacto na arrecadação tributária realizado pela Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SIAF –, caso se concretizasse a proposta de concessão de isenção desse imposto na aquisição de marcapasso cerebral para pessoas com doença de Parkinson, resultaria um impacto negativo na receita do ICMS na ordem de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), tomando como referência o ano de 2013. Verifica-se que o Projeto de Lei em exame não contemplou medidas de compensação para anular o referido impacto, estando em desacordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000”.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.193/2013.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Romel Anízio - Rogério Correia.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.258/2013

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, a proposição em epígrafe dispõe sobre a transferência de domínio do Estado para o Município de Betim de trecho da Rodovia MG-050.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/7/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Na reunião de 10/9/2013, a relatoria solicitou o encaminhamento da proposição, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, para que este se manifestasse sobre a viabilidade do projeto; e ao prefeito municipal de Betim, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico pretendido.

Vencido o prazo previsto no citado art. 301 do Regimento Interno sem que a resposta do DER-MG tenha sido recebida, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.258/2013 de autorizar o Poder Executivo a transferir para o Município de Betim o domínio do trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte do Córrego Saraiva e a divisa com o Município de Juatuba. Em seu art. 2º, a proposição estabelece que, após essa transferência, a manutenção do referido trecho passa a ser de responsabilidade do Município de Betim.

O art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, classifica os bens públicos em três categorias segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público, tais como ruas e estradas. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica, sendo utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Já os bens dominicais são aqueles que, mesmo pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico de direito privado, como os terrenos baldios da administração. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que as rodovias são bens de uso comum do povo, pois se destinam ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

É importante ressaltar que, para a doação de bem imóvel do Estado, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. No caso de bens de uso comum, como no projeto de lei em tela, essa desafetação deve ser feita de maneira explícita, na própria lei que autoriza a transferência do bem, para, logo em seguida, determinar sua afetação como via pública. Assim, a natureza jurídica do bem não será comprometida pela alienação.

Em decorrência disso, a doação do referido trecho da Rodovia MG-050 para o Município de Betim não implicará alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via pública.

A fim de obedecer ao ordenamento jurídico, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que dispõe sobre a desafetação de trecho da Rodovia MG-050 e autoriza sua doação ao Município de Betim, para ser utilizado como via urbana. Dessa forma, inexistente vedação constitucional à doação de bem de uso comum do povo, embora não seja comum a tramitação de proposições dessa natureza. O que é inadmissível, à luz do ordenamento jurídico vigente, é a alienação de bem imóvel do Estado sem prévia aprovação do Legislativo.

Cabe destacar, por fim, que o prefeito municipal de Betim, por meio do Ofício nº 326/2013, destacou que já existem, ao longo do mencionado trecho, vários imóveis que integram o percurso à zona urbana municipal e, com sua transferência para o município, a administração local poderá trabalhar, com mais eficiência, o planejamento e a urbanização do local.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.258/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte do Córrego Saraiva e a divisa com o Município de Juatuba.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Betim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Rogério Correia - Romel Anízio - Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 515/2013, o projeto de lei em análise “extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende extinguir a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, transferindo as suas competências, relativas à política agrária e fundiária rural, para a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, aquelas relativas à política fundiária urbana (art. 1º).

Conforme justifica o governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha a proposição, “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Ressalta ainda que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área, tampouco prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

O art. 2º fixa que a Ruralminas sucederá o Iter nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações contraídos no desempenho de suas competências.

O art. 5º, I pretende extinguir todos os cargos em comissão da administração superior, vinculados ao Iter, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007. Já o inc. II do mesmo dispositivo, extingue cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI –, vinculados ao Iter. O art. 6º, ainda, pretende extinguir gratificações temporárias estratégicas – GTE –, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

O art. 7º transfere para a Ruralminas cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – para a TV Minas. O art. 8º cria dois cargos de provimento em comissão de diretor para a Ruralminas.

O art. 9º, por sua vez, estabelece anexo com o novo quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas, em decorrência das extinções e transferências determinadas pelos arts. 5º a 7º. O art. 10 prevê que, os cargos das carreiras a que se refere, lotados no Iter na data de publicação da lei, serão lotados na Ruralminas.

Os arts. 11, 12, 13 e 14, fazem a adequação de dispositivos e anexos em virtude da extinção do Iter. O art. 16 determina que os bens móveis e imóveis que constituem patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Ruralminas e o art. 17 autoriza o Poder Executivo a doar ou transferir à Ruralminas as terras públicas, domínios ou devolutas do patrimônio do Estado, necessárias à execução da política fundiária rural, bem como transfere para a fundação todos os direitos e obrigações relativos ao procedimento administrativo ou judicial decorrente da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas, rurais e urbanas, celebrados pelo Iter.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo. O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de entidade da administração indireta.

Além disso, é importante lembrar que a criação e a extinção de autarquia, segundo o art. 37, XIX, da Constituição Federal, deve ser feito por lei específica, o que é atendido pela proposição.

Com a finalidade de adequar a matéria às normas constitucionais e legais vigentes, bem como à técnica legislativa, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Tal substitutivo ainda incorpora as emendas encaminhadas pelo governador do Estado, por meio da Mensagem nº 567, com o objetivo de promover correções e aprimoramentos no projeto original.



Em razão da transferência das atribuições do Iter para a Sedru e para a Ruralminas foi necessário realizar ajustes no intuito de dar clareza à sucessão da autarquia, no que tange aos seus bens, direitos e obrigações, conforme as Emendas nº 1 e 2.

A Emenda nº 3 tem por objetivo alterar a redação do art. 157 da Lei Delegada nº 180, de 2011, permitindo que a Sedru, em caráter excepcional, execute diretamente a construção de habitações e a realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais, nos casos não onerosos para o mutuário.

A Emenda nº 4 promove mudança nas nomenclaturas da Sedru e da superintendência que lhe é subordinada.

As Emendas nº 5 a 7 e 10, por sua vez, alteram o quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas que estão sendo extintos, com a finalidade de adequá-lo à nova realidade dos órgãos.

A Emenda nº 8 altera o quantitativo de cargo de provimento em comissão da Ruralminas que estava sendo criado. A Emenda nº 9 cria, no âmbito da Ruralminas, os seguintes cargos de provimento em comissão e Gratificação Temporária Estratégicas: dois DAI-10; um DAI-13 e uma GTEI-2.

Incorporamos no substitutivo, ainda, as alterações contidas na Emenda nº 5 da Mensagem nº 566 do governador do Estado ao Projeto de Lei nº 4.440/2013, por incidir em dispositivo tratado nesta proposição referente ao art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, que cuida das competências da Ruralminas.

Também entendemos ser adequado o deslocamento da extinção do vice-presidente da Ruralminas, prevista no art. 42 do Projeto de Lei nº 4.440/2013, em razão da matéria nele abordada guardar pertinência com as medidas adotadas nessa proposição.

Em relação à vigência da extinção do cargo foi respeitado o novo prazo estabelecido na Emenda nº 28 da Mensagem nº 566 do governador ao Projeto de Lei nº 4.440/2013.

O art. 18 do projeto, que autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção e da transferência de competências dos órgãos de que trata esta proposição, não foi acolhido.

Isso porque o mencionado dispositivo trata exclusivamente de matéria orçamentária, dado seu objetivo de promover alterações na própria Lei Orçamentária Anual para 2014. Dessa forma, tal comando deve atender aos princípios específicos dessa matéria, sobretudo o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição da República. Vale lembrar ainda que o Projeto de Lei nº 4.551/2013, que “estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014”, em trâmite nesta Casa, já prevê dispositivo semelhante. Assim, promovemos a supressão do citado artigo por meio do Substitutivo nº 1, ao final apresentado.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. A propósito, informamos que a adequação dos dados apresentados aos comandos dessa lei será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

### Conclusão

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.439/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 14.084, de 6 de dezembro de 2001, e ficam transferidas suas competências:

I – para a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, as relativas ao planejamento, à coordenação e à execução da política agrária e fundiária rural do Estado, na forma do art. 5º;

II – para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, as relativas ao planejamento, à coordenação e à execução da política fundiária urbana do Estado, na forma do art. 6º.

Art. 2º – A Ruralminas sucederá o Iter nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, exceto naqueles relativos à regularização urbana, nos quais a Sedru sucederá o Iter.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Ruralminas os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Iter até a data da publicação desta lei, excetuados aqueles relativos à regularização urbana, que ficam transferidos para a Sedru, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 3º – Os veículos e equipamentos que constituem o patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Ruralminas.

Parágrafo único – Os demais bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Iter reverterão ao patrimônio da Ruralminas, excetuados os destinados à regularização urbana, que ficam transferidos para a Sedru.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou transferir à Ruralminas as terras públicas dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado necessárias à execução da política fundiária rural.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Ruralminas todos os direitos e obrigações relativos aos procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas rurais celebrados pelo Iter.

Art. 5º – O *caput* do art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os incisos IX a XVII, passando o inciso IX a vigorar como inciso XIX:

“Art. 81 – A Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, a que se refere o art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, desenvolver, dirigir, coordenar, fiscalizar e executar a política agrária e fundiária do Estado, por meio da regularização de áreas devolutas e de outras ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, bem como projetos de logística



de infraestrutura rural e de engenharia com vistas ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado, observadas as diretrizes formuladas pela Seapa, competindo-lhe:

(...)

IX – promover a regularização de terras devolutas rurais e administrar as terras arrecadadas, inclusive as terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

X – prevenir e mediar conflitos que envolvam a posse e o uso da terra, contribuindo para a promoção e a defesa dos direitos humanos e civis, observada a diretriz governamental;

XI – fornecer suporte técnico, com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos Municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária rural e da reforma agrária;

XII – executar a política agrária do Estado, de acordo com programa estadual de reforma agrária;

XIII – organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado à atividade agropecuária;

XIV – celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução de sua finalidade institucional;

XV – promover a permuta de terras públicas rurais, dominiais, devolutas ou arrecadadas, para a consecução de sua finalidade institucional, observado o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado;

XVI – apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental;

XVII – desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do governo federal e coordenar e executar ações da mesma natureza;

XVIII – elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à telefonia rural;”

Art. 6º – O art. 157 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, a que se refere o inciso VIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, competindo-lhe:

I – formular planos, programas, propostas e estratégias em sua área de competência, inclusive as de habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, urbanos e rurais, e de apoio à infraestrutura urbana, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e demais órgãos e entidades da administração pública, observadas as diretrizes governamentais;

II – coordenar a política estadual de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, bem como promover e supervisionar sua execução;

III – apoiar o associativismo municipal e a integração dos municípios de uma mesma microrregião;

IV – prestar assistência técnica aos municípios e difundir os instrumentos de planejamento e gestão de cidades, em temas específicos de sua competência;

V – elaborar, direta ou indiretamente, em temas específicos de sua competência, notadamente sobre planejamento territorial, estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal e regional ou contratar sua realização;

VI – regular a expansão urbana e emitir anuência prévia, incluindo prestação de serviços de análise dos projetos e sua respectiva precificação, para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

a) loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, tal como área de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

b) loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

c) loteamento que abranja área superior a 1.000.000m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados);

VII – integrar programas, projetos e atividades urbanos e rurais, federais, estaduais ou municipais, de desenvolvimento regional e urbano, de infraestrutura urbana, de saneamento básico e ambiental e de habitação de interesse social;

VIII – articular-se com instituições públicas e privadas que atuem em sua área de competência, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto na competitividade e na qualidade de vida das cidades;

IX – articular-se com a União e com órgãos e entidades de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando à captação de recursos para programas e projetos relacionados a sua competência, observadas as diretrizes específicas;

X – desenvolver, no âmbito de sua competência, ações para a estruturação de consórcios públicos e parcerias no âmbito estadual e apoiar os municípios para a consecução de tal finalidade;

XI – promover parcerias entre o Estado e os municípios para a construção de habitações e a realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais, em articulação com a Seapa, admitindo-se, excepcionalmente, a execução direta nos casos não onerosos para o mutuário;

XII – articular-se com os municípios e com órgãos e entidades competentes para a viabilização de infraestrutura e a regularização urbanística de vilas e favelas, com vistas à execução direta ou indireta;

XIII – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, em especial na regulação da expansão urbana, de que trata o inciso VI, cobrando taxas e aplicando sanções previstas em lei, e gerir receitas específicas;

XIV – coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;



XV – formular, por meio de agências, em articulação com as secretarias e entidades do Estado e com os municípios metropolitanos, planos e programas em sua área de atuação e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das regiões metropolitanas do Estado;

XVI – implementar e consolidar o modelo institucional de gestão metropolitana, em conformidade com o art. 65 da Constituição do Estado e com a legislação pertinente.

§ 1º – Nos órgãos e instituições responsáveis pela gestão de região metropolitana, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana representará o Poder Executivo, quando designado pelo governador do Estado.

§ 2º – Os projetos estratégicos em território metropolitano geridos pelas secretarias e entidades do Estado serão compatíveis com as macrodiretrizes da estratégia metropolitana governamental, e sua operacionalização será precedida de articulação no âmbito dos órgãos e instituições a que se refere o §1º.”

Art. 7º – O *caput* do art. 158 e a alínea “c” do item VIII do mesmo artigo da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

VIII – (...)

c) Superintendência de Infraestrutura;”

Art. 8º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Iter, constantes no item V.10 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos da Administração Superior:

a) um cargo de Diretor-Geral;

b) um cargo de Vice-Diretor-Geral;

c) quatro cargos de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) seis DAI-12;

b) cinco DAI-13;

c) três DAI-17;

d) dois DAI-20;

e) dois DAI-24.

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) sete GTEI-1;

b) sete GTEI-2.

Art. 9º – Ficam transferidos para a Ruralminas os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – do Iter, constantes no item V.10 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI:

a) um DAI-5;

b) nove DAI-12;

c) treze DAI-17;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) três GTEI-1;

b) duas GTEI-2.

Art. 10 – Ficam criados, na Ruralminas, os seguintes cargos de provimento em comissão da Administração Superior e do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE –, a que se refere o item V.28 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – cargo da Administração Superior: um cargo de Diretor;

II – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo:

a) dois DAI-10;

v) um DAI-13;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas: uma GTEI-2.

Art. 11 – Fica extinto, no Quadro de Cargos em Comissão da Ruralminas, um cargo de Vice-Presidente.

Art. 12 – Em função do disposto nos arts. 9º a 11 desta lei, o item V.28 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada.

Art. 13 – Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 agosto de 2004, lotados, na data de publicação desta lei, no Iter, passam a ser lotados na Ruralminas.



Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput*, lotados, na data de publicação desta lei, no Iter, ficam transferidos para a Ruralminas.

Art. 14 – O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.303, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

II – na Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, de Técnico de Desenvolvimento Rural e de Auxiliar de Desenvolvimento Rural.”

Art. 15 – O título do item 2.2. do Anexo II da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “2.2 – Atribuições dos Cargos Lotados no Quadro de Pessoal da Fundação Rural Mineira – Ruralminas”.

Art. 16 – O título do item 3.2 do Anexo III da Lei nº 15.303, de 2004, passa a ser: “3.2 –Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas Não Efetivadas da Fundação Rural Mineira – Ruralminas”.

Art. 17 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “II.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA”.

Art. 18 – Os cargos e as gratificações temporárias estratégicas criados, lotados, transferidos e extintos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 14.084, de 6 de dezembro de 2001;

II – o item V.10 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;

III – o § 2º do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

IV – os arts. 67 e 68 e a alínea “b” do inciso II do art. 82 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Romel Anízio André Quintão (voto contrário).

## ANEXO

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2013)

### “ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2 e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da  
Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

### QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.28 – FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA – RURALMINAS

V.28.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTITATIVO | CÓDIGO | VENCIMENTO |
|----------------------|--------------|--------|------------|
| Presidente           | 1            | PR-RM  | 9.000,00   |
| Diretor              | 3            | DR-RM  | 8.000,00   |

V.28.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAI-2         | 2                      |
| DAI-4         | 2                      |
| DAI-5         | 1                      |
| DAI-8         | 17                     |
| DAI-10        | 27                     |



|        |    |
|--------|----|
| DAI-12 | 9  |
| DAI-13 | 1  |
| DAI-17 | 15 |
| DAI-20 | 3  |
| DAI-24 | 1  |
| DAI-26 | 1  |

### GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTEI-1        | 4                      |
| GTEI-2        | 8                      |
| GTEI-3        | 6"                     |

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 516/2013, o projeto de lei em análise “altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O deputado Vanderlei Miranda apresentou requerimento, aprovado em Plenário em 23/10/2013, para que a proposição fosse distribuída também à Comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e outras Drogas.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Conforme justifica o governador do Estado, na exposição de motivos que acompanha a mensagem, “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo. A premência de redução de algumas despesas, somada ao cenário externo desfavorável, bem como o peso da dívida do Estado com a União, motivam esta proposta de reforma.”. Ainda afirma que “é relevante e urgente o esforço para se gastar menos com a máquina administrativa e seu custeio, de forma a possibilitar maiores investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado ao cidadão.”.

Assevera, ainda, que a reestruturação administrativa inclui a extinção e a fusão de secretarias e outros órgãos públicos, com o objetivo adaptar o Estado à nova conjuntura econômico-social, bem como redirecionar o processo de aperfeiçoamento do inovador modelo de gestão implantado em Minas Gerais a partir de 2003.

A proposta de reestruturação administrativa visa à fusão dos seguintes órgãos: Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - Sete - e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, resultando na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social; Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej -, Secretaria de Estado de Turismo - Setur - e Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, resultando na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes; Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, mantendo a denominação da Secretaria; Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, alterando a sua denominação para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana; transformação do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Coordenação de Investimentos Estratégicos em Assessoria Especial da Governadoria.

Em consequência de tais medidas, verificamos que a estrutura orgânica e as competências de vários órgãos e entidades estão sendo alterados; as quatro Secretarias de Estado Extraordinárias (Segem, Secopa, Secoi e Seerf) são extintas; a Sete retorna para o âmbito da Sedese, de onde havia se desvinculado em 2011; as Secretarias de Turismo e de Esporte se unem na concepção de que haverá uma pasta encarregada das atribuições relativas ao fomento do lazer, incluindo o projeto da Copa do Mundo.

Outras consequências dessa reestruturação administrativa são: a transferência de cargos de provimento efetivo; a transferência e a extinção de vários cargos de provimento em comissão do Grupo de Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo -



DAD -, de Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE -, e de funções gratificadas - FGD -; a transferência de arquivos, cargas patrimoniais, execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelos órgãos extintos.

Dentre os cargos extintos, podemos aqui citar: os cargos de vice-presidentes ou vice-diretores da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP -; da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -; da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA -; do Instituto Estadual de Florestas - IEF -; do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -; da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -; do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -; da Imprensa Oficial de Minas Gerais - IOF -; do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem -; da Loteria Mineira - Lemg -; da Fundação de Arte Ouro Preto - Faop -; da Fundação Clóvis Salgado - FCS -; da Fundação Helena Antipoff - FHA -; da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -; do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha -; da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig -; da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig -; da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater - e da Rádio Inconfidência.

Cumpre ainda destacar que a redução dos cargos em comissão de recrutamento amplo, limitado e restrito, segundo a justificativa do projeto, não implicará a sobrecarga, de trabalhos e funções por parte dos servidores e permite ainda que a restrição das nomeações, leve ao aperfeiçoamento do critério meritocrático.

A proposição também prevê, no seu art. 4º, a possibilidade de unificação, a critério das pastas, da área-meio dos sistemas operacionais, com a finalidade de ampliar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados por meio da melhoria e padronização de processos.

O art. 31 do projeto de lei cria o Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde - SES. Tal medida pretende otimizar os processos de trabalho e gerar excelência e agilidade e controle das demandas judiciais, tendo em vista o aumento da demanda em decorrência do crescente processo de judicialização de ações em face do Sistema Único de Saúde - SUS -, com a finalidade de aquisição de medicamentos, materiais, próteses e tratamentos.

No seu art. 65, ainda, há a previsão de redução de 50% para 30% do percentual referente à remuneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou função pública, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão do Quadro Específico de Cargos da Secretaria de Estado de Fazenda, a que se refere o inciso II do §1º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “F”, da Constituição do Estado). O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

Com a finalidade de adequar a proposição às normas constitucionais e legais vigentes, bem como à técnica legislativa, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

No substitutivo, optamos por suprimir alguns dispositivos previstos neste projeto em razão da matéria neles abordada guardar pertinência com as medidas adotadas em outros projetos relacionados com a reforma administrativa (Projetos de Lei nºs 4.439, 4.442, 4.443 e 4.648/2013). Como exemplo, podemos citar a inclusão:

a) no Projeto de Lei nº 4.439: do art. 8º, que altera a competência da Ruralminas prevista no art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, no Projeto de Lei 4.439; do art. 20, que altera as competências da Sedru; da extinção do cargo de vice-presidente da Fundação Ruralminas, prevista no art. 42;

b) no Projeto de Lei nº 4.442: da alteração na lotação dos cargos de auxiliar administrativo de estádios, de assistente administrativo de estádios e de analista administrativo de estádios contida no *caput* do art. 55; da alteração contida no art. 57, referente às alíneas “d”, “e” e “f” do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005; da alteração do item I.8 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, mencionada pelo art. 61; do art. 62; da alteração do item VIII.8 mencionada pelo art. 64;

d) no Projeto de Lei nº 4.443: da alteração da alínea “e” do inciso III do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, mencionada no art. 3º da proposição; do art. 11 que altera o art. 102 da Lei Delegada nº 180, de 2011, para atualizar o nome e a competência do IGA; da extinção do cargo de Vice-Diretor-Geral do IGA, prevista no art. 42;

e) no Projeto de Lei nº 4.648: da extinção do cargo de provimento em comissão de vice-diretor-geral do Idene, prevista no art. 42 e da extinção de dois cargos de provimento em comissão de diretor Idene, prevista na emenda nº 33 enviada por mensagem do governador do Estado.

Entre as alterações propostas no substitutivo, informamos que nele acrescentamos as emendas encaminhadas pelo governador por meio das Mensagens nºs 524 e 566.

A Emenda nº 1 tem por finalidade criar a Superintendência de Gastronomia na estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes e a inclusão de competência específica no rol daquelas previstas para a pasta, tendo em vista a importância que a gastronomia assume no cenário mundial e a conseqüente necessidade de que o governo institucionalize a promoção de ações nesse setor, permitindo a adequação do perfil organizacional do Estado à nova dinâmica da atividade turística, orientada pela forte vocação de Minas nesse campo econômico-cultural.

A Emenda nº 2 visa transferir a Subsecretaria de Juventude para a Secretaria de Estado de Governo - Segov -; a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas para a Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds -; e criar o Centro de Serviços Compartilhados na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag. Em decorrência das medidas propostas, as Emendas nºs 8, 10 a 15, 17, 18, 20, 22, 24 a 26 promovem a reestruturação das secretarias, com a adequação de competências, de cargos e de vinculação de órgão.

A Emenda nº 3 modifica o art. 3º do projeto para vincular do Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel - à Secretaria de Estado de Cultura. A Emenda nº 4 inclui a definição de sistema operacional no art. 4º da proposição.





As Emendas n°s 5 e 6 serão incluídas, respectivamente, nos Projetos de Lei n°s 4.439 e 4.443/2013, em razão da matéria nelas abordadas guardar pertinência com os citados projetos.

Em consequência da reestruturação das secretarias, as Emendas n°s 7 e 9 promovem a adequação da nomenclatura de órgãos do Executivo e as Emendas n°s 19, 21, 23 e 29 alteram o quantitativo de cargos em provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas que estão sendo extintos ou transferidos.

A Emenda n° 16 pretende promover a exclusão do art. 38 do projeto, para que não haja a extinção da Superintendência de Apoio Técnico da Ouvidoria Geral do Estado.

As Emendas n°s 27 e 28 se referem a modificação da vigência da revogação e da extinção do cargo de secretário extraordinário para coordenação de investimentos para 1° de abril de 2014.

As Emendas n°s 30 e 31 acrescentam novas revogações ao projeto, relativas ao parágrafo único do art. 10 da Lei n° 11.403, de 21 de janeiro de 1994, e ao art. 18 da Lei n° 12.581, de 17 de julho de 1997.

A emenda n° 32 dá nova redação ao inciso VII do art. 3° da Lei n° 15.910, de 21 de dezembro de 2005, para modificar a parcela da cota destinada ao Estado, a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para geração de energia elétrica.

A Emenda n° 33 inclui novos dispositivos ao projeto para transferir o Conselho Estadual da Juventude para a Segov; para criar cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas para a Sedru; e criar o cargo de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados.

O art. 74 do projeto, que autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção e da transferência de competências dos órgãos de que trata esta proposição, não foi acolhido. Isso porque o mencionado dispositivo trata exclusivamente de matéria orçamentária, dado seu objetivo de promover alterações na própria Lei Orçamentária Anual para 2014. Dessa forma, tal comando deve atender aos princípios específicos dessa matéria, sobretudo o disposto no § 8° do art. 165 da Constituição da República. Vale lembrar ainda que o Projeto de Lei n° 4.551/2013, que “estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014”, em trâmite nesta Casa, já prevê dispositivo semelhante. Assim, promovemos a supressão do citado artigo por meio do Substitutivo n° 1, ao final apresentado.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000. Na Mensagem n° 566, o governador do Estado informa que as medidas propostas acarretarão economia aos cofres públicos. A respeito disso, informamos que, a princípio, não se verifica criação de despesa. Não obstante, a adequação dos dados apresentados aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 4.440/2013 na forma do Substitutivo n° 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO N° 1

Altera as Leis Delegadas n° 179, de 1° de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e n° 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O *caput* do inciso VIII e os incisos IX e XIX do art. 5° da Lei Delegada n° 179, de 1° de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas a seguinte alínea “f” ao inciso V, a seguinte alínea “d” ao inciso XIII e a seguinte alínea “d” ao inciso XV:

“Art. 5° - (...)

V - (...)

f) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;

(...)

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

IX - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

a) Subsecretaria de Assistência Social;

b) Subsecretaria de Direitos Humanos;

c) Subsecretaria de Trabalho e Emprego;

(...)

XIII - (...)

d) Subsecretaria de Juventude;

(...)

XV - (...)

d) Centro de Serviços Compartilhados;

(...)

XIX - Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

a) Subsecretaria de Esportes;



b) Subsecretaria de Turismo.”

Art. 2º - Os incisos VIII, IX e XIX do *caput* do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 6º - (...)

VIII - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

IX - Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social;

(...)

XIX - Secretário de Estado de Turismo e Esportes;

(...)

§ 4º - Ao Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere a alínea “d” do inciso XV do art. 5º, corresponde um cargo de provimento em comissão de Gestor.

§ 5º - Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, o cargo de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados equipara-se ao de Subsecretário de Estado.”

Art. 3º - O *caput* e as alíneas “b” e “c” do inciso VII e os incisos VIII e XVI do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas a seguinte alínea “f” ao inciso IV e as seguintes alíneas “e” e “f” ao inciso VII:

“Art. 12 - (...)

IV - (...)

f) Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel -;

(...)

VII - à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

(...)

b) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH;

c) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA;

(...)

e) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab;

f) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa;

VIII - à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

a) Fundação Educacional Caio Martins - Fucam;

b) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig;

(...)

XVI - à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes: Companhia Mineira de Promoções - Prominas.”

Art. 4º - Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 3º - (...)

§ 3º - Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema operacional.

§ 4º - O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional que tenham perdido a sua funcionalidade devido ao compartilhamento de que trata o § 3º, observada a conveniência e a eficiência administrativa.

§ 5º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como sistema operacional os órgãos e as entidades a eles vinculadas que definem e executam determinada política.”

Art. 5º - Fica acrescentado ao *caput* do art. 26 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IV, passando o § 3º do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - (...)

IV - Assessoria de Coordenação de Investimentos.

(...)

§ 3º - A Assessoria de Assuntos Econômicos, a Assessoria de Coordenação de Investimentos e a Assessoria de Articulação, Parceria e Participação Social são órgãos de assessoramento imediato do Governador e subordinam-se administrativamente à Secretaria-Geral.”

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte art. 28-B:

“Art. 28-B - Compete à Assessoria de Coordenação de Investimentos coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador do Estado.”

Art. 7º - O *caput* do art. 74 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes incisos XX a XXIII, passando seu inciso XX a vigorar como inciso XXIV:

“Art. 74 - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, a que se refere o inciso I do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, relativas ao fomento e ao desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar, abrangendo as atividades agrossilvipastoris, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis, ao desenvolvimento sustentável do meio rural, à gestão de qualidade e ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos, bem como estabelecer a política fundiária do Estado, competindo-lhe:

(...)



XX - coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação de terra pública devoluta, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição do Estado;

XXI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária rural;

XXII - intermediar conflitos fundiários rurais, em articulação com os órgãos competentes, e orientar ações específicas da Fundação Rural Mineira - Ruralminas;

XXIII - promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem à terra;”.

Art. 8º - O parágrafo único do art. 82 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas ao inciso III do *caput* do mesmo artigo as seguintes alíneas “g” e “h”, passando sua alínea “g” a vigorar como alínea “i”:

“Art. 82 - (...)

III - (...)

g) Diretoria de Regularização Fundiária;

h) Diretoria de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo;

(...)

Parágrafo único - Os Escritórios Regionais, até o limite de treze unidades, terão sua subordinação, sede e área de abrangência estabelecidas em decreto.”.

Art. 9º - Fica acrescentado ao art. 111 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVI, passando os incisos XVI e XVII a vigorar como incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 111 - (...)

XVI - estabelecer as diretrizes da política estadual de telecomunicações;

XVII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XVIII - exercer atividades correlatas.”.

Art. 10 - O art. 112 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 - A Secretaria de Estado de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Auditoria Setorial;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII - Superintendência de Interiorização e Ação Cultural;

VIII - Superintendência de Bibliotecas Públicas e Suplemento Literário;

IX - Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura;

X - Superintendência de Museus e Artes Visuais;

XI - Arquivo Público Mineiro.”.

Art. 11 - Fica acrescentada ao inciso III do art. 119 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea “f”:

“Art. 119 - (...)

III - (...)

f) Diretoria de Radiodifusão e Telecomunicações.”.

Art. 12 - Ficam acrescentados ao art. 132 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos XII a XIV, passando o seu inciso XII a vigorar como inciso XV:

“Art. 132 - (...)

XII - elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias a sua implantação;

XIII - planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, em articulação com a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social;

XIV - credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas;”.

Art. 13 - Fica acrescentado ao art. 133 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso XVII:

“Art. 133 - (...)

XVII - Subsecretaria de Política sobre Drogas:

a) Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas;

b) Superintendência de Tratamento;

c) Superintendência de Acolhimento;

d) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.”.

Art. 14 - Ficam acrescentados ao art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, os seguintes incisos VII e § 10:

“Art. 134 - (...)

VII - o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

(...)

§ 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.”.

Art. 15 - O inciso III do art. 149 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 - (...)

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Assessoria de Captação, Qualificação e Inclusão Regional;
- f) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- g) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;
- h) Diretoria Regional do Norte de Minas;
- i) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;
- j) Diretoria Regional do Vale do Mucuri.”

Art. 16 - O art. 152 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica;

III - Auditoria Setorial;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Gestão e Inteligência Estratégica;

VI - Unidade Central de Parcerias Público-Privadas;

VII - Central Exportaminas;

VIII - Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços:

- a) Superintendência de Apoio à Competitividade e ao Empreendedorismo;
- b) Superintendência de Desenvolvimento da Produção;
- c) Superintendência de Artesanato, Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário;

IX - Subsecretaria de Investimentos Estratégicos:

- a) Superintendência de Planejamento, Integração e Financiamento ao Investimento;
- b) Superintendência de Logística;
- c) Superintendência de Projetos Especiais;

X - Subsecretaria de Política Mineral e Energética:

- a) Superintendência de Política Mineral;
- b) Superintendência de Política Energética;

XI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 17 - Fica acrescentado ao § 2º do art. 153 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IX:

“Art. 153 - (...)

§ 2º - (...)

IX - Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - Fiit.”

Art. 18 - O *caput* e o inciso II do art. 159 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

II - por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG;
- b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH;
- c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA;
- d) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab;
- e) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa.”

Art. 19 - O art. 160 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 - A Sedru é o órgão gestor do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, participando do seu grupo coordenador, e do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, enquanto perdurarem suas atividades.”

Art. 20 - O Capítulo XI do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana”.

Art. 21 - O art. 168 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 - A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Sedese -, a que se refere o inciso IX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social e à formulação e ao fomento das políticas públicas de trabalho e emprego, competindo-lhe:

I - formular e coordenar a política estadual de assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indiretamente, em sua área de competência;

II - implementar as ações do Estado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas;



- III - apoiar ações e projetos da sociedade civil voltados para as necessidades básicas e os mínimos sociais;
- IV - apoiar a iniciativa privada nas ações voltadas para a responsabilidade social, em articulação com outros órgãos estaduais;
- V - manter cadastro atualizado das entidades de cunho social com atuação no Estado;
- VI - elaborar e divulgar, de forma articulada, as diretrizes das políticas estaduais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos:
- a) da criança e do adolescente;
  - b) do idoso;
  - c) da mulher;
  - d) da pessoa com deficiência;
  - e) da igualdade racial;
  - f) da diversidade sexual;
  - g) outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;
- VII - promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;
- VIII - manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos e de políticas sociais, por meio de observatório;
- IX - formular e coordenar a política estadual relacionada com o trabalho, a geração de emprego e de renda, a colocação e a recolocação no mercado de trabalho;
- X - fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;
- XI - manter atividades de pesquisa, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de cenários de trabalho e emprego;
- XII - promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no Estado;
- XIII - formular planos e programas, na sua área de competência, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e outras secretarias de Estado, notadamente as de Defesa Social, de Educação e de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas, observadas as diretrizes gerais do governo;
- XIV - promover e facilitar a interiorização, a intersetorialidade e as parcerias para a implementação das políticas públicas sob sua direção, com vistas à universalização dos direitos sociais;
- XV - realizar conferências relativas às políticas públicas incluídas no âmbito de sua competência;
- XVI - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;
- XVII - exercer atividades correlatas.”.
- Art. 22 - O *caput* do art. 169 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 169 - A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:
- I - Gabinete;
  - II - Auditoria Setorial;
  - III - Assessoria Jurídica;
  - IV - Assessoria de Comunicação Social;
  - V - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
  - VI - Assessoria de Projetos Especiais;
  - VII - Assessoria de Assuntos Sociais para Vilas e Favelas;
  - VIII - Subsecretaria de Direitos Humanos:
    - a) Superintendência de Políticas de Promoção de Direitos e Cidadania;
    - b) Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos;
    - c) Escritório de Direitos Humanos;
    - d) Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - Caade;
    - e) Coordenadoria Especial da Política Pró-Criança e Adolescente - Cepcad;
    - f) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres - Cepam;
    - g) Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual;
    - h) Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial;
    - i) Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso;
  - IX - Subsecretaria de Assistência Social:
    - a) Superintendência de Políticas de Assistência Social;
    - b) Superintendência de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social;
  - X - Subsecretaria de Trabalho e Emprego:
    - a) Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador;
    - b) Superintendência de Política de Trabalho e Emprego;
  - XI - Superintendência de Interiorização;
  - XII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”.
- Art. 23 - O art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 170 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:
- I - por subordinação administrativa:
    - a) O Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas;



- b) o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial - Conepir;
- c) o Conselho Estadual do Idoso - CEI;
- d) o Conselho Estadual da Mulher - CEM;
- e) o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - Cedca;
- f) o Conselho Estadual de Defesa dos Portadores de Deficiência - Cedpo;
- g) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - Conedh;
- h) o Conselho Estadual de Direitos Difusos;
- i) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - Ceter;
- j) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária - Ceeps;
- k) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;

II - por vinculação:

- a) a Fundação Caio Martins - Fucam;
- b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig.”.

Art. 24 - O *caput* do art. 171 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao inciso II do mesmo artigo a seguinte alínea “e”:

“Art. 171 - A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social participa da gestão dos fundos a seguir mencionados nas seguintes condições:

II - (...)

- e) Fundo de Erradicação da Miséria - FEM.”.

Art. 25 - Fica acrescentada ao Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte Seção II, contendo os arts. 176-A e 176-B a seguir:

**“Título II**  
**(...)**  
**Capítulo XII**  
**(...)**  
**Seção II**

**Da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais**

Art. 176-A - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig -, a que se refere o inciso XIV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade promover a habilitação e a qualificação profissional, a formação e o aperfeiçoamento de professores em nível superior e de instrutores para modalidades técnicas, bem como a educação técnica, o desenvolvimento de metodologias e a aplicação de recursos tecnológicos para a qualificação e a especialização para o trabalho, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, competindo-lhe:

- I - formar, aperfeiçoar e especializar docentes para atuarem no ensino fundamental, médio, técnico e superior;
- II - criar, manter e ministrar cursos de formação de profissionais em nível técnico, de graduação, pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento, por meio de cursos regulares e de educação a distância;
- III - desenvolver programas de qualificação profissional para trabalhadores, oferecendo-lhes condições de acesso a estudos de diferentes níveis, mediante a realização de cursos de longa ou curta duração, visando a sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - prestar serviços de assessoria e de consultoria a instituições públicas e privadas nas áreas de tecnologia, trabalho, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
- V - divulgar estudos, experiências e inovações resultantes de sua atuação no ensino, de pesquisa ou de desenvolvimento de programas e projetos;
- VI - desenvolver projetos e capacitar recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais em instituições públicas e privadas, adequando o potencial do quadro de pessoal às necessidades sociais;
- VII - qualificar, formar e especializar profissionais em nível técnico para atuarem nos setores primário, secundário e terciário da economia;
- VIII - estabelecer parcerias com entidades nacionais e internacionais com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão na área de ensino;

IX - exercer atividades correlatas.

Art. 176-B - A Utramig tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I - Conselho Curador;
- II - Direção Superior: Presidente;
- III - Unidades Administrativas:
  - a) Gabinete;
  - b) Procuradoria;
  - c) Auditoria Seccional;
  - d) Assessoria de Comunicação Social;
  - e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
  - f) Diretoria de Ensino e Pesquisa;
  - g) Diretoria de Qualificação e Extensão;
  - h) Diretoria de Ensino a Distância.”.



Art. 26 - O Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social”.

Art. 27 - O art. 196 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 - A Secretaria de Estado de Governo tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Auditoria Setorial;
- VI - Subsecretaria de Assuntos Municipais:
  - a) Superintendência de Projetos;
  - b) Superintendência de Apoio Institucional aos Municípios;
- VII - Subsecretaria de Comunicação Social:
  - a) Assessoria de Gestão da Comunicação;
  - b) Núcleo de Auditoria Setorial;
  - c) Superintendência Central de Publicidade;
  - d) Superintendência Central de Imprensa;
  - e) Superintendência Central de Eventos e Promoções;
- VIII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- IX - Superintendência Central de Convênios;
- X - Subsecretaria da Juventude:
  - a) Superintendência de Reinserção do Jovem;
  - b) Superintendência de Inclusão do Jovem;
  - c) Superintendência de Mobilização do Jovem.”

Art. 28 - O inciso II do art. 197 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 - (...)

II - por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Comunicação Social;
- b) o Conselho Estadual da Juventude.”

Art. 29 - Fica acrescentado ao art. 212 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso X, passando os incisos X a XIII a vigorar como incisos XI a XIV e o § 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)

X - Centro de Serviços Compartilhados:

- a) Núcleo de Execução de Despesas;
- b) Núcleo de Serviços Administrativos;
- c) Núcleo de Gestão de Compras;
- d) Núcleo de Auditoria Setorial;
- e) Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- f) Núcleo de Gestão de Serviços;

(...)

§ 1º - As UAIs, até o limite de trinta unidades, e as Coordenadorias Regionais, até o limite de vinte e cinco unidades, subordinam-se à Coordenadoria Especial de Gestão das UAIs e à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, respectivamente, e têm sede nos municípios definidos em decreto.”

Art. 30 - O inciso VI do art. 223 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 - (...)

VI - Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde;”

Art. 31 - Fica acrescentado à Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte art. 224-A:

“Art. 224-A - A Secretaria de Estado de Saúde é o órgão gestor do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren.”

Art. 32 - Fica acrescentada ao inciso III do art. 226 da Lei Delegada nº 180, de 2011, a seguinte alínea “g”:

“Art. 226 - (...)

III - (...)

g) Superintendência Geral do Canal Minas Saúde.”

Art. 33 - Os arts. 253, 254 e 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, a que se refere o inciso XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações relacionadas ao turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Estado, bem como planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte e ao lazer, administrar direta ou indiretamente estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere, competindo-lhe:



I - propor, coordenar e implementar, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal, a política estadual de turismo, o Plano Mineiro de Turismo e os demais planos, programas e projetos relacionados ao apoio e ao incentivo ao turismo;

II - criar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;

III - promover e difundir, por meio de atividades turísticas, a cultura mineira, em articulação com a Secretaria de Estado de Cultura;

IV - promover a intersectorialidade voltada para o desenvolvimento da infraestrutura turística;

V - fomentar a instalação de empreendimentos ligados às atividades turísticas;

VI - promover e divulgar os produtos turísticos do Estado;

VII - propor normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

VIII - executar, direta ou indiretamente, projetos específicos para implantação de receptivos turísticos, recuperação de estética urbana e ambiental voltada para o turismo e apoio à rede hoteleira e de restaurantes, no âmbito de circuitos turísticos ou áreas assemelhadas;

IX - promover a gastronomia como atividade integrante da política de turismo do Estado;

X - elaborar e propor as políticas estaduais de esporte e lazer, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

XI - articular-se com o governo federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersectorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas, da prática esportiva e do lazer;

XII - promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de vocações esportivas;

XIII - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluídos o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de da atuação da secretaria;

XIV - ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

XV - promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas e de lazer, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;

XVI - promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Estado;

XVII - articular-se com os conselhos municipais de esporte, bem como estimular sua criação em municípios que não dispõem desses órgãos, e com outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

XVIII - garantir a conservação, a manutenção e a modernização dos estádios sob sua administração;

XIX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessão dos estádios próprios ou de terceiros sob a responsabilidade do Estado;

XX - exercer atividades correlatas.

Art. 254 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

I - por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Desportos;

b) o Conselho Estadual do Turismo;

II - por vinculação: a empresa Companhia Mineira de Promoções - Prominas.

Art. 255 - A Secretaria de Estado de Turismo e Esportes tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica;

III - Auditoria Setorial;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

VI - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII - Subsecretaria de Esportes:

a) Superintendência de Esporte; e

b) Superintendência de Gestão de Estruturas Esportivas;

VIII - Subsecretaria de Turismo:

a) Superintendência de Políticas de Turismo;

b) Superintendência de Estruturas do Turismo;

c) Superintendência de Gastronomia;

IX - Coordenadoria Especial da Copa do Mundo.

Parágrafo único - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, a que se refere o inciso IX do *caput*, integra a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, em caráter complementar e temporário, até 31 de dezembro de 2014.”

Art. 34 - Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado de Esportes e da Juventude e de Secretário de Estado de Trabalho e Emprego, a que se referem, respectivamente, os incisos XI e XVII do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 35 - Ficam extintos os seguintes cargos:

I - Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 179, de 2011;

II - Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 2011;

III - Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, a que se refere o art. 9º da Lei Delegada nº 179, de 2011;





IV - Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012, a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 36 - Fica extinto o cargo de Subsecretário de Articulação Política, correspondente, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, à subsecretaria a que se refere a alínea “a” do inciso XIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 37 - Fica criado um cargo de provimento em comissão de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados, a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, acrescentado por esta lei.

Art. 38 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor Geral e de Vice-Presidente, constantes, respectivamente, nos itens V.1.A.1, V.1.B.1, V.2.1, V.7.1, V.12.1, V.13.1, V.14.1 e V.15.1 e nos itens V.19.1, V.21.1, V.22.1, V.24.1, V.27.1, V.29.1, V.32.1 e V.33.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 39 - Ficam extintos os cargos de Vice-Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - e da Rádio Inconfidência Ltda., a que se refere o art. 25 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 40 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I - cinco DAD-2;
- II - seis DAD-4;
- III - dois DAD-6;
- IV - um DAD-8;
- V - um DAD-10.

Art. 41 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-1;
- b) quatro DAD-2;
- c) seis DAD-3;
- d) quatro DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) três DAD-6;
- g) três DAD-7;
- h) dois DAD-10;

II - Gratificações Temporária Estratégicas:

- a) sete GTED-2;
- b) vinte GTED-3;
- c) três GTED-4.

Art. 42 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constantes no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) três DAD-6;
- b) três DAD-7;
- c) quatro DAD-8;
- d) um DAD-10;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas: duas GTED-4.

Art. 43 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - do Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, constantes no item IV.2.11.7 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-2;
- b) três DAD-4;
- c) um DAD-8;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) três GTED-2;
- c) duas GTED-3.



Art. 44 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Sedese - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-1;
- b) três DAD-2;
- c) vinte DAD-3;
- d) vinte e quatro DAD-4;
- e) um DAD-5;
- f) oito DAD-6;
- g) dois DAD-8;

II - funções gratificadas:

- a) uma FGD-1;
- b) duas FGD-3;
- c) seis FGD-4;
- d) duas FGD-7;
- e) uma FGD-9;

III - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) quinze GTED-2;
- c) treze GTED-3;
- d) cinco GTED-4.

Art. 45 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, previstos no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-1;
- b) cinco DAD-2;
- c) três DAD-3;
- d) quarenta e sete DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) cinco DAD-6;
- g) quatro DAD-7;
- h) um DAD-8;

II - funções gratificadas:

- a) sete FGD-4;
- b) uma FGD-5;
- c) duas FGD-6;
- d) seis FGD-7;
- e) uma FGD-8;
- f) uma FGD-9;

III - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) cinco GTED-2;
- c) sete GTED-3;
- d) cinco GTED-4.

Art. 46 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, constantes no item IV.2.11.15 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) - dois DAD-6;
- b) - dois DAD-7;
- c) - um DAD-8;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas: três GTED-4.

Art. 47 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Defesa Social os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - da Secretaria de Estado de Esportes e da



Juventude - Seej -, constantes no item IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

- I - um DAD-2;
- II - três DAD-3;
- III - dez DAD-4;
- IV - nove DAD-5;
- V - três DAD-7;
- VI - um DAD-8.

Art. 48 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD -, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, constantes no item IV.2.11.14 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-1;
- b) cinco DAD-6;
- c) um DAD-7;
- d) dois DAD-8;
- e) dois DAD-9;
- f) um DAD-10;
- g) dois DAD-11;

II - funções gratificadas:

- a) uma FGD-7;
- b) duas FGD-9;

III - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) duas GTED-1;
- b) quatro GTED-2;
- c) duas GTED-3;
- d) uma GTED-4;

§ 1º - Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transferidos por este artigo ficam lotados na Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º - Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas extintos nos termos do § 1º serão identificados em decreto.”

Art. 49 - Fica extinto no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG -, um cargo DAD-8, constante no item IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 50 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, a que se refere o item IV.2.6 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: nove DAD-4;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas: seis GTED-2.

Art. 51 - Em função do disposto nos arts. 43 a 50 desta lei, os itens IV.2.1, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão dos itens IV.2.2 e IV.2.4, os itens IV.2.6 e IV.2.7, os quadros relativos aos cargos de provimento em comissão e às gratificações temporárias estratégicas do item IV.2.11 e os itens IV.2.16 e IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 52 - Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas extintos, lotados e transferidos por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 53 - Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej - e na Secretaria de Estado de Turismo - Setur - passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seej e na Setur na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Setes.

Art. 54 - Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de publicação desta lei, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Sete - e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Sedese.



Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

Art. 55 - O *caput* do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I - na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Sedese -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - Sedru -, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes -, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig - e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, cargos das carreiras de:”.

Art. 56 - O inciso II do art. 8º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

II - trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial e Analista de Gestão e Registro Empresarial;”.

Art. 57 - Os incisos I e II do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

I - nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão Lotérica e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social.”.

Art. 58 - O art. 11 da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios.”.

Art. 59 - O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.1 - Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa, Utramig e Agência RMBH”.

Art. 60 - O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “III.1 - Sedese, Sedru, Sede, Setes, Seapa e Utramig”.

Art. 61 - O título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VIII.1.TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES - SETES -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG -, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - AGÊNCIA RMBH - E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE-MG”.

Art. 62 - O inciso II do § 1º e o § 2º do art. 1º da Lei Delegada nº 176, de 26 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

§ 2º - A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do § 1º não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998.”.

Art. 63 - Os servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Sej poderão ser cedidos excepcionalmente à SES para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único - A cessão de que trata o *caput* será realizada com ônus para a SES.

Art. 64 - Com a extinção da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, incluída por esta lei na estrutura da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - Setes -, mediante alteração do art. 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, suas atividades remanescentes serão transferidas para as respectivas secretarias temáticas, nos termos do regulamento.

Art. 65 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.



Art. 66 - Ficam transferidos para a Seds os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos especificamente à temática da política sobre drogas celebrados pela Seej até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único - Competem à Seds o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.

Art. 67 - A Setes sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo 2014, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 68 - A Sedru sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Sedru os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 69 - A Seapa sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Seapa os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 70 - A Governadoria sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Governadoria os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Art. 71 - O inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

VII - parcela da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990;”.

Art. 72 - Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

II - o art. 18 da Lei nº 12.581, de 17 de julho de 1997;

III - a Lei nº 11.988, de 21 de novembro de 1995;

IV - a Lei nº 13.662, de 17 de julho de 2000;

V - os itens IV.2.9, IV.2.11.7, IV.2.11.14, IV.2.11.15 e IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007;

VI - da Lei Delegada nº 179, de 2011:

a) o inciso XI, a alínea “a” do inciso XIII e o inciso XVII do art. 5º;

b) os incisos XI e XVII do art. 6º;

c) os arts. 7º, 8º e 9º;

d) a alínea “d” do inciso VII, o inciso XIV e o § 1º do art. 12;

VII - da Lei Delegada nº 180, de 2011:

a) o inciso V do § 2º do art. 9º;

b) o inciso III do § 2º do art. 13, em 1º de abril de 2014;

c) os incisos I, II e III do § 1º do art. 26;

d) o inciso IV do § 1º do art. 26, em 1º de abril de 2014;

e) o inciso VI do art. 27;

f) o inciso II do art. 37;

g) os arts. 55, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65 e 66;

h) o inciso II do art. 71;

i) o inciso IV do art. 75;

j) a alínea “b” do inciso II do art. 80;

k) o inciso VI e a alínea “c” do inciso VIII do art. 85;

l) a alínea “b” do inciso II e a alínea “e” do inciso III do art. 89;

m) o inciso IV, a alínea “a” do inciso VIII, a alínea “b” do inciso IX e o inciso X do art. 92;

n) a alínea “e” do inciso III do art. 99;

o) as alíneas “b” dos incisos II dos arts. 101, 103, 105, 115, 117, 119 e 122;

p) o inciso II do art. 133;

q) a alínea “b” do inciso II do art. 149;

r) o inciso VI do art. 158;

s) o inciso VIII do art. 164;

t) o inciso II do art. 178;



- u) os arts. 181, 182, 183 e 183-A;
- v) a alínea “b” do inciso II do art. 193;
- x) o inciso IV e a alínea “b” do inciso VIII do art. 200;
- y) as alíneas “b” do inciso II e as alíneas “d” do inciso III dos arts. 204, 206 e 208;
- z) os incisos V e XIII do art. 212;
- a.1) as alíneas “b” dos incisos II dos arts. 226 e 232;
- b.1) os arts. 234, 235, 236 e 238;
- c.1) os arts. 240 e 241;
- d.1) os incisos II e VII do art. 244;
- e.1) a alínea “m” do inciso III do art. 248;

VIII - os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012.

Art. 73 - O Poder Executivo providenciará a publicação do texto atualizado das Leis Delegadas nº 179, de 2011, e nº 180, de 2011.

Art. 74 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de abril de 2014, relativamente ao inciso IV do art. 35 e às alíneas “b” e “d” do inciso VII do art. 72;

III - a partir de 1º de janeiro de 2014, relativamente aos demais artigos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Tiago Ulisses - Rogério Correia (voto contrário).

### ANEXO

(a que se refere o art. 51 da Lei nº , de de de 2013)

#### “ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

### QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IV.2 - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV.2.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-1         | 21                     |
| DAD-2         | 13                     |
| DAD-3         | 8                      |
| DAD-4         | 44                     |
| DAD-5         | 7                      |
| DAD-6         | 11                     |
| DAD-8         | 7                      |
| DAD-10        | 1                      |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| FGD-1         | 6                      |
| FGD-7         | 2                      |
| FGD-9         | 1                      |

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTE-1         | 17                     |
| GTE-2         | 10                     |
| GTE-3         | 4                      |
| GTE-4         | 15                     |

IV.2.2 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SECTES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-1         | 2                      |



|       |    |
|-------|----|
| DAD-2 | 7  |
| DAD-3 | 4  |
| DAD-4 | 39 |
| DAD-5 | 2  |
| DAD-6 | 10 |
| DAD-8 | 3  |
| DAD-9 | 6  |

(...)

IV.2.4 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-1         | 4                      |
| DAD-2         | 32                     |
| DAD-3         | 81                     |
| DAD-4         | 126                    |
| DAD-5         | 18                     |
| DAD-6         | 65                     |
| DAD-7         | 14                     |
| DAD-8         | 2                      |
| DAD-9         | 16                     |
| DAD-10        | 2                      |
| DAD-11        | 1                      |

(...)

IV.2.6 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-1         | 1                      |
| DAD-2         | 7                      |
| DAD-3         | 8                      |
| DAD-4         | 59                     |
| DAD-5         | 3                      |
| DAD-6         | 11                     |
| DAD-7         | 3                      |
| DAD-8         | 3                      |
| DAD-10        | 1                      |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| FGD-2         | 1                      |
| FGD-7         | 3                      |
| FGD-8         | 1                      |
| FGD-9         | 5                      |

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
|---------------|------------------------|



|       |    |
|-------|----|
| GTE-2 | 29 |
| GTE-3 | 7  |
| GTE-4 | 13 |

IV.2.7 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-1         | 65                     |
| DAD-2         | 40                     |
| DAD-3         | 105                    |
| DAD-4         | 152                    |
| DAD-5         | 4                      |
| DAD-6         | 34                     |
| DAD-7         | 2                      |
| DAD-8         | 11                     |
| DAD-10        | 1                      |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| FGD-1         | 8                      |
| FGD-2         | 5                      |
| FGD-3         | 2                      |
| FGD-4         | 6                      |
| FGD-5         | 4                      |
| FGD-7         | 9                      |
| FGD-9         | 2                      |

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTE-1         | 19                     |
| GTE-2         | 60                     |
| GTE-3         | 53                     |
| GTE-4         | 33                     |

COORDENADORIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE - CAADE  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-1         | 1                      |
| DAD-2         | 1                      |
| DAD-3         | 1                      |
| DAD-4         | 3                      |
| DAD-5         | 1                      |
| DAD-6         | 2                      |
| DAD-8         | 1                      |

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-4         | 3                      |





## FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| FGD-1         | 1                      |

(...)

IV.2.11 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-1         | 25                     |
| DAD-2         | 29                     |
| DAD-3         | 37                     |
| DAD-4         | 118                    |
| DAD-5         | 19                     |
| DAD-6         | 63                     |
| DAD-7         | 20                     |
| DAD-8         | 57                     |
| DAD-9         | 3                      |
| DAD-10        | 8                      |

(...)

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTE-1         | 27                     |
| GTE-2         | 37                     |
| GTE-3         | 20                     |
| GTE-4         | 21                     |

(...)

IV.2.16 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-1         | 2                      |
| DAD-2         | 12                     |
| DAD-3         | 19                     |
| DAD-4         | 86                     |
| DAD-5         | 14                     |
| DAD-6         | 18                     |
| DAD-7         | 6                      |
| DAD-8         | 6                      |
| DAD-9         | 2                      |
| DAD-10        | 3                      |
| DAD-11        | 2                      |

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| FGD-4         | 7                      |
| FGD-5         | 2                      |
| FGD-6         | 2                      |
| FGD-7         | 10                     |



|       |   |
|-------|---|
| FGD-8 | 1 |
| FGD-9 | 4 |

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTE-1         | 9                      |
| GTE-2         | 20                     |
| GTE-3         | 16                     |
| GTE-4         | 13                     |

(...)

## IV.2.21 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| DAD-4         | 9                      |
| DAD-6         | 5                      |

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| FGD-2         | 10                     |
| FGD-5         | 9                      |
| FGD-7         | 2                      |

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

| Espécie/nível | Quantitativo de Cargos |
|---------------|------------------------|
| GTED-1        | 1                      |
| GTED-2        | 3                      |
| GTED-3        | 2                      |
| GTED-4        | 3                      |

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.442/2013****Comissão de Administração Pública  
Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 518/2013, o projeto de lei em análise “extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de mérito da proposição, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende, em resumo, extinguir a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, transferindo as suas competências para a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude – Seej (art. 1º).

Em consequência da extinção da Ademg, a Seej sucederá a referida autarquia nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações contraídos no desempenho de suas competências. Os bens móveis e imóveis afetados à Ademg reverterão ao patrimônio do Estado, nos termos do art. 5º do projeto.

Além disso, o projeto promove a extinção dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, vinculados à Ademg, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, observadas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da aludida lei delegada.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimorou o projeto, adequando-o à técnica legislativa e corrigindo imperfeições de ordem técnica. Entre as alterações propostas no referido substitutivo, destaque-se a utilização da nova nomenclatura da Seej, em razão da fusão, promovida no Projeto de Lei nº 4.440/2013, da Seej com a Secretaria de Estado de Turismo – Setur – e com o Gabinete do Secretário Extraordinário da Copa do Mundo, resultando na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – Setes.



No parecer, a referida comissão ressaltou ainda que, a princípio, as extinções de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas efetuadas no projeto não implicam criação de despesa para o Estado. Não obstante, a adequação dos dados apresentados ao comando da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Consideramos que as modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça em muito aprimoraram o projeto e que os objetivos primordiais da proposição vão ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, notadamente o da eficiência, visto que promovem a reunião de atividades correlatas ao âmbito de um mesmo órgão.

Por outro lado, conforme destacou o governador do Estado, na exposição de motivos do projeto, “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução dos custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Ressalta ainda que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”, o que reforça a pertinência e razoabilidade das medidas propostas.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.442/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente e relator - Vanderlei Miranda - Leonardo Moreira - Antônio Carlos Arantes - Tiago Ulisses - Rogério Correia (voto em branco).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.443/2013**

### **Comissão de Administração Pública Relatório**

De autoria do governador do Estado, e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 519/2013, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

### **Fundamentação**

A proposição em análise determina a incorporação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, passando este a denominar-se Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.

Além disso, em breve resumo, ainda: fixa que o Igtec sucederá o Cetec nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações contraídos no desempenho de suas competências; promove a adequação das competências do Igtec em razão da incorporação do Cetec; extingue três cargos em comissão da administração superior, vinculados ao Cetec, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007; transfere um cargo em comissão da Administração Superior, sete cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo – DAI – e nove funções gratificadas do Cetec para o Igtec; estabelece anexo com o novo quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, em decorrência das extinções e transferências determinadas pelos arts. 4º e 5º; prevê que os cargos das carreiras a que se refere, lotados no Cetec na data de publicação da lei, serão lotados no Igtec; promove a adequação de dispositivos e anexos em virtude da incorporação do Cetec pelo IGA e da nova denominação deste e determina que os bens móveis e imóveis que constituem patrimônio do Cetec reverterão ao patrimônio do Igtec.

Consideramos que as modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça aprimoraram o projeto e o adequaram às normas constitucionais e legais vigentes.

Ressaltamos que na mensagem que acompanha a proposição, o governador informa que a premência de redução de algumas despesas sinaliza para a alternativa da incorporação da Cetec pelo IGA, resultando no Igtec, e que a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área, tampouco em prejuízo no alcance das metas e resultados pactuados com a população.

O projeto em análise está inserido em um pacote de medidas do governo com a finalidade de implementar uma reestruturação administrativa, a qual inclui a extinção e a fusão de secretarias e outros órgãos públicos, adaptando o Estado à nova conjuntura econômico-social, bem como redirecionando o processo de aperfeiçoamento do inovador modelo de gestão implantado em Minas Gerais a partir de 2003.

Observamos que tais medidas, além de visarem garantir a racionalização da modelagem institucional e da estrutura orgânica com vistas ao eficiente exercício das competências originárias das mencionadas entidades, encontram-se em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Com a finalidade de aprimorar a proposição, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2, ao final do parecer redigidas.

A Emenda nº 1, acolhida neste parecer, incorpora a alteração sugerida ao art. 12 do Projeto de Lei nº 4.440/2013, encaminhada pelo governador do Estado a esta Casa Legislativa pela Mensagem nº 566, em razão da matéria nela abordada guardar pertinência com o



presente projeto de lei. Tem como objetivo compatibilizar e atualizar a nomenclatura do IGA e de alguns órgãos de sua estrutura básica, compatibilizando assim a entidade com as mudanças decorrentes da reforma administrativa.

A Emenda nº 2, por sua vez, tem por finalidade alterar a data de vigência da lei, voltando à redação original. Tal alteração inclui a mudança sugerida pelo governador do Estado através da Emenda nº 28 ao Projeto de Lei nº 4.440/2013, em razão da matéria nela abordada guardar pertinência com o projeto de lei.

Informamos que a adequação da proposição aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.443/2013 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2 a seguir redigidas.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 8º do Substitutivo nº1 a seguinte redação:

“O *caput* do art. 103 da Lei Delegada nº 180, de 2011, e a alínea “f” do inciso III do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentada ao mesmo inciso III a alínea “g” a seguir:

Art. 103 – O Igttec tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

III – (...)

f) Diretoria de Ciências Geodésicas e Ordenamento Territorial;

g) Diretoria de Pesquisa e Gestão de Tecnologias.”.

### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 23 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.”.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Inácio Franco, relator - Vanderlei Miranda - Leonardo Moreira - Antônio Carlos Arantes - Rogério Correia (voto em branco).

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.647/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “reajusta o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e dá outras providências.”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela comissão precedente.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição sob análise pretende reajustar em 5%, a partir de 1º outubro de 2013, o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata o Anexo I da Lei nº 18.975, de 2010, e da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, de que trata o Anexo VII da Lei nº 20.591, de 2012.

O reajuste supracitado aplica-se às vantagens pessoais nominalmente identificadas, que foram concedidas aos profissionais das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, quando da instituição do subsídio, em função de a soma do vencimento básico com as vantagens incorporáveis ao subsídio ter sido superior ao valor do subsídio do último grau do nível em que ocorreu o posicionamento. O reajuste aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, consoante a Constituição Federal e a legislação vigente.

Ademais, o projeto pretende restaurar a possibilidade de progressão para o servidor das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica a partir de 1º de janeiro de 2014. A progressão será cumulativa com a revisão de posicionamento prevista nos arts. 1º e 16 da Lei nº 19.837, de 2011, e não repercutirá no valor da Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – Vtap –, a que se refere o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 2011. A Vtap se deve à antecipação da diferença entre a remuneração correspondente ao posicionamento do servidor em 1º de janeiro de 2011 e o valor decorrente do reposicionamento previsto no art. 16 da Lei nº 19.837, de 2011, que será efetivado de forma gradativa até 1º de janeiro de 2015.

A proposição objetiva determinar, ainda, a concessão de um acréscimo de 2,5% no valor da remuneração do servidor que estiver posicionado no grau P de quaisquer dos níveis das tabelas das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e que tiver cumprido os requisitos para progressão na carreira, sendo esse valor acrescido à vantagem pessoal nominalmente identificada.

Feitas as considerações iniciais sobre o projeto, cumpre destacar que este foi encaminhado pelo governador do Estado, por meio da Mensagem nº 552, de 25 de outubro de 2013, a qual evidencia a política governamental de progressiva melhoria das carreiras e da

remuneração dos profissionais da educação básica do Estado, dentro dos limites permitidos pelo orçamento público e observada a legislação financeira e orçamentária.

Primeiramente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que considerou as medidas previstas adequadas aos preceitos constitucionais vigentes bem como aos anseios dos servidores públicos estaduais. No entanto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, no intuito de aprimorar a redação do projeto.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, ressaltou a pretensão do projeto de valorizar os profissionais da educação, em “consonância com a política adotada pelo governo de melhoria da qualidade do ensino no Estado”. Desse modo, aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, destacando sua redação mais clara e precisa.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela implica criação de despesas de caráter continuado para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o § 1º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O art. 20, II, “a”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de criação de cargo, emprego ou função, bem como de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Cumprindo o que determina a LRF, o governador do Estado enviou a esta Casa o ofício OF. GAB. SEC. Nº 742/2013, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, informando que a implementação do projeto sob análise implica um acréscimo de R\$143 milhões à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2013, e de R\$463 milhões, no exercício de 2014, que será suportado por meio de recursos ordinários do Tesouro Estadual. Ademais, foi esclarecido que as medidas propostas têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPAG e com a LDO e que elas não afetarão as metas de resultados fiscais. Por fim, o ofício enfatiza “a compatibilidade do projeto com os dois requisitos previstos no art. 4º da Lei de Política Remuneratória (Lei nº 19.973, de 2010), quais sejam, variação nominal da receita tributária positiva e compatibilidade com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – em 28 de setembro de 2013, as despesas com pessoal do Poder Executivo referentes ao 2º quadrimestre de 2013 se encontram dentro dos limites legais, equivalendo a 41,94 % da RCL. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta em tela, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL do referido documento.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Por fim, ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Tendo em vista que a possibilidade de promoção será restaurada a partir de 1º de janeiro de 2016, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, que estabelece prazo para a concessão do acréscimo de 2,5% no valor da remuneração do servidor que estiver posicionado no último grau de quaisquer dos níveis das tabelas das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.647/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

O § 2º do art. 19-B da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, a que se refere o art. 4º do Substitutivo nº 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

Art. 19-B – (...)

§ 2º – O servidor que estiver posicionado no grau P de qualquer dos níveis das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e implementar antes de 31 de dezembro de 2015 os requisitos para a progressão terá um acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração, a ser adicionado a sua vantagem pessoal nominalmente identificada.”.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Jayro Lessa - Tiago Ulisses - Lafayette de Andrada.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.648/2013****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 553/2013, o projeto de lei em análise “altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 31/10/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Fundamentação**

O projeto de lei sob análise altera a Lei nº 14.171, de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 2011, e a Lei Delegada nº 175, de 2007, a fim de ampliar a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Anexa à proposição, consta a Nota Técnica nº 01/2013, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais – Sedvan –, na qual ficou demonstrada a necessidade de incluir municípios no âmbito do Idene.

A referida nota técnica foi elaborada após demanda do presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce (Ardoce), prefeito do Município de Conselheiro Pena, Sr. Roberto Balbino de Oliveira, para a inclusão dos municípios do Vale do Rio Doce no âmbito de abrangência do Idene.

Segundo a nota técnica, a inclusão de municípios da mencionada região se justifica, uma vez que:

“Boa parte do Vale do Rio Doce também participa como uma região de baixo desempenho econômico e social. Nestes indicadores, muitos municípios se assemelham bastante àqueles pertencentes aos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri”.

O mencionado estudo também demonstrou que os municípios da Região do Vale do Rio Doce merecem maior atenção estatal e, para tanto, é necessário priorizar a região por meio de uma instituição vocacionada a atendê-la e que fosse capaz de “coordenar políticas públicas que envolvam diversos temas, não só de competência do governo estadual, mas também dos próprios municípios e da União”. O estudo mostrou, também, a necessidade de reestruturação do Idene, a fim de aprimorar sua capacidade logística, operacional e organizacional. Assim, a proposição altera a estrutura orgânica do Idene (art. 2º), cria um cargo de diretor no seu quadro de cargos de provimento em comissão (art. 4º), além de incluir municípios no âmbito de abrangência da entidade em questão (art. 1º). Ademais, o art. 3º do projeto propõe a alteração da redação de alguns dispositivos das Leis Delegadas nº 179 e nº 180, de 2011, em razão da modificação da denominação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan – para Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Seinne.

Feito esse breve esclarecimento, passemos à análise da proposição.

A Constituição Mineira estabelece, no art. 51, que o Estado poderá instituir autarquias territoriais para administrar regiões de desenvolvimento. Essas autarquias serão responsáveis pelo planejamento e pela orientação da execução articulada de funções e serviços públicos, com a finalidade de desenvolvimento global em favor da população do mesmo complexo geoeconômico e social. Nos termos dos incisos I a V do § 1º do mesmo artigo, tais autarquias territoriais deverão realizar as seguintes atribuições: coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos permanentes de desenvolvimento integrado da região, orientando, fiscalizando e controlando-lhes a execução; articular, no âmbito regional, a ação dos organismos estaduais, para que se integrem no processo de consecução racionalizada dos objetivos comuns de justiça social e desenvolvimento; executar, em articulação com os organismos estaduais, funções públicas e serviços essenciais da infraestrutura de desenvolvimento do complexo geoeconômico e social; articular-se com organismo federal, ou internacional, para a captação de recursos de investimento ou financiamento na região; promover a cultura e preservar as tradições da região.

Nesse contexto, temos o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene, que é uma autarquia vinculada à Sedvan. Seu objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado, formular e propor diretrizes, planos e ações, compatibilizando-os com as políticas dos governos federal e estaduais.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, não encontramos óbice à tramitação da proposição. No que toca à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, saliente-se que o projeto observa a regra insculpida nas alíneas “b” e “e” do inciso III do art. 66 da Carta Mineira, segundo a qual compete privativamente ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo relativo à criação de cargos da administração direta, autárquica e fundacional e à estruturação de entidade da administração indireta. No que se refere à competência para legislar, o Estado está autorizado a fazê-lo com fundamento no princípio autônomo.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. A respeito disso, informamos que a adequação dos dados apresentados aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpramos esclarecer que os aspectos relativos à conveniência de se inserir determinados municípios no âmbito de abrangência do Idene, entre outros aspectos atinentes ao mérito da proposição, serão devidamente analisados na comissão pertinente.

Destacamos, ainda, que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.440/2013, que “altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Promovemos a inclusão, na proposição em comento, de dispositivo previsto no Projeto de Lei nº 4.440/2013, em razão da matéria nele abordada guardar pertinência com a estrutura orgânica da autarquia tratada na proposição em exame. O dispositivo extraído do



Projeto de Lei nº 4.440/2013 se refere apenas à parte do art. 42 que extingue o cargo de provimento em comissão de vice-diretor-geral do Idene, previsto no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007. Além disso, acrescentamos novo artigo ao projeto para a extinção de dois cargos de provimento em comissão de diretor do Idene, em virtude da emenda nº 33 enviada na mensagem do governador ao Projeto de Lei nº 4.440/2013.

Tramita, também, nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.443/2013, que “dispõe sobre a incorporação pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – e dá outras providências”. No referido projeto, em virtude da incorporação do Cetec pelo IGA, alterou-se a denominação do IGA para Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.

Por isso, nesta proposição, adotamos a nova nomenclatura do instituto, por meio da alteração da redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.171, de 2002, a que se refere o art. 1º deste projeto.

Por fim, promovemos outras alterações no projeto para adequá-lo à técnica legislativa por meio do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.648/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Integram a área de abrangência do Idene:

I – os municípios das mesorregiões, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, do Norte de Minas, Jequitinhonha e Vale do Mucuri;

II – os municípios das microrregiões, estabelecidas pelo IBGE, de Curvelo, Guanhães, Peçanha, Governador Valadares e Aimorés;

III – os Municípios de Tarumirim, Inhapim, São Sebastião do Anta, São Domingos das Dores, Imbé de Minas, Ubaporanga, Piedade de Caratinga, Santa Rita de Minas e Santa Bárbara do Leste, da microrregião de Caratinga, estabelecida pelo IBGE;

IV – os municípios abrangidos pela Bacia do Rio Jequitinhonha;

V – os Municípios de Santo Antônio do Itambé e de Serra Azul de Minas;

VI – os municípios do Estado não previstos nos incisos I a V que estejam abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I a VI do *caput* será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.”

Art. 2º – O inciso VI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

VI – Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;”

Art. 3º – O parágrafo único do art. 77 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 – (...)

Parágrafo único – A competência de que trata o *caput* deste artigo será exercida em articulação com a Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Seinne.”

Art. 4º – O *caput* do art. 145 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 145 – A Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Seinne –, a que se refere o inciso VI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade coordenar, em articulação com as demais Secretarias de Estado, as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza, competindo-lhe:”

Art. 5º – O *caput* do art. 146 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 – A Seinne tem a seguinte estrutura orgânica:”

Art. 6º – O art. 147 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – Integra a área de competência da Seinne, por vinculação, o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

Parágrafo único – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Seinne será prestado pelo Idene, nos termos de resolução conjunta.”

Art. 7º – O art. 149 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – O Idene tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior: Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

- c) Auditoria Seccional;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- f) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;
- g) Diretoria Regional do Norte de Minas;
- h) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;
- i) Diretoria Regional do Vale do Mucuri;
- j) Diretoria Regional do Vale do Rio Doce.

Parágrafo único – Integram ainda a estrutura orgânica do Idene, até o limite de quatorze unidades, as respectivas gerências regionais.”.

Art. 8º – O Capítulo IX do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a denominar-se: “Da Secretaria de Estado de Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais”.

Art. 9º – Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, um cargo de Diretor, constante no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – O cargo criado no *caput* será identificado em decreto.

Art. 10 – Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Idene, constante no item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007:

I – o cargo de Vice-Diretor Geral;

II – dois cargos de Diretor.

Art. 11 – Em função do disposto nos arts. 9º e 10, o item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma constante no Anexo desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 10 e 11, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Tiago Ulisses - Rogério Correia.

## ANEXO

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2013)

### “ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

### QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.5 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

V.5.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

| DENOMINAÇÃO DE CARGO | QUANTITATIVO | CÓDIGO | VENCIMENTO |
|----------------------|--------------|--------|------------|
| Diretor-Geral        | 1            | DG-ID  | 9.000,00   |
| Diretor              | 6            | DR-ID  | 8.000,00”  |

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.648/2013

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.648/2013 “altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar os aspectos jurídicos da proposição, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1.





Cabe, agora, a esta comissão, o exame do mérito da proposição nos termos do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei sob análise visa ampliar a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene. Para tanto, altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

Ao realizar a análise preliminar de juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou impedimentos à sua regular tramitação. Sugeriu, contudo, o Substitutivo nº 1, com o propósito de promover adequações necessárias, em função dos Projetos de Lei nºs 4.440/2013 e 4.443/2013, uma vez que a matéria neles contida guarda relação com a estrutura orgânica da autarquia tratada na proposição em estudo. Ademais, realizou alterações no texto da proposição, a fim de adequá-lo à técnica legislativa.

O Idene é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais – Sedvan – e tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado. Atualmente, integram a área de abrangência do Idene os municípios das Mesorregiões Norte de Minas e Mucuri e os municípios integrantes das bacias hidrográficas dos Rios Jequitinhonha e São Mateus, além dos municípios da Microrregião de Curvelo, pertencente à Mesorregião Central Mineira.

Conforme salientou a Comissão de Constituição e Justiça, a referida pasta elaborou estudo (Nota Técnica nº 1/2013), no qual ficou demonstrada a necessidade de incluir municípios no âmbito do Idene, notadamente os do Vale do Rio Doce, uma vez que muitos municípios dessa região apresentam baixo desempenho econômico e social, tal como aqueles pertencentes aos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. O mencionado estudo também demonstrou a necessidade de reestruturação do Idene, a fim de torná-lo mais eficiente na coordenação de políticas públicas de diversas ordens.

Com a inclusão desses municípios, objetiva-se reduzir disparidades econômicas e sociais existentes no Estado. Segundo a nota técnica que acompanha o projeto, o último levantamento do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M –, em 2000, atestou que as “únicas Regiões de Planejamento cuja média de seus municípios no IDH-M foi menor que a média de todo o Estado (0,719) foram Rio Doce (0,685); Norte de Minas (0,649); e Jequitinhonha/Mucuri (0,639)”. Essa disparidade se verifica, também, quando a referência é o Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, criado pela Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004: “Da mesma forma que no IDH-M, na comparação do IMRS de 2008, percebe-se que tanto as regiões Jequitinhonha/Mucuri e Norte de Minas, quanto o Rio Doce estão abaixo da média dos municípios mineiros – inclusive sendo as únicas regiões nesta condição. Enquanto a média de todos os municípios de Minas Gerais atinge um índice de 0,597, os municípios do Norte de Minas possuem uma média de 0,564; na região de planejamento Jequitinhonha/Mucuri a média municipal é de 0,556, e no Rio Doce 0,573”.

Esses dados demonstram que alguns municípios da Região do Vale do Rio Doce merecem, de fato, uma especial atenção do Estado. E, como do ponto de vista geográfico, as regiões estão próximas, afigura-se-nos pertinente que seja do sistema Sedvan-Idene a responsabilidade de coordenar e executar ações e políticas públicas para o Vale do Rio Doce. Assim, a proposta sob análise visa promover o desenvolvimento econômico e social das regiões dos Vales do Rio Doce, do Jequitinhonha e do Mucuri, bem como do Norte de Minas, por meio da integração de suas ações e programas e nisso consiste o mérito da proposição sob análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.648/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Leonardo Moreira, relator - Vanderlei Miranda - Antônio Carlos Arantes - Tiago Ulisses - Rogério Correia.



## **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE**

### **COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 12/11/2013, as seguintes comunicações:

Do deputado Hely Tarquínio notificando o falecimento do Sr. José Araújo Corrêa, ocorrido em 6/11/2013, em Presidente Olegário. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Celinho do Sinttrocel notificando o falecimento do Sr. Carmo Ricardo, ocorrido em 28/10/2013, em Passos. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 11/11/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Juninho Araújo**

exonerando Joaquim Augusto de Faria do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;  
nomeando Jose Isaias Masiero para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

**Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara**

exonerando, a partir de 13/11/2013, Niarta Michele da Silva Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Tony Carlos**

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 1º/11/2013, que nomeou Ronilda Araujo de Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Ronilda Araujo de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Maria Paula Teixeira Gomes do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Márcia Helena Otoni de Souza Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

**TERMO DE CONTRATO CTO/171/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.  
Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da data da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 1993.